



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

441

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.405

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 5956

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Agricultura,
Indústria, Comércio e Mineração e Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS E RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará

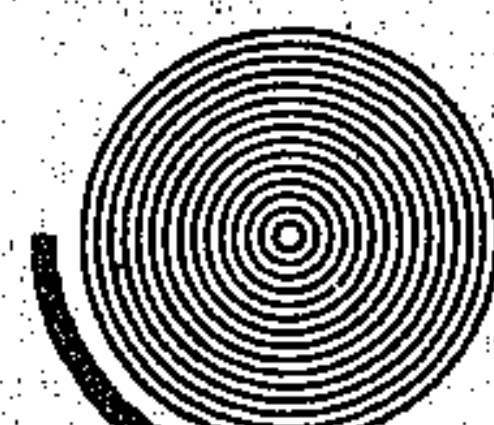
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS E DESPACHOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 030/89-Conceder a isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da LEGIÃO DA BOA VONTADE.

MARCA	TIPO	PLACA
Honda	Motocicleta	EL-701

Port. nº 031/89-Colocar à disposição da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 653 de 29.12.1988, ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ, Agente Tributário.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 025/89-CONCEDE, Suprimento de fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora WALKIRIA DOS SANTOS TAVARES, Chefe do Núcleo de Apoio Psico Social, no valor total de NCZ\$ 3.000,00 (Três mil cruzados novos) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo NCZ\$1.000,00 (Um mil cruzados novos), 3132-Outros Serviços e Encargos NCZ\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos) para as despesas nos meses de janeiro e fevereiro/89 do presente exercício da referida região, visto não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação. Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1989.

MARLY DAS GRAÇAS HOGUEIRA MIRALHA

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO GAB/DELEGADO REGIONAL-12ª.R.FISC.
Port. nº 001/89-Determinar que o Posto do Km 51 - Rodovia Pará/Maranhão, fique diretamente subordinado à Agência da Fazenda Estadual em Bragança.
Port. nº 005/89-Designar, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MAUES, Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Bragança.
Port. nº 006/89-Redistribuir Celso Luiz Queiroz dos Santos, Agente Auxiliar de Fiscalização, da Agência da Fazenda Estadual de Bragança para o Posto Fiscal do TREVO-CAPANEMA (Turma B).
Port. nº 007/89-Designar RUI FERREIRA DA PAIXÃO FILHO Técnico em Contabilidade, para exercer suas atividades com o Chefe do Serviço Regional de Arrecadação, até ulterior deliberação.
Port. Designar MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário, para exercer suas atividades como Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Nova Timboteua, até ulterior deliberação.
Port. nº 027/89-Tendo em vista o parecer da Coordenação de Informações Econômico Fiscais, designar os servidores: MANOEL TIBIRICIA PORTUGAL, RUI FERREIRA DA PAIXÃO e GILZA DA SILVA DRAGO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de melhor apurar os fatos contidos no Processo nº 652/88, desta Delegacia, devendo apresentar os referidos resultados no prazo de 30 dias.
Port. nº 028/89-Tendo em vista o parecer da Coordenação de Informações Econômico-Fiscais, designar os servidores REINALDO CORRÊA COUTO, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MAUES e RUI FERREIRA DA PAIXÃO FILHO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de melhor apurar os fatos contidos no processo nº 00128/89, desta Delegacia, devendo apresentar os referidos resultados no prazo de 30 dias.
Port. nº 029/89-Tendo em vista o parecer da Coordenação de Informações Econômico-Fiscais, afastar do Posto Fiscal do TREVO, o servidor CLAUDINO OLIVEIRA NETO, até que se conclua os serviços da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 027/89-GAB/DELEGADO.
Port. nº 033/89-Redistribuir a servidora Teliana de Nazaré Ramos Pena, da Assistência Técnica do Gab/Delegado, para a Agência Estadual da Fazenda em Bragança, até ulterior deliberação.
Port. nº 035/89-Redistribuir a servidora TALVA ANTONIA RAMOS PENA, da Agência da Fazenda Estadual do Gurupi, para a Agência da Fazenda Estadual de Bragança, até ulterior deliberação.
Port. nº 037/89-Determinar que o Posto Fiscal de Agaitéua, fique diretamente subordinado à Agência da Fazenda Estadual de Bragança.
Port. nº 031/89-Designar o servidor JOSÉ DANILO DA COSTA SOUZA, como responsável pela turma "A" do Posto Fiscal do Trevo-Rodovia Capanema/Bragança, até ulterior deliberação.

RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO

Delegado Regional da Fazenda Estadual-12ª.RF

ERRATA: Do Extrato do Convênio nº 9.002 de serviços Técnicos que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará que foi publicado no Diário Oficial nº 26.398 de 25.01.89.

ONDE SE LÊ: Nota de Empenho nº 900014 de 24.01.89
LEIA-SE: Nota de Empenho nº 900024 de 25.01.89.

(Ext. nº 15906, Reg. nº 32850, Dia 03/02/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGURO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL PARA A REPARAÇÃO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 5ª PAVIMENTO, firmado em 27.10.88-CONTRATANTE:Secretaria de Estado da Viação

e Outras Públicas CONTRATO: CONTRATO-Engenharia, Indústria e Comércio e Part. Ltda-ESP/CE-contratação de preço para o dia 24.02.89; b) ASSINILVAS: Ismael Pereira da Silva, pela Contratante e Mauro Antonio Soares Nassar, pela Contratada, sendo testemunhas: Heliete Queiroz de Lima e Rosa Lélvair Queiroz da Oliveira.

(T. nº 12172, Reg. nº 32845, Dia 03/02/89)

AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO S/A - CGC/MF: 00.999.987/0001-08.
EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 27.01.89, REALIZAÇÃO: As 08:00 horas do dia 27.01.89, na sede social sito à Rodovia BR-322, Km 25, em Paragominas-Pará - CONVOCAÇÃO: Por carta Convite. PRESENCIA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA: Presidente, Sr. EDSON ROCHA BALEIRO e Secretária, EDMA DE SOUZA BALEIRO. DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade os seguintes assuntos: a) face do novo sistema monetário brasileiro, agrupar em lotes de 1.000 ações de valor nominal de Czs 1,00 cada uma, que passa a ser de NCZ\$ 1,00 cada; b) substituir os títulos múltiplos emitidos por novos na moeda atual; c) alteração dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de NCZ\$ 155.455,00, dividido em 96.155 Ações Ordinárias e 59.300 Ações Preferenciais, todas nominativas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 cada uma. ENCERRAMENTO: A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e a Assembleia encerrada em 27.01.89. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 31.01.89, sob o nº 000142. Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15907, Reg. nº 32852, Dia 03/02/89)

CANAAM S/A - CACAU E GUARANA DO AMAZONAS - CGC/MF - Nº 04.705.406/0001-20. CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$ 100.000,00, CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$ 60.978,50, CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$ 60.978,50 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19.01.89. As 08:00 horas do dia 19 de janeiro de 1989, na sede social, sito à Rua Oliveira Belo, nº 131, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 26.700.000 Ações Nominativas, no valor nominal de NCZ\$ 1,00 por lote de 1000 Ações, no montante de NCZ\$ 26.700,00, sendo 6.700.000 de Ações Ordinárias Nominativas, inscritas com recursos próprios dos acionistas e 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-0480/89, de 18.01.89, relativo ao exercício de 1988. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26.01.89, assinado pelos Srs. CLEYDE DETT BLAGITZ CICHOWSKI e EUGÊNIO CICHOWSKI, representando a Empresa, pelo Sr. MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL - Diretor Financeiro e Sr. R. MACHADO VILHENA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 26.01.89, sendo seu texto lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 000144, em reunião de 01.02.89. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 15908, Reg. nº 32851, Dia 03/02/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORIA-RENTOS, RESERVA, PRECATORIOS E INCENTIVOS DO ESTADO DO PARÁ-SINTRAZ, com sede nesta cidade de Belém, é constituída para defender os interesses coletivos e individuais dos seus sindicalizados na base territorial do Estado do Pará, visando a solidariedade profissional, a dignidade e outros direitos socio-econômicos, assegurando, assim, o exercício dos direitos coletivos e individuais, à liberdade, segurança, bem estar, igualdade e justiça social para seus representados. No caso de dissolução do Sindicato o seu patrimônio, será doado ao Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conveja. Do, 02/02/89.

(T. nº 12174, Reg. nº 32849, Dia 03/02/89)

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZONIA S.A., REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 06 (seis) de dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Waldemir Messias de Araújo, Presidente, João Gomes Cardoso Barreto, representante do Ministério do Interior, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. **ORDEM DO DIA:** - 1) Proposição CA 88/21 (oitenta e oito barra vinte e hum) - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO ACERVO DO BANCO - IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE (MS); 2) Proposição CA 88/22 (oitenta e oito barra vinte e dois) - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVEIS PARA O USO DO BANCO; 3) Proposição CA 88/23 (oitenta e oito barra vinte e três) - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVEIS PARA O USO DO BANCO; 4) Proposição CA 88/24 (oitenta e oito barra vinte e quatro) - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVEIS PARA O USO DO BANCO; 5) Proposição CA 88/25 (oitenta e oito barra vinte e cinco) - AGENCIA DE FIELS (AG) - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO BANCO; 6) Proposição CA 88/26 (oitenta e oito barra vinte e seis) - VERIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, AUTORIZADO PELA AGE DE 11.08.88; 7) Proposição CA 88/27 (oitenta e oito barra vinte e sete) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO, VIA INCORPORAÇÃO DE RESERVAS; 8) Proposição CA 88/28 (oitenta e oito barra vinte e oito) - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVEIS PARA O USO DO BANCO. Todas as proposições são de autoria do Conselheiro Waldemir Messias de Araújo. **DELIBERAÇÕES:** - Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade, sendo que com relação à de número 88/21 (oitenta e oito barra vinte e hum), referente à incorporação ao acervo do Banco do imóvel residencial situado em Campo Grande (MS), o Conselheiro Avelino de Almeida Neto sugeriu que o Banco, à medida do possível, estimule a aquisição de residências para os demais gerentes da Agência, o que será transmitido à Diretoria Executiva do Estabelecimento. **ASSUNTOS DE ORDEM GERAL:** - O Conselheiro João Gomes Cardoso Barreto, representante do Ministério do Interior, registrou o seu entusiasmo pelo trabalho que vem a atual Diretoria do Banco realizando à frente do Banco, tendo como consequência a elevação do conceito do estabelecimento no mercado financeiro do País, motivo de orgulho para todos da Região, sendo esse posicionamento referendado pelos Conselheiros Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. O Conselheiro Waldemir Messias de Araújo, ao agradecer a referência, informou estar o Banco preparando seu funcionalismo para enfrentar, com segurança, os desafios do mercado, tendo, também, com esse objetivo, que duplicado a capacidade do sistema de processamento de dados, capacidade essa já em vias de duplicação. Esclareceu já estar sendo examinada, no BACEN, a habilitação do BASA como banco múltiplo, o que materializa antiga aspiração da Casa. Informou, finalmente, estar em negociação com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) a interligação de todas as agências do Banco, providência que contribuirá, de modo muito especial, para a agilização dos serviços e negócios do Banco. **ENCERRAMENTO:** - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes à reunião e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho que a lavrei. Belém, 06 de dezembro de 1988. aa) Waldemir Messias de Araújo, João Gomes Cardoso Barreto, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. - MARIA MARTINS - OAB-PA nº 2025 - CAB-PA nº 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 23 JAN 89. 000084 SEC. GERAL a) ALFREDO COELHO.

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZONIA S.A., REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 1989.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 16 (dezesseis) de janeiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Waldemir Messias de Araújo, Presidente, João Gomes Cardoso Barreto, representante do Ministério do Interior, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. **ORDEM DO DIA:** - Proposição CA 89/01 (oitenta e nove barra zero hum) - Alteração do Estatuto Social. Cumprimento do Decreto nº 97.161 (noventa e sete mil, cento e sessenta e hum), de 06 (seis) de dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), do Conselheiro Waldemir Messias de Araújo. **DELIBERAÇÃO:** - Acólida, por unanimidade, a Proposição constante da Ordem do Dia, pelo que deverá a Assembleia Geral da Sociedade decidir sobre a inserção, no artigo 13 (treze) do Estatuto do Banco, de parágrafo único, com a redação seguinte: "O Departamento de Auditoria Interna - AUDIN, é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração". **ENCERRAMENTO:** - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes à reunião e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho que a lavrei. Belém, 16 de janeiro de 1989. aa) Waldemir Messias de Araújo, João Gomes Cardoso Barreto, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. - WILSON AUGUSTO DE CARVALHO - Secretário do Conselho de Administração. OAB-PA W-33 - CPF 000.471.822-91. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 23 JAN 89. 000085 SEC. GERAL a) ALFREDO COELHO.

(Ext. nº 15905, Reg. nº 32847, Dia 03/02/89)

GUARANA BÚFALOS S/A - CGC(MF) Nº 04.995.104/0001-59

AGE/AGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SOLICITAMOS AOS SENHORES ACIONISTAS DE GUARANA BÚFALOS S/A, A SE REUNIREM EM SUA SEDE SOCIAL À AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 2.510 SALA "A", NA CIDADE DE BELÉM-PARÁ, NO DIA 09/02/89, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ÀS 10:00 (DEZ) HORAS E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ÀS 11:00 (ONZE) HORAS A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DECIDIR E VOTAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1988; 2) APROVAR A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 1988; 3) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. B) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) TRANSFORMAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES DE CRUZADOS PARA CRUZADOS NOVOS, TENDO EM VISTA O NOVO PADRÃO MONETÁRIO DO PAÍS A PARTIR DE 15.01.89; 2) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA EMPRESA, TENDO EM VISTA: 2.1) INCORPORAÇÃO DAS RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1988; 2.2) EMISSÃO DE AÇÕES, PREFERENCIAIS A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA FINAM; 2.3) EMISSÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE, DANDO EM CONSEQUÊNCIA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS; 3) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. OU TROSSIM, ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, OS DOCUMENTOS À QUE SE REFERE O ART. 133 DA LEI 6406/76.

BELÉM-PA., 31 DE JANEIRO DE 1989 - A DIRETORIA

(Ext. nº 15891, Reg. nº 32829, Dias 01, 02 e 03/02/89)

S.A. Bitar Irmãos-CGC: 04.920.450/0001-53

Avísamos aos acionistas desta Empresa, que se acha -m, a disposição dos mesmos, na sede social à Rodov. BR 316 km 4-Ananindeua, os documentos de que trata a lei de S.A.

Ananindeua, 1º fevereiro 1989

Miguel e Paulo R. Bitar - Irmãos

(T. nº 12165, Reg. nº 32821, Dias 01, 02 e 03/02/89)

RESUMO DO INST. PART. DE CONST. DA SOCIEDADE DENOMINADA "FACA-CORRETORA DE NEGOCIAÇÕES S/C LTDA", com sede em Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 02.717.111/0001-00, dividida entre os sócios: FERNANDO ACATIANI, JAMES e CARLOS ACATIANI ASSU MUES, tendo como objeto a corretagem de mercadorias em geral, notadamente de gêneros alimentícios através da Bolsa de Mercadorias do Pará.

(T. nº 12173, Reg. nº 32848, Dia 03/02/89)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZONIA

A R E A - CGC(MF) 04.790.721/0001

RESUMO DO PROJETO DE REFORMA DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Da Associação e suas Finalidades

Art. 12 - A Associação Recreativa, Esportiva e Assistencial - Amazonia-AREA, fundada em 23-10-1970, com Sede e Foro na Cida de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, é uma Sociedade Civil, com duração ilimitada, regida por este Estatuto, considerada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.501, destinada a congregar e assistir os servidores da SU PERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM, ou entidade que lhe suceder, onde estas se façam representar.

(T. nº 12175, Reg. nº 32854, Dia 03/02/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO ARIRAMBA ESPORTE CLUBE

Denominação: Ariramba Esporte Clube
Fundação: 06 de novembro de 1988. Filiação: Liga Esportiva M. de Mbe do Rio Grande do Sul
Sede Social: Vila de Ariramba s/nº Duração: Tempo Indeterminado.
Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol.
Cores: Azul e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.
Dissolução: Em caso de dissolução, seus bens, móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e o restante caso exista será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria - mandato de 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá pelas obrigações contraias pela Associação.

aa) PAULO CARNEIRO MADEIRA
Presidente

(G. R. nº 25713)

CESAL - CERÂMICA SANTA LUZIA S/A: CGC/MF Nº 04.848.784/0001-63. CAPITAL AUTORIZADO: Ncz\$-60.000,00, CAPITAL SUBSCRITO:-- Ncz\$-30.576,30, CAPITAL INTEGRALIZADO: Ncz\$-29.599,69. **EXTRA TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18.01.89.** As 09:00 horas do dia 18.01.89, na sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, 1.160, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CESAL - CERÂMICA SANTA LUZIA S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 15.928.032 (Quinze Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil e Trinta e Duas) - ações preferenciais nominativas, no valor de Ncz\$1,00 (Hum cruzado Novos) por lote de 1.000 (Hum Mil) ações no montante de Ncz\$-15.928,03 (Quinze Mil, Novecentos e Vinte e oito cruzados novos e três centavos), relativo ao exercício de 1988, a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS Nº 0151/89 de 06.01.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 27.01.89, assinado pelos senhores, Jorge Luiz Silva Mesquita, Diretor Presidente e Francisca Costa e Silva, Diretora Comercial, representantes da Empresa, pelo senhor Mario Jorge de Macedo Bringel, Diretor Financeiro e R. Machado Vilhena, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 30.01.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 000143 em 31.01.89. Alfredo Coelho, sec. geral.

(T. nº 12176, Reg. nº 32863, Dia 03/02/89)

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A

CGC(MF) Nº 05.023.632/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO: Czs-232.583.400,00; CAPITAL SUBSCRITO: Czs-119.583.476,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Czs-119.370.706,00. **EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1988.** As 10 horas, na sede social, sito à Rua Avertano Rocha, nº 392, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 11.000.000 de ações ordinárias nominativas para serem inscritas pelos atuais acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Czs 1,00 cada uma, totalizando Czs 11.000.000,00 (Onze milhões de cruza dos). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 27.12.88, assinado pelos acionistas. Referida ata foi encerrada em 27.12.88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 0000140 de 31 de janeiro de 1989, secretário geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15913, Reg. nº 32860, Dia 03/02/89)

CONIERKA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A

CGC(MF) 04.894.952/0001-57 - ERRATA - Errata da ARCA de 17.01.89 que foi publicado no Diário Oficial de nº 26.398 do dia 25.1.89, onde se lê terminar a 17 de janeiro de 1989, o certo será 17 de janeiro de 1990

(Ext. nº 15912, Reg. nº 32859, Dia 03/02/89)

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZ AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

SABEMOS quantos esta pública Escritura bastante virem que, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 801/811, perante mim Tabelião compareceram, como Outorgante e reciprocamente Outorgados, ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., sociedade de com sede nesta cidade, na Avenida Serzedelo Corrêa nº 440, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.949.426/0001-47, representada por seu sócio FERNANDO DO SOUZA FLEXA RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro-civil, portador da identidade nº 76.486/PA e do CIC/MF nº 001.077.352-53, domiciliado e residente nesta cidade; FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro-civil, portador da identidade nº 76.486/PA e do CIC/MF nº 001.077.352-53, domiciliado e residente nesta cidade; MARIA LUCIA PALERMO COELHO, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade nº 918.334-28, via/PA e do CIC/MF nº 029.043.652-49, domiciliada e residente nesta cidade; e, neste ato, represe- sentada por seu procurador ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, brasileiro, casado, engenheiro-civil, portador da identidade nº 76.485/PA e do CIC/MF nº 000.342.582-72, domiciliado e resi- dente nesta cidade, consoante instrumento público de procura- ção datado de 06 de janeiro de 1976, lavrado as fls. 26 do livro 168, das Notas do Cartório Diniz (2º Ofício), desta Co- marca; reconhecidos como os próprios de mim Tabelião e das du- as testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé; e, em presença dessas mesmas testemunhas, pelos Outor- gantes e reciprocamente Outorgados me foi declarado, que por justo acerto, se valem da presente Escritura, para expressarem seu tratado, na forma abaixo estipuladas: de "CONSTITUIÇÃO": Os três primeiros Outorgantes, são os únicos detentores da totalidade do capital social do valor de NCz\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), representado por 10.000 (DEZ MIL) cotas de capital social, do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO), da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA LTDA, com sede na Rodovia Augusto Monte Negro, Lote nº 23, no Município de Ananindeua, deste Estado, detentora do CGC/MF nº 22.974.380/0001-06 e da Inscrição Estadual nº 15.141.043-7 firma comerci- al do ramo de prestação de serviços de motomecanização, terra- plenagem, serviços básicos e infraestruturais, abertura e conservação de estradas, inclusive vicinais e outras, atividade de afins, cotas dessas divididas na seguinte proporção: a) 900 (NOVE MIL) cotas, equivalentes a NCz\$-9.000,00 (NOVE MIL E OITO CENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) pertencentes a socia ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; b) 100 (CEM) cotas, equivalente a NCz\$-100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) pertencentes ao sócio FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO; c) 100 (CEM) cotas, equivalentes a NCz\$-100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS), do va- lor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO), pertencentes a socia MARIA LUCIA PALERMO COELHO, tudo de acordo com os termos do instrumento particular de constituição socie- tária, datado de 03 de novembro de 1988, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) em 07 de novembro de 1988, sob o nº 15.2.003.670-8, "DA ADMISSÃO". Por ter sido indicado e consensualmente aceita pelos sócios, é admitida a integrar o quadro societário, ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da identidade nº 924.048/PA e do CIC/MF nº 001.077.352-53, domiciliada e resi- dente nesta cidade. QUE, para efetivação deste ingresso, o sócio FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO cede e transfere a socia admitida, 10 (DEZ) cotas, equivalentes a NCz\$-10,00 (DEZ CRUZA- DOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZA- DO NOVO), passando a ser proprietária de 10 (DEZ) cotas, equivalentes a NCz\$-10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS), do va- lor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO). "DO AUMENTO DE CAPITAL": A socia ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMEN- TO LTDA., através de seu representante, subscreve neste ato 405.839 (QUATROCENTAS E CINCO MIL, OITOCENTAS E TRINTA E NOVE) cotas, equivalentes a NCz\$-405.839,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, OITOCENTAS E TRINTA E NOVE CRUZADOS NOVOS), do valor nomi- nal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO). QUE, as cotas

acima subscritas pela socia ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJA- MENTO LTDA, são integralizadas com a incorporação, ao patrimônio societário, do imóvel de sua legítima propriedade, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e característi- cas: 1) domínio pleno do imóvel situado na margem direita da Rodovia Belém-Icoaraci (Rodovia Augusto Monte Negro), designado por Lote nº 23 da 4ª. Linha do Pinheiro, com área total de 12.118,10 m² (DOZE MIL, CENTO E DEZTOIS METROS E DEZ CENTE- TROS QUADRADOS) afetado a forma de um trapézio irregular, medindo pela frente, 117,40m (CENTO E DEZESSETE METROS E QUAR- RENTA CENTÍMETROS); pela lateral direita 128,40m (CENTO E VIN- TE E OITO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS); pela lateral esquer- da 73,40m (SETENTA E TRÊS METROS E QUARENTA CENTÍMETROS); pela linha de travessagem de fundos 100,50m (CEM METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS); 2) Benfeitorias instaladas no imóvel acima, des- crito, cujas características constam do laudo de avaliação in- tegrantes desta escritura. QUE, os valores atribuídos aos bens acima descritos e caracterizados estão de acordo com o laudo de avaliação unanimemente aceito e aprovado pelos sócios cotis- tas, por eles rubricado, passa, para todos os fins de direito, a fazer parte integrante e inseparável desta escritura; QUE, os bens ora incorporados a sociedade para formação do Capital têm os seguintes valores: 1) Imóvel: NCz\$-127.255,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS) 2) Benfeitorias: NCz\$-278.584,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZADOS NOVOS). QUE, por força des- ta integralização, o capital social que era de NCz\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS) equivalente a 10.000 (DEZ MIL) cotas, do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO), fica aumentado para NCz\$-415.839,00 (QUATROCENTOS E CINQUEN- TA E TRINTA E NOVE CRUZADOS NOVOS) equivalente a 415.839 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTAS E TRINTA E NO- VE) cotas, do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZA- DO NOVO). QUE, com as alterações antes efetuadas, a participa- ção de cada sócio em relação as cotas que compõem o capital social da sociedade, passa a ser a seguinte: a) 415.639 (QUA- TROCENTAS E QUINZE MIL, SEISCENTAS E TRINTA E NOVE) cotas, equivalentes a NCz\$-415.639,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, SEIS- CENTOS E TRINTA E NOVE CRUZADOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO), pertencente a socia ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; b) 90 (NOVENTA) cotas, equivalentes a NCz\$-90,00 (NOVENTA CRUZADOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO), per- tencentes ao sócio FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO; c) 100 (CEM) cotas, equivalentes a NCz\$-100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) pertencente a socia MARIA LUCIA PALERMO COELHO; d) 10 (DEZ) cotas, equivalente a NCz\$-10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS), do va- lor nominal e unitário de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) pertencentes a socia ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO. "DA TRANSFORMAÇÃO": Ainda pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi cla- rificado que, usando da faculdade que lhes confere a Lei nº 6.404/76, decidiram de comum acordo, transformar a sociedade, que ora é constituída por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, não havendo solução de continuidade, per- manecendo no mesmo ramo. QUE, tratando-se de transformação e não de criação de nova sociedade, com seu capital totalmente integralizado, investido e aplicado, ficam os Outorgantes e reciprocamente Outorgados dispensados do depósito prévio de parcela do capital social, também nos termos da Lei nº 6.404/76, que, a sociedade ora transformada passa a ser regida pelo Estatuto pertinente a Sociedade Anônima, na forma abaixo dis- criminada: Art. 1º: Sob a denominação de AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A, é constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelo presente estatuto e pelas disposições le- gais aplicáveis; Art. 2º: A finalidade e o objetivo da sociedade é a prestação de serviços de motomecanização, terra- plenagem, serviços básicos e infraestruturais, abertura e conservação de estradas, inclusive vicinais e outras, atividade de afins, importação ou exportação de bens e materiais neces- sários à execução dos objetivos propostos, podendo participar do capital de outras empresas, como também de outros investi- mentos de interesse da sociedade, que venham a ser apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração e da Diretoria, devidamente homologado por Assembleia Geral; Art. 3º: A so- ciedade terá por sede e foro o Município de Ananindeua, deste Estado, podendo, por necessidade ou conveniência instalar fili- ais, sucursais e agências em todo território nacional; Art. 4º:

Art. 4º: O tempo de duração da Sociedade é indeterminado; "DO CA- PITAI": DAS AÇÕES E DOS AÇÕES: Art. 5º: O Capital autorizado da Sociedade é de NCz\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), constituído por 5.000.000 (CINCO MILHÕES) de ações, do valor nominal de NCz\$1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, assim distribuídas: a) 1.250.000 (UM MILHÃO, DUZENTAS E CINQUENTA MIL) ações ordinárias nominativas; b) 1.250.000 (UM MILHÃO, DUZENTAS E CINQUENTA MIL) ações preferenciais nomi- nativas, classe "A"; c) 1.250.000 (UM MILHÃO, DUZENTAS E CIN- QUENTA MIL) ações preferenciais nominativas, classe "B"; d) 1.250.000 (UM MILHÃO, DUZENTAS E CINQUENTA MIL) ações preferenciais nominativas, classe "C"; Art. 6º: O Capital subscrito e integralizado da Sociedade é de NCz\$-415.839,00 (QUA- TROCENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTAS E TRINTA E NOVE CRUZADOS NOVOS), representado por 415.839 (QUATROCENTAS E QUINZE MIL, OITOCENTAS E TRINTA E NOVE) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de NCz\$1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, dividido entre os acionistas, na seguinte proporção: a) 415.639 (QUA- TROCENTAS E QUINZE MIL, SEISCENTAS E TRINTA E NOVE) ações ordi- nárias nominativas, equivalentes a NCz\$-415.639,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTAS E TRINTA E NOVE CRUZADOS NOVOS) do valor nominal de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, pertencentes a socia ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA b) 90 (NOVENTA) ações ordinárias nominativas equivalentes a NCz\$-90,00 (NOVENTA CRUZADOS NOVOS), do valor nominal de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada ação, pertencentes ao sócio FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO; c) 100 (CEM) ações ordina- rias nominativas, equivalentes a NCz\$-100,00 (CEM CRUZADOS NO- VOS), do valor nominal de NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada ação, pertencentes a socia MARIA LUCIA PALERMO COELHO; d) 10 (DEZ) ações ordinárias nominativas, equivalentes a NCz\$-10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS), do valor nominal e unitário de NCz\$- 1,00 (UM CRUZADO NOVO), pertencentes a socia ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO; Art. 7º: Havendo aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (TRINTA) dias para o exercício de seu di- reito de preferência, exceto quando se tratar de subscrição de ações com recursos oriundos de incentivos fiscais, que se fará sem preferência para os acionistas; Art. 8º: A inte- gralização das ações será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pelo Conselho de Administração, com integrali- zação inicial nunca inferior à estabelecida na legislação vi- gente, não podendo o prazo total exceder 12 (doze) meses, con- tados do pagamento inicial; Art. 9º: Cada ação é indivisi- vel em relação aos direitos múltiplos ou singulares. Dire- tos que as representam, serão sempre assinados por 02 (DOIS) Diretores; Art. 10º: Nas Assembleias Gerais, a cada ação ordinária caberá um voto, ressalvado a Lei, admitida a repre- sentação por procurador legalmente habilitado; Art. 11º: As ações preferenciais nominativas classe "A", serão subscritas e integralizadas por outras fontes de recursos; Art. 12º: As ações preferenciais nominativas classe "B", serão subscritas e integralizadas por recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, captados com base no que preceitua o Art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, não cabendo-lhes direito a voto, e serão nominativas e intransferíveis até a data da emissão do certificado de implantação do projeto, na forma do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, alterado pelo Decreto nº 2.304/86; Art. 13º: As ações preferenciais nominativas clas- se "C", serão subscritas e integralizadas por recursos oriun- dos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, captados com base no que preceitua o artigo 17 do Decreto-Lei nº 1.376/74, não cabendo-lhes direito a voto, e serão nominativas e in- transferíveis até a data de emissão do certificado de implan- tação do projeto, na forma do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, alterado pelo Decreto nº 2.304/86; Art. 14º: As ações preferenciais serão garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade na percepção de dividendo mínimo e não cumulativo de seis por cento (6%) ao ano, calculado sobre seu valor nomi- nal; b) concorrência em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuição de ações, a títulos de bonificação resultante de aumento de capital por reavaliação de Ativo; c) participação integral nos resultados sociais; e d) prioridade no reembolso de capi- tal, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da socie- dade; Art. 15º: A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e, a pedido do acionista, agrupá-las ou desdobrá-las, sendo as despesas decorrentes cobradas pela Sociedade a preço de custo, salvo quanto as ações subscritas pelo FINAM, em que tal caso se dará sem ônus para o mesmo; Art. 16º: É vedada a conversão de ações de uma espécie em outra; Art. 17º: A Assembleia Geral reunirá ordinariamente cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que o exigirem interesses sociais; Art. 18º: O Conselho de Administração é co- vocado pelo Conselho de Administração nos prazos e na forma da Lei; Art. 19º: As reuniões de Assembleia Geral serão presi- didas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ou impedimento, por quem o plenário designar; Art. 20º: Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionis- tas que representem no mínimo 1/4 (UM QUARTO) do capital soci- al com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número; Parágrafo único: As deliberações de Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não se computando os votos em branco; Art. 21º: As Assembleias Gerais Ordiná- rias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas na mesma data, hora e local; "DA ADMINISTRAÇÃO": Art. 22º: A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e uma Diretoria; Parágrafo único: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da compa- nhia privativa dos Diretores; Art. 23º: O Conselho de Adminis- tração será composto de 03 (TRÊS) membros acionistas, resi- dentes no país, eleito pela Assembleia Geral, sendo um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 03 (três) anos, facultada a reeleição; Parágrafo Primeiro: Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos even- tuais; Parágrafo Segundo: No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos conselheiros, seu substituto será nomeado pelos remanescentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Adm- nistração fazer a indicação. Ocorrendo vacância de cargo, os remanescentes escolherão um substituto até a posse do novo ti- tular, a ser eleito na Assembleia Geral seguinte; Art. 24º: O Conselho de Administração reunir-se-á por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a pedido justificado da Diret- ria; Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus mem- bros, deliberando sempre por maioria de votos; Parágrafo Segun- do: O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e qualidade; Art. 25º: Compete ao Con- selho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) eleger destituir os membros da Diretoria; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tem- po, os livros e papéis da companhia, podendo solicitar informa- ções sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, quaisquer outros atos; d) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite autorizado neste estatuto, fixando-lhes a natureza, classe, quantidade, valor, condições de subscrição e forma de integralização; e) autorizar quaisquer atos que visem a alienar ou onerar bens imóveis ou móveis pertencentes a com- panhia; f) convocar a Assembleia Geral, tanto em caráter ordi- nário, como extraordinário; g) escolher e destituir os audit- res independentes; h) declarar vago o cargo de diretor ou con- selheiro, conforme o disposto neste estatuto; i) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; j) praticar os demais atos que lhe são atribuídos por lei ou pelo presente estatuto; Art. 26º: A Diretoria será constituída de 03 (três) membros acionistas, sendo um Diretor-Pre- sidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Técnico, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Adm- nistração; Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor, o Conselho de Administração designará substituto provisório; Parágrafo Segundo: Nos casos de vaga ou substituição definitiva de qualquer diretor, o Cons-elho de Administração elegerá substituto na mesma reunião em que se deliberar sobre a vaga ou destituição, devendo o substi- tuto ocupar o cargo pelo prazo que faltava ao substituído; Pará- grafo Terceiro: O prazo de gestão dos membros da diretoria se- rá de 03 (três) anos, permitida a reeleição; Art. 27º: Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) assinar che- ques, endossar duplicatas ou quaisquer outros títulos para co- branças ou desconto; c) abrir e movimentar contas bancárias;

d) assinar referências de fundos, termos de Responsabilidade perante repartições públicas, autarquias, entidades paraestata- is e sociedades de economia mista; e) coordenar e executar o planejamento administrativo e a política financeira; f) traçar pelo Conselho de Administração; g) presidir as reuniões de diretoria e inspecionar as atividades dos demais diretores; g) apresentar a Assembleia Geral Ordinária de acionistas o relató- rio da Diretoria, o balanço com as demonstrações financeiras exigidas por Lei, depois de submetidas à aprovação do Conselho de Administração; h) onerar bens imóveis da companhia, uma vez autorizada pelo Conselho de Administração, dar avais, fian- ças, assinar contratos de empréstimos ou similares, bem como constituir qualquer natureza de garantia, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dar bens móveis em garan- tia de alienação fiduciária; Art. 28º: Compete ao Diretor- Superintendente: a) supervisionar as atividades contábeis e de auditoria interna; b) supervisionar as atividades de recru- tamento, seleção e admissão de pessoal na área administrativa; c) supervisionar os serviços de secretaria, arquivo, correpo- nência e de racionalização administrativa; d) exercer isolada- mente os mesmos poderes enumerados nos itens a, b, c e d do ar- tigo 27, independentemente da ingerência do Diretor-Presidente; Art. 29º: Compete ao Diretor-Técnico a) coordenar e planejar as atividades técnicas da empresa; b) supervisionar as ativida- des de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na área te- cnológica; Art. 30º: É defeso o uso da denominação social na emi- ssão, aceite, endosso ou aval de título de mero favor ou na outorga de fiança em benefício de terceiros, ainda que acionis- tas, respondendo os infratores pessoal e exclusivamente pela desobediência a esta regra estatutária, salvo quando se tra- tar de obrigações acessórias a atos relacionados com os obje- tos sociais; Art. 31º: Os conselheiros e diretores serão in- vestidos em seus cargos, pela assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, nos trinta dias seguintes à elei- ção; Art. 32º: A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em vi- ta o valor pessoal do mesmo e os valores vigentes no mercado, "DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS DIVIDENDOS": Art. 33º: O exercí- cio social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano ci- vil, com que coincidirá; Art. 34º: No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) De- monstração das Origens e Aplicações de Recursos; Art. 35º: Uma vez encerrado cada exercício social, e sempre que for apu- rado lucro, a companhia procederá, no próprio encerramento, à destinação das reservas instituídas por lei; Art. 36º: Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse va- lor ser ajustado, para mais, desde que haja condições, por deliberação da Assembleia Geral; Parágrafo Primeiro: Os dividendos serão pagos aos acionistas possuidores de ações após o pagamen- to do dividendo às ações preferenciais, entendendo-se como se a- tisfeito este requisito sempre que a sociedade depositar o va- lor desse último em conta bancária, especial, para o fim exclusi- vamente de liquidação; Parágrafo Segundo: por proposta de administra- ção, e desde que a situação financeira o recomende, mesmo havendo lucro este poderá ser levado a conta de Lucros Suspensos por deliberação da Assembleia Geral; Art. 37º: Extinguir-se-á a sociedade nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o perí- odo de liquidação; A sociedade não terá Conselho Fiscal de fu- çionamento permanente; "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS": Art. 38º: Ficam eleitos para os cargos de administração da sociedade as seguintes pessoas: 1) Conselho de Administração Presidente - FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO; Vice-Presidente MARIA LUCIA PALERMO COELHO; Secretária ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO; 2) Diretoria - Diretor-Presidente - FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO; Diretor-Superintendente - ANTONIO CARLOS PACHE- CO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, contador, portador da iden- tidade nº 2016/CRC/PA e do CIC/MF nº 001.533.702-20, domicilia- do e residente nesta cidade, na Avenida Gentil Brito nº 54, apartamento 1002; Diretor-Técnico - AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, brasileiro, casado, engenheiro-civil, portador da iden- tidade nº 2.364-D/CREA/PA Região e do CIC/MF nº 038.997.082-72, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Antonio Barreto nº 377, Apt. 1004, bloco II; Art. 39º: Os conselheiros e diretores indicados no artigo antecedente ficam, desde logo, investidos e empossados nos seus respectivos cargos; Art. 40º: A remuneração dos conselheiros e diretores será de 01 (um) piso nacional de salário. Parágrafo único: Ainda neste mesmo ato e ocasião conselheiros e diretores renunciam expressamente a qualquer remuneração prevista no caput desta cláusula. Art. 41º: Os ca- sos em que esta cláusula não se aplica, serão decididos em Assembleia Geral respeitada a legislação vigente. Declaro, eu, Tabelião, que, em cumprimento da legislação em vigor, pelas partes contratadas me foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de débito (CND), expedida pelo Instituto de Adminis- tração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), série "A", nº 877880 PCND nº 1502/88, datada de 29 de dezembro de 1988; 2) Certidão Negativa de ônus reais, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis; 3) Certidão Negativa de Penho- ra passada pelo 1º Depositário Público; 4) Certidão Negativa de Penho- ra passada pelo 2º Depositário Público. Certifico que as partes deixam de apresentar o comprovante de pagamento do Im- posto de Transmissão de Bens Imóveis, em razão da não incidên- cia prevista no inciso I do artigo 8º, da Lei Estadual nº 5.061 de 23 de dezembro de 1982. As partes constantes declaram assu- mir inteira responsabilidade pela legitimidade e procedência dos documentos por elas apresentados, resignando-se a respon- der civil criminalmente por eventuais vícios ou irregularidades que neles se contenham. Certifico que, na forma dos Pará- grafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, os documentos acima enumerados, passam a fazer parte integrante e inseparável desta Escritura, ficando arquivados nestas Notas para os devidos fins. Pela ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., através de seu representante, me foi cla- rificado, sob as penas da lei, que não possui qualquer débito de natureza fiscal, nem qualquer ação real ou pessoal reiperse- cutória que recaia sobre si ou sobre os bens objeto desta es- critura, que possa comprometer ou tornar duvidoso o presente negócio (Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986). Certi- fico que foi emitida Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), conforme IN/SRF/090/85. ASSIM, o disseram, outorgaram, a- ceitaram e pediram-me esta escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, assinaram com a testemunhas presenciais e idôneas Edson Leray Silva e Francisca Aurélio Ribeiro, que também ouviram ler, perante mim, Raquel Mattos Borges da Costa escrevente juramentada, que a datilografei. (aa) FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO. p.p. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO. ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO. ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU. Edson Leray Silva. Francisca Aurélio Ribeiro. Nada mais. Eu, Raquel Mattos Borges da Costa, escrevente auto- rizada, subscrevo e assino em público e raso, no impedimento ocasional do Tabelião.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE Belém (PA), 01 de fevereiro de 1989. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 0001586 em 02.02.89, Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral (JUCEPA).

(Ext. nº 15916, Reg. nº 32864, Dia 03/02/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 037/89 de 02.02.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela Diretoria Administrativa, a Assessora, LACIRA LEITE SOBRIN, lotada no Gabinete do Secretário GEP-MS-011.3, até a designação do titular com efeito retroativo a partir de 02 de fevereiro de 1989.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 02 de fevereiro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIMA MALA

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 15911, Reg. nº 32858, Dia 03/02/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 221 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar a escala de férias dos funcionários da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, correspondente ao exercício de 1989 de acordo com a escala abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO	MÊS	EXERCÍCIO
Sandra Suely L.P. Souza	Fevereiro	1989
Márcia Sueli C. Branco Bastos	Maio	1989
João Bernardino Drummond Martins	Junho	1989
Manoel da Silva Oliveira	Junho	1989
Marilu Coelho Fonseca	Junho	1989
Sirlayne de Jesus Furtado	Junho	1989
José Luis Bezerra da Silva	Julho	1989
Celeste Ramos Ribeiro	Julho	1989
Wilson de Senna muniz	Julho	1989
Ronaldo Santos Bordallo	Julho	1989
Rosa do Socorro S. Souza	Julho	1989
Avelino Vanetta do Vale	Julho	1989
Benedito Aroldo da S. Padilha	Julho	1989
Sônia Mª Lobato Bello	Setembro	1989
Barbara H.R. de Miranda	Setembro	1989
Fauze Achar Chelala	Setembro	1989
Elza Misako K. Matsunaga	Outubro	1989
Maria Luiza Moller Roessing	Janeiro/90	1989

DIRETORIA ÁREA DE INDÚSTRIA	MÊS	EXERCÍCIO
Paulo Tadeu de Miranda Magno	Março	1989
Edgar Medeiros Pinheiro	Abril	1989
Eutiquio de Araújo Dantas	Junho	1989
Maria José Verneck	Junho	1989
Luiz Mário Lameira Fava	Junho	1989
Celso Luiz C. Patrazana	Junho	1989
Ana Patrícia da Costa Polaro	Julho	1989
Clarice de Oliveira Novaes	Julho	1989
Elizabeth D. Nunes Meira	Julho	1989
Fernando Augusto Cavalcante	Julho	1989
Rui Luzimar Teixeira Sizo	Julho	1989
Paulo Rubens R. Pereira	Agosto	1989
Mª Neiva do Espírito Santos	Agosto	1989
Simone Mª Morgado Ferreira	Agosto	1989
Sandra Martha Borges Lins	Dezembro	1989

DIRETORIA DA ÁREA DE COMÉRCIO	MÊS	EXERCÍCIO
Ana de Jesus Rodrigues	Maio	1989
Alberto Belo de Lima	Maio	1989
Claudioonor M. de Andrade	Junho	1989
Regina Lúcia M. Batista	Junho	1989
Carlos Augusto Vasconcelos	Julho	1989
Reinaldo Bezerra da Silva	Julho	1989
Dário Guerreiro Lemos	Agosto	1989
Raul da Rocha Tavares	Agosto	1989
Neuza Maria Leão	Setembro	1989
Ana Isa Pina Nazaré	Fevereiro	1989

DIRETORIA DA ÁREA DE MINERAÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO
Rita Maria Rodrigues	Janeiro	1989
Mª Benedita Paiva França	Fevereiro	1989
João Henrique Costa Amorim	Junho	1989
Carlos Romano Ramos	Julho	1989
Antônio Valério da Silva	Julho	1989
Celso Imbiriba R. Nascimento	Julho	1989
Djalma Arthur M. Bacelar	Julho	1989
Vera Lúcia Monteiro Lopes	Julho	1989
Bernard Scillianid Filho	Julho	1989
Arthur Fernando da S. Mascarenhas	Julho	1989
Dilma Mª de O. Antunes	Agosto	1989
Maria de Fátima S. Martins	Setembro	1989
Celso Matias de Araújo Galúcio	Dezembro	1989
Luiz Chiapin Filho	Dezembro	1989
Tabajara Norat de Vasconcelos	Dezembro	1989
Ambrozio Hajime Ichihara	Dezembro	1989
Lorena Gama Tobias	Janeiro/90	1989
Mª Salete Amorim da Costa	Janeiro/90	1989

DIRETORIA DA ÁREA DE MICROEMPRESA	MÊS	EXERCÍCIO
Lúcia Mª de Jesus Almeida	Junho	1989
Messias Forte Filho	Julho	1989
Kilza Mª da S. Pereira	Julho	1989
Iolanda Xavier Queiroz	Julho	1989
José Fernando Lobo Soares	Setembro	1989
Mª Antonieta P. Vieira	Setembro	1989
Elenilza Cândida G. Azevedo	Novembro	1989
Iranir da Costa Barros	Dezembro	1989
Mª Angelica M. Paternostro	Dezembro	1989
Ana Maria Paixão Athayde	Janeiro	1989

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO
Marilena da Rocha Cabral	Fevereiro	1989
Cenilda Mª Araújo dos Santos	Fevereiro	1989
Vânia Regina S. Silva	Julho	1989

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	MÊS	EXERCÍCIO
Aureliano F. Tobias Junior	Junho	1989
Ana Maria de C. Menezes	Julho	1989
Mª da Conceição da S. Rezende	Julho	1989
Ivoneide da Costa Borges	Agosto	1989
Mª do Carmo F. Dias Dantas	Setembro	1989
Rosali da Rocha Frazão	Setembro	1989
José Cristovão P. Barbosa	Janeiro/90	1989

DIVISÃO DE DOC. E INFORMAÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO
Raimundo Rodney R. Souza	Fevereiro	1989
Mª de Fátima C. Vasconcelos	Julho	1989
David Ribeiro do Nascimento	Julho	1989

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	MÊS	EXERCÍCIO
José Raimundo Almeida Dias	Fevereiro	1989
Alberto Jorge M. Valente	Maio	1989
Hildebrando dos S. Pereira	Junho	1989
Mª de Nazaré Paiva Almeida	Junho	1989
Ruth Marques de Lima	Junho	1989

Ivanildo Santiago	Junho	1989
Roberto Reginaldo M. Valente	Junho	1989
João Damão Pousada dos Reis	Junho	1989
Dilma Lima Moraes	Julho	1989
Eulália Peres dos Santos	Julho	1989
Mª do Céu da Silva Rodrigues	Julho	1989
Pedro Paulo Alvarez Gomes	Julho	1989
Manoel Lino Olegário	Julho	1989
Helena Kyhomí Takao	Julho	1989
Jesus de Sena Rodrigues	Julho	1989
João Bosco dos Santos	Julho	1989
Maria Georgina T. Rodrigues	Julho	1989
Maria de Fátima F. Moura	Julho	1989
Crispin Soares França	Agosto	1989
Hildelio G. dos Santos Junior	Agosto	1989
Bráulio Nelson da C. Filho	Agosto	1989
Lena Márcia P. dos Santos	Agosto	1989
Regina Célia S. da Rocha	Setembro	1989
Enilda da Silva Gonçalves	Setembro	1989
Mª do Socorro Teles da Costa	Outubro	1989
Mª da Conceição Lima da Silva	Novembro	1989
Teodoro Rodrigues	Dezembro	1989
Lélia do Socorro A. da Costa	Dezembro	1989
Vânia dos Santos Martins	Dezembro	1989

DIVISÃO DE FINANÇAS	MÊS	EXERCÍCIO
Silvana Ferreira Leão	Junho	1989
Eliana Mª F. Dias Dantas	Julho	1989
Vanda Correa Sidrim	Agosto	1989
Adalgisa de Oliveira Figueiredo	Agosto	1989
Ecyléa da Araújo Paiva	Agosto	1989
Ivaneí Ceice N. Rezende	Setembro	1989
Selma Zulmira de O. Rodilha	Dezembro	1989

NÚCLEO DE PAANEJAMENTO	MÊS	EXERCÍCIO
Juçara Maria G. N. Barros	Setembro	1989
Sandra Maria Tocantins Souza	Dezembro	1989

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO
Mª Emília Ferreira Reis	Janeiro/90	1989

I N P I	MÊS	EXERCÍCIO
Júlia Mª de Afonso Ferreira	Julho	1989
Ivani Cristina Rezende de Souza	Setembro	1989
Dirlene Aparecida Cavalcante	Dezembro	1989

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
PORTARIA Nº 224 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora SONIA MARIA LOBATO BELLO, ocupante do cargo de Assessor CEP-DAS-012.4, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 02.01.89 a 31.01.89, relativas ao exercício de 1987

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora RITA MARIA RODRIGUES, ocupante da função de Assistente Técnico Ref.XXVII, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 02.01.89 a 11.01.89, relativas ao exercício de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
(Ext. nº 15910, Reg. nº 32857, Dia 03/02/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços de vigilância e segurança da CONTRATADA, durante 24 horas do dia por toda a semana inclusive nos feriados e nos dias santificados, para o prédio onde se encontra instalado o escritório do IPASEP no Conjunto Residencial "Praça do Stênio Maroja, localizado na Rodovia BL-18, município de Ananias deusa neste Estado.

VALOR: NCZ\$-3.750,00
PRAZO: 01.02.89 à 30.06.89

DATA DA ASSINATURA: 01.02.89
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
ANTÔNIO ABÍLIO MARQUES CORDEIRO
CONTRATADA

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIRMA MAPEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A LOCADORA prestará serviços de manutenção em 01 máquina copiadora MARCA NASHUA, modelo 1290, instalada no Edifício-Sede do IPASEP.

VALOR: NCZ\$-210,00
PRAZO: 01.02.89 à 31.12.89

DATA DA ASSINATURA: 01.02.89
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
NARCIZO CARRE
P/LOCADORA

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIRMA TELECOM LTDA. - TELEFONES E COMUNICAÇÕES.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação dos serviços de manutenção, limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos PABX, instalados no Edifício-Sede, Ambulatório Odontológico, Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Ambulatório Médico (Senador Lemos), Hospital dos servidores do Estado e Ambulatório de Icoaraci, no total de 118 aparelhos e 02 centrais telefônicas.

VALOR: NCZ\$-1.785,00
PRAZO: 01.02.89 à 31.12.89

DATA DA ASSINATURA: 01.02.89
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
JOSÉ DO CARMO DANTAS
P/TELECOM LTDA.

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços de vigilância armada da CONTRATADA, durante 24 horas por dia, por toda a semana, inclusive nos feriados e dias santificados, para o Edifício-Sede

e para o prédio da Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais de propriedade de do IPASEP.

VALOR: NCZ\$-17.203,45
PRAZO: 01.02.89 à 31.12.89

DATA DA ASSINATURA: 01.02.89
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
ANTÔNIO ABÍLIO MARQUES CORDEIRO
P/CONTRATADA.

(Ext. nº 15915, Reg. nº 32862, Dia 03/02/89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XLII, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 19.2.89 e o que consta dos Processos 489 e 576/89, RESOLVE: - ATO Nº 11, DE 30.01.89 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA, para exercer o encargo de Secretário de Audiências da JCI de Breves, atribuindo-lhe gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo. - ATO Nº 12, DE 02.02.89 - CONCEDER APOSENTADORIA ao funcionário LUIZ CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA, no cargo de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-025.S, referência NM.33, com fundamento no art.40, item III, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, com binado com os arts.117, 176, item II, 178 item I, alínea "a" e 180 item 1, da Lei nº 1711/52, este último com a redação dada pela Lei nº 6732/79; artigo 19 da Lei nº 7483, de 4.6.86; artigo 3º do Decreto-lei nº 2173, de 19.11.84; art.12, do Decreto-lei nº 2365/87 e art.29 da Lei nº 7706, de 21.12.88. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 15909, Reg. nº 32856, Dia 03/02/89)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 037 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02/02/1989, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, AZEMAR CORRÊA DE SOUZA - Auxiliar de Atividades Gráficas, de acordo com o Art.3º da Lei nº 5.389 de 16.09.1987. De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 25704)

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de uma AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por MARIA GONÇALVES DE MATOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 418 em Xinguara - Pa., em desfavor de seu marido ADENOR PRADO DE MATOS, brasileiro, casado, pedreiro, alegando que em princípios de 1987 o requerido abandonou o lar conjugal, afastando-se da mulher e dos filhos, tornando rumo ignorado, não tendo a requerente mais notícias suas. E, constando nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor da Ação, cujo processo poderá acompanhar até o final, podendo apresentar contestação, querendo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente, sob pena de ser decretada revelia. Ficando desde já INTIMADO para comparecer a audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de Novembro de 1988, às 10:00 horas. Assim foi expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e seis dias (26) do mês de agosto (08) do ano de mil, novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Luiz Carlos Ferrer, Escrevente juramentado, datilografei, conferi e subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz da 1ª Vara

(G. Reg. nº 25.679)

ERRATA

A ACE de 26/01/89, foi publicada em 31/01/89, Edição 2342, deste DIÁRIO, sem que constasse o nº e data do registro na JUCEPA, o que ora é feito para regularização. O texto integral, lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Central do Estado do Pará, JUCEPA, sob nº 00133, em reunião de 30 de Janeiro de 1989, a) Alfredo Coelho - Sec. Geral. (Ext. nº 15904, Reg. nº 32853, Dia 03/02/89)

Torna público que recebeu do Departamento de Ações Básicas da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará a 11-
cência de Operação - L.O. nº 002/89, com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 10 de Janeiro de
1989, para operar as instalações relativas à produção de Silício Metálico, localizada na Rodovia PA 263 - Km 3,5
Tucuruí - PA.
(T. nº 12171, Reg. nº 32844, Dia 03/02/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2320/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 28 de 25.01.89 - EX. SEG. MARIA DO CARMO DE FREITAS MACEDO - DECISÃO: Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 016, de 12 de Janeiro de 1989, que concedeu o Pecúlio em favor de todos os filhos da ex-segurada. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-60,00 dividido igualmente entre os beneficiários inscritos, PEDRO EDSON, JOSÉ ELIAS, MARIA ROSÂNGELA e FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS MACEDO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 0097 de 12.01.89 - Designar MARIA DE LOURDES FERAZ GODINHO, ROSILDO DE SOUZA e EDLOURDES DE CARVALHO TAVARES SOUZA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para contratação de serviço de Vigilância Armada para a Agência deste Instituto, no município de Santa Rem. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0122 de 16.01.89 - Designar RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, LUCIEDNA SANTIAGO LOPES e HUDSON DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para instalação de um Gabinete Odontológico para a Agência deste Instituto no município de Bragança/PA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0162 de 20.01.89 - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA e JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação no município de Igarapé-Açu, no dia 20.01.89 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0163 de 20.01.89 - Conceder a VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 23.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.01.89.

PORTARIA Nº 0164 de 20.01.89 - Designar FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA, para substituir a VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização de Recal, Código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.01.89.

PORTARIA Nº 0165 de 20.01.89 - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI, RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 01 diária para cada um, para fazer face a despesas com alimentação no município de Soure, no dia 19.01.89, a Serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.01.89.

PORTARIA Nº 0166 de 20.01.89 - Conceder a EVANG FERRAZ DE OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-200,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-100,00

3132 - NCZ\$-100,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0167 de 20.01.89 - Conceder a DIVINO BATISTA DA FONSECA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-140,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-80,00

3132 - NCZ\$-60,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0168 de 20.01.89 - Conceder a HILMA SOUZA DE FIGUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.02.89.

PORTARIA Nº 0169 de 20.01.89 - Conceder a MARILENE PANTOJA BOGEA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-35,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-20,00

3132 - NCZ\$-15,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0169-A de 20.01.89 - Designar ALDA REIS DE SOUZA, para substituir HILMA SOUZA DE FIGUEIREDO, no cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto, no Município de Capa nema Código DAS-01.2, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.02.89.

PORTARIA Nº 0170 de 23.01.89 - Conceder a JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 06.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.02.89.

PORTARIA Nº 0171-A de 23.01.89 - Designar MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA, para substituir JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, durante a ausência do titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.02.89.

PORTARIA Nº 0173 de 23.01.89 - Conceder a RUFINA DE JESUS FERREIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.89.

PORTARIA Nº 0174 de 23.01.89 - Designar MARIA MAURA DA SILVA, para responder pela Representação deste Instituto no município de Abaetetuba, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.89.

PORTARIA Nº 0175 de 23.01.89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0100, de 12 de Janeiro de 1989, que concedeu 90 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a JOSEHILDA MARIA CARDOSO FERREIRA, no período de 14.12.88 a 12.03.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.01.89.

PORTARIA Nº 0176 de 23.01.89 - Conceder a JOSEHILDA MARIA CARDOSO FERREIRA, 120 dias de Licença à Gestante, a contar de 14.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.12.88.

PORTARIA Nº 0177 de 25.01.89 - Exonerar ANTONIO MILTON BANDEIRA RODRIGUES, ocupante de Auxiliar Técnico, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0179 de 25.01.89 - Conceder a MARIA JOSÉ COSTA E SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 24.01.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.01.89.

PORTARIA Nº 0180 de 25.01.89 - Designar VALDERINA CAMELO XAVIER, para substituir MARIA JOSÉ COSTA E SOUZA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle de Execução Financeira e Orçamentária, código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.01.89.

PORTARIA Nº 0181 de 25.01.89 - Designar MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, para substituir VALDERINA CAMELO XAVIER, na Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.01.89.

PORTARIA Nº 0185 de 25.01.89 - Conceder a SAMIR KALUME BASTNE, 30 dias de Licença Especial, a contar de 23.01.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.01.89.

PORTARIA Nº 0188 de 26.01.89 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e OTÁVIO DA SILVA BARBOSA, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Igarapé-Açu e Curuçá no dia 25.01.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.01.89.

PORTARIA Nº 0189 de 26.01.89 - Conceder a WILSON WALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS, 02 diárias, para fazer face as despesas com alimentação nos Municípios de Castanhal e Colônia do Prata, nos dias 12 e 17.01.89, respectivamente, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.01.89.

PORTARIA Nº 0190 de 26.01.89 - Conceder a HILMA SOUZA DE FIGUEIREDO, Suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-300,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-150,00

3132 - NCZ\$-150,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0191 de 26.01.89 - Conceder a ELIZABETH LIMA BRAZ Suprimento de Fundo no valor de NCZ\$-50,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-20,00

3132 - NCZ\$-30,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0193 de 26.01.89 - Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, Suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-120,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-70,00

3132 - NCZ\$-50,00

PORTARIA Nº 0194 de 26.01.89 - Conceder a LUIZ RAIMUNDO DILLOM FONSECA DE FIGUEIREDO, Suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-60,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-30,00

3132 - NCZ\$-30,00

PORTARIA Nº 0195 de 26.01.89 - Conceder a RAIMUNDO NONATO CHAGAS ALVES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.02, a 02.03.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.89.

PORTARIA Nº 0196 DE 26 DE JANEIRO DE 1989

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I - Admitir, FRANSUELY MORAES RODRIGUES, para a função de Auxiliar de Administração, lotada neste Instituto, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses a contar de 26.01.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MONICA ZOGHBY PINHEIRO GUEIROS

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 0197 de 23.01.89 - Designar ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, para substituir a IVANA DO SOCORRO SAMPAIO SANTIAGO, na Função Gratificada de Chefe de Divisão, Código DAI-02.2, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 02.01.89.

PORTARIA Nº 0198 de 26.01.89 - Designar ANA LÚCIA MENEZES PINHEIRO, para substituir a LEILA KLAUTAU ACATAUASSO NUNES, na Função Gratificada de Chefe de Seção, Código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.01.89.

PORTARIA Nº 0199 de 26.01.89 - Designar CATIA REGINA ROCHA MONTEIRO, para substituir a ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Seção, Código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 0200 de 23.01.89 - Conceder a LEILA KLAUTAU ACATAUASSO NUNES, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-200,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-150,00

3132 - NCZ\$- 50,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0201 de 30.01.89 - Dispensar LEILA KLAUTAU ACATAUASSO NUNES, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Contas Credenciadas Código DAI-02.3, do Departamento de Assistência. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0202 de 30.01.89 - Designar a LEILA KLAUTAU ACATAUASSO NUNES, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Serviços Credenciados, do Departamento de Assistência. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0178 DE 25 DE JANEIRO DE 1989 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I - Admitir, DILZA MORAES BARATA, para a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada neste Instituto, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 24.01.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente

PORTARIA Nº 0182 DE 25 DE JANEIRO DE 1989

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I - Admitir, JOÃO AUGUSTO COUTINHO DANIN, para a Função de Auxiliar de Administração, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 25.01.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente.

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A - CCM

Torna público que recebeu do Departamento de Ações Básicas da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará a 11-
cência de Operação - L.O. nº 002/89, com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 10 de Janeiro de
1989, para operar as instalações relativas à produção de Silício Metálico, localizada na Rodovia PA 263 - Km 3,5
Tucuruí - PA.
(T. nº 12171, Reg. nº 32844, Dia 03/02/89)

PORTARIA Nº 0214 de 01.02.89 - Designar, MONICA ZOGHBY PINHEIRO GUEIROS, para substituir a Presidente deste Instituto até ulterior deliberação. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.01.89.

PORTARIA Nº 0213 de 01.02.89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0187, de 25 de Janeiro de 1989, que designou MONICA ZOGHBY PINHEIRO GUEIROS, para substituir a Presidente deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.01.89.

PROC. Nº 2307/88:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 005 de 18.01.89 - EX. SEG. JOSE BOTELHO GIL DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ\$-40,51 integralmente a menor CHRISLANE DE SOUZA LÓBO, beneficiária do ex-segurado. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22.05.88.

PROC. Nº 1609/88:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 006 de 18.01.89 - EX. SEG. REMILDO SANTANA DE CARVALHO - DECISÃO: Arbitrar pensão

mensal no valor de NCZ\$-10,89 integralmente a menor ROSEMARY SANTANA CARVALHO, beneficiária do ex-segurado. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 15.06.88, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. Nº 2159/88:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 007 de 18.01.89 - EX. SEG. REGINALDO JOÃO CARVALHO PINHEIRO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-60,00 integralmente a IVANILDA OZEIRAS DE CARVALHO PINHEIRO, genitora do ex-segurado.

PROC. Nº 0048/88:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 008 de 18.01.89 - EX. SEG. MARIA RAIMUNDA MOURA SERRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ\$-18,70 com os devidos reajustes, integralmente a ANIBAL CARVALHO DE MOURA SERRA, viúvo da ex-segurada. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.08.88, data do falecimento do ex-segurado.

(Ext. nº 15914, Reg. nº 32861, Dia 03/02/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8956 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES Nºs. 001 e 002/89-CD, DE 04 DE JANEIRO DE 1989, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as anexas Resoluções nºs. 001 e 002/89-CD do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que reajustam o vencimento e a representação do Presidente do HEMOPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº CD 001/89, DE 04 DE JANEIRO DE 1989

Fixa o salário do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 026/88 - CCG de 21.12.88, e CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 26.01.89.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o salário mensal do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em Cz\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzados).

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a 1º de dezembro de 1988.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 04 de Janeiro de 1989.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO: HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº CD 002/89 DE 04 DE JANEIRO DE 1989

Fixa o valor da Representação por função do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 026/88 - CCG de 21.12.88, e CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 26.01.89.

RESOLVE:

Art. 1º - A representação mensal do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, fica alterada para Cz\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzados).

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 1º de dezembro de 1988.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 04 de Janeiro de 1989.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO: HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar, JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Cultura, a viajar no período de 09 a 10.02.89 a Interesse particular, devendo responder pelo expediente de Secretaria a Dra. LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO, Secretária-Adjunta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 186, Item II da Lei nº 749/53, ANTONIO LUIZ TEIXEIRA COMEÇANHA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Port. nº 318/88, de 01.11.88, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, WALTER DE OLIVEIRA PLANZO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, do cargo em comissão de Diretor do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar, CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 02 a 10.02.89, para a realização de audiências junto às Presidências de LBA e FUNABEM, devendo responder pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do titular o Dr. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Diretor Geral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0270 DE 27 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Cristina Genú Kleitau Matrícula nº 0116050-10	Psicólogo GEP-ANSPis-615.1, Cl. "A"	00135/89 SEAD	02 (dois) anos a contar de 02.01.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0263 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Dalcilêia Oliveira de Almeida Matrícula nº 0530930-19	Professor GEP-M-401.3, Cl. "C"	02498/88 SEAD	01 (ano) ano a contar de 01.08.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração em exercício

PORTARIA Nº 0264 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Reinaldo Pantoja Pereira Matrícula nº 0319180-14	Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, Cl. "A"	02407/88 SEAD	02 anos a contar de 01.09.88

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração em exercício

PORTARIA Nº 0262 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. s/nº de 18.01.89 - SEDUC.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 2427, de 15.12.88, que concedeu Licença sem Vencimentos, de 02 anos e 01 ano, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749/53, aos funcionários JOÃO REINALDO PANTOJA PEREIRA, mat. nº 0319180/14, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A" e DALCILEIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, mat. nº 0530930/19, Professor GEP-M-401.3, Classe "C", lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração em exercício
(G. Reg. nº 25.703)

PORTARIA Nº 0263 DE 26 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00108/89-SEAD,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 168/82 de 25.02.82, que concedeu Licença sem Vencimentos, de 02 anos de acordo com o art. 111 da Lei nº 749/53, a MARIA NECY DOS SANTOS DOMINGUES, mat. nº 0195617/20, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-AD3.401, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de janeiro de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0269 DE 27 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00144/89-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDNA AZEVEDO MATOS, mat. nº 0040649/17, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0271 DE 27 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Santarém, ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, mat. nº 0081337/19, Médica, a qual foi colocada à disposição da Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília, através da Port. nº 1426, de 15.07.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0272 DE 27 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

RESOLVE:
Mandar retornar à Procuradoria Geral do Estado, DULCINEZ MARQUES MONTEIRO, mat. nº 308792/19, ocupante da função de Técnico de Nível Superior, a qual foi colocada à disposição da Fundação Cultural do Pará "TANCREDO NEVES", através da Port. nº 1735, de 08.06.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0273 DE 30 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02391/88-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, DULCINEZ MARQUES MONTEIRO, matrícula nº 308792-19, ocupante da Função de Técnico de Nível Superior, lotada na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de janeiro de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 25702)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 016/89-SETEPS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares à servidora SISTA ALENCAR DE VILHENA, ocupante do cargo de Técnica em Planejamento, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no período de 17.01.89 a 17.02.89, referente ao ano de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social,
Belém, 13 de janeiro de 1989.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 018/89-SETEPS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária LILIAN MÁRCIA DO SOCORRO CAMARÃO, Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no período de 01.02 a 02.03.89, relativo ao ano de 1987.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social,
Belém, 26 de janeiro de 1989.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 019/89-SETEPS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária JENNE JOSÉ DE FARIAS, Socióloga, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no período de 13.02 a 14.03.89, relativo ao ano de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social,
Belém, 27 de janeiro de 1989.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 020/89-SETEPS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária DENISE FIGUEIRE DO FERREIRA, Escrevente Datilógrafo, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no período de 09.02 a 10.03.89, relativo ao ano de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social,
Belém, 27 de janeiro de 1989.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 006/89

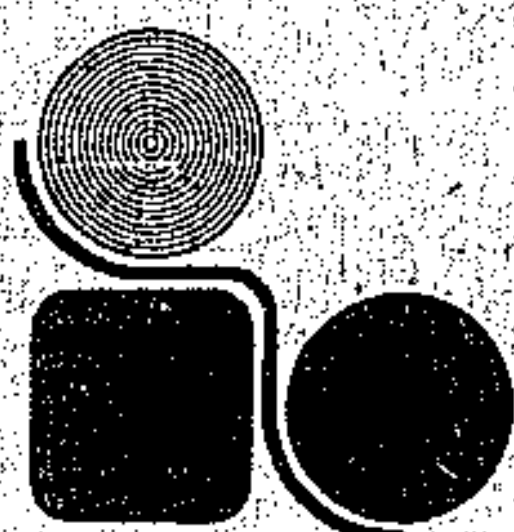
JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro, em exercício
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 19/01/89

OFÍCIOS

Nº 001/89 : Valgéria Maria Dantas Carneiro - Diretor Reg. da EBCT
Assunto : Informa que deu ciência ao servidor Edmilson Ruberval Silva, da audiência da Ação Penal nº 28.212.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 001/89 : Ministro Gueiros Leite - Presidente do Conselho da Justiça Federal
Assunto : Comunica que o Eg. Conselho da Justiça Federal, apreciando o Processo nº 10566/DF, deferiu o tempo de serviço prestado às Fundações.
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 002/89 : João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Reg. Policial em exercício
Assunto : Informa que através do Ofício nº 001/89 - CRP/DFE/PA, de 03.01.89, foi recolhido a Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon" o nacional MAROEL JOAQUIM DOS SANTOS.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 001/89 : Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Castanhal
Assunto : Informa que a INTIMAÇÃO com o Ofício nº 2.708/88 de 22.10.87 enviada a este Juízo foi extraviada.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 003/89 : Valgéria Maria Dantas Carneiro - Diretor Reg. da EBCT
Assunto : Informa que, MIRALDO DO SOCORRO MOREIRA, foi cientificado da audiência da Ação Penal nº 28.255.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 002/89 : Valgéria Maria Dantas Carneiro - Diretor Reg. da EBCT
Assunto : Deu ciência ao servidor MÁRIO PINHEIRO E SILVA, da audiência da A. Penal nº 28.151.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 007/89 : Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Castanhal
Assunto : Encaminha o Mandado de Intimação de Isaac Santos Lima, o qual deixou de ser cumprido.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Nº 10/89 : Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.
Assunto : Informa que esta autoridade fez cumprir as diligências, solicitadas através dos ofícios nºs. 2980 e 3552.



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 7,22
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 15,12
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 8,57
Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

007/89 : Emanuel Finto Monteiro - Diretor da Divisão de Correções/CGP

Assunto : Encaminha o Inq. Pol. nº 020/88 - DOS DOBS

DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Nº 020/89 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado da Polícia Federal

Assunto : Devidamente relatado, encaminha os autos do Inq. Pol. nº 003/88 - SMM/PA

DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Nº 439/88 : José Ferreira Sales - Delegado da Polícia Federal

Assunto : Encaminha o Inq. Pol. nº 061/88 - DP F.2/SMM/PA

DESPACHO I : Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 20.02.89 para complementação das diligências.

II : Retornem os autos à esfera policial. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Nºs. 2599/88, 2623/88 e 060/89 - Delegado da Polícia Federal

Assunto : Encaminha os Inquéritos Policiais nºs 170/88 - SR/DEF/PA, 173/88 - SR/DEF/PA e 181/88 - SR/DEF/PA, solicitando prorrogação de prazo.

DESPACHO I : Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 20.02.89 para complementação das diligências.

II : Retornem os autos à esfera policial. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

PETIÇÕES : Paulo Gilberto Murta Costa, nomeado e Perito do Juízo nos pto. 30.491 e 30.489, vem solicitar que se digne a dilatar o prazo para entrega do Laudo Pericial por mais 30 (trinta) dias.

DESPACHO : N. A. Defiro. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Da : Companhia Atlantic de Petróleo, já identificada nos autos de Mandado de Segurança, vem requerer a desistência da ação.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Petição de Adv. : Lucas Leão da Silva

Assunto : Maria Lúcia de Melo Carramanno

Assunto : Vem requerer o desarquivamento do processo nº 25.479.

DESPACHO : Explique-se melhor o requerente. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Petição de Adv. : Empesca Norte S.A.

Assunto : Dr. José Ferreira Unofre

Assunto : Requer providências nos autos de nº 36.126 de Mandado de Segurança

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Petição de Adv. : Mario Dias Teixeira

Assunto : Brenda Meira Mattos de Cliva

Assunto : Requerer a remessa dos autos de nº 22.694, Ação Ordinária, ao Sr. Contador do Juízo, para que seja o mesmo elaborado na forma do V. Acórdão de fls. dos autos.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Petição de Adv. : Agenor Ferreira de Vilhena

Assunto : Rosa Maria Raiol Palmeira

Assunto : Vem requerer a juntada dos documentos acostados a estes autos do Processo de nº 32.501.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Petição de Adv. : Antonio Sérgio Nogueira Passos e outros

Assunto : Dr. Gildo Corrêa Ferraz

Assunto : Vem requerer a Substituição Processual de Expropriada e Autuada em Apelo, a Impugnação do Valor da Causa.

DESPACHO : A. em Apelo. Belém, 17.01.89, Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO REYES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.89

TELEX:
Nº.: 044 DT - BRASÍLIA-DF

Assunto: Comunica o cumprimento da Carta Precatória ref. proc. nº 30.577

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 19.01.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS:
Nº.: 091/89-CART/SR/DEF/PA

Da: Presidente do IPL nº 186/88-SR/PA

Assunto: Encaminha o IPL referido, solicitando dilatação de prazo para complementação das diligências

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 27-2-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 19.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:
Do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

Assunto: Requer que seja dado andamento ao curso da Ação, para os devidos fins ref. proc. nº 16.620

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

Assunto: Vem expor e requerer nos autos do processo nº 33.288

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De.: CARLOS MEDEIROS

Adv.: Flavio Antonio F. Viegas

Assunto: Vem expor e requerer nos autos das Execuções Fiscais nºs.: 35.789 e e outros

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS
Nºs.: 35.464 35.542 35.581 35.590
35.733 35.751 35.679 35.843 e 35.852

Exeqüente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros

Executados.: LUIZ BANNACH, NELI MENDONÇA MONTEIRO, ALFREDO DE CRITO CABRAL, JILSON SANTANA DE OLIVEIRA, JORGE JUCA ROSA, JOÃO SERAFIM DE SOUZA, JOAQUIM JOSÉ DIAS, LUIZ LOPES GONSAVES, e GUILHERME SOARES PEREIRA (respectivamente)

DESPACHOS: Cite-se, Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo Embargos. Belém, 19.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 36.197

Impetrante: EXPORTADORA PERACHI LIMITADA

Adv.: Dr. Abraham Assayag

Impetrado: SUPERVISOR DA CADEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DA CADEX EM BELÉM? ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: A manifestação do custos legis, de pois de formado o segundo volume. Belém, 19.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXCUTÃO FISCAL:

Nº. 13.185

Exeqüente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUPAB

Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

Executadas: HOTÉIS E TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Adelino Silveira

DESPACHO: Empeça-se Alvará para levantamento da importância de que trata a guia de depósito de fls. 39. Belém, 19.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

QUANTO PARA:

Nº 32.029 (COGNATE) - INSTITUTO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: Dr. Almerindo Trindade

Adv.: MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA (revel)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

PÁGINA ILEGÍVEL

Defensor: Dr. José da Rocha Moreira
 DESPACHO: Vista ao custos legis, atento à circunstância de que, com o advento da Nova Carta Magna, passou a constituir uma das funções institucionais do Ministério Público "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei" (art. 129, caput, inc. I), preceito esse que deverá ainda ser necessariamente adaptada a legislação ordinária, no que se refere à ação penal em caso de contravenção. Belém, 190189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.037
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réus.: ANTONIO CARLOS ALEXANDRIA LUNA e outros
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 190189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.741
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
 Réus.: EMMET EDWARD BARATA MC GLOHN e outro
 Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza e outro

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 16 de março vindouro, às 08:00 horas, para tomar declarações de Athos Garcia Treptow, Celestino Mendes de Azevedo e João Coelho de Oliveira, que a fls. 129 foram indicados pela defesa do réu Paulo Sérgio de Vasconcelos como testemunhas. II - Expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias do Estado do Ceará e do Amazonas para inquirição de Cláudio Ramos Ferreira e Francisco Odimar de Oliveira, respectivamente, bem como ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Iguaçu (RJ) para

oitiva de Dilierrnando Guedes Cabral Júnior e João Bosco Won-Held Gonçalves de Freitas, ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 16/3/89. III - Diante do contido a fls. 172, oficie-se ao Comando da 8ª Região Militar solicitando remeter cópia da Portaria Ministerial ali referida. IV - Intime-se. Belém, 190189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

DESPACHOS EM INQUÉRITOS:

Nº.: 064/88-SANTARÉM/PA
 Indiciado: CELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Restituam-se estes autos à SR/DPF/PA, tendo em vista que a competência para o processo e julgamento de crimes eleitorais não é atribuída à Justiça Federal. Belém, 190189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 062/88-SANTARÉM/PA
 Indiciado: UBIRAJARA CARVALHO DA SILVA
 DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 190189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
 MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.89

OFÍCIOS:

Nº 018/89-SCOR
 Assunto: Encaminha, relatado, os autos do IPL nº 068/88-DPF. 2/SNM/PA
 DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 19.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 124/89-CART/SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha a folha de antecedentes penais INI/DF e SSR/PA do indiciado PAULO SIMÕES ROSADO.
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 19.01.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

De: NEREU EINECKE
 Adv.: Hélio de Souza Morais
 Assunto: Vem desistir da defesa prévia nos autos do Proc. nº 31.896
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: JORGE XERXAN NETO
 Adv.: O mesmo
 Assunto: Requer sua substituição nos autos dos Processos nº 31.904, 32.541, 33.185, 32.689 e 33.054 por ter sido eleito Vereador desta Capital.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: WALTER IUNES DE LIMA
 Adv.: Hélio de Souza Morais
 Assunto: Vem desistir da defesa prévia nos autos do Proc. nº 34.538.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: MARY COHEN
 Adv.: A mesma
 Assunto: Requer juntada do instrumento de subestabelecimento apresentado. (Proc. nº 36.149).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:Z

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 35.032
 Autora: ASSOCIAÇÃO VÍDEO CLUBE DO BRASIL
 Adv.: Irupuan Alves de Carvalho e outro
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Diligencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o suprimento das folhas apontadas na promoção do Procurador da República de fl. 66-verso. Belém, 19.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VI - FEITO NÃO CONTENCIOSOS
 Nº 36.291, 36.295, 36.299, 36.303, 36.307, 36.311, 36.315 e 36.319 (Carta Precatória)
 Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COM. DE OBRAS (PA)
 Deprecado: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO EST. PARÁ
 Exeqte.: INTER

Excedo.: OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES e OUTROS.
 DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 19.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO CRIMINAL

Nº 36.051 (Ação Penal)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Almerindo Trindade
 Réus: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS e OUTROS
 DESPACHO: Frente ao que certifica o Sr. Oficial de Justiça a fl. 125-v, designo o dia 04 de maio de 1989, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado WALDECI MACEDO DA SILVA, que deverá ser citado na via editalícia com o prazo de 30 dias (art. 364, caput, parte final, do CPP). Belém, 19.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 35.340 - A (Autos de Incidente de Incap. Penal)
 Autor: (Requerente): MINISTÉRIO PÚB. FEDERAL
 Proc.: Paulo Rúbio de Souza Meira
 Requeridos: PAULINHO PALAKAN e KUBE-I-KAIAPÓ
 DESPACHO: Diga o M.P. sobre o documento de fls. 21/22. Belém, 19.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara.

JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.89

OFÍCIOS:

Nº 027/89 : Presidente da OAB/PA
 Assunto : Informa que o Advogado Santiago Barbieri, inscrito na OAB/ES, funcionará perante este Juízo em defesa da firma L. Canassa, Proc. 36008
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 19.01.89, (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara

Nº 019/89 : SCOR

De: Chefe do Serviço de Correições da SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha, devidamente relatado, os autos do Inquérito Policial nº 054/88-EPF 2/SNM/PA
 DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 19.01.89, (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

PETIÇÕES:

De: INTER
 Adv.: Irsef Ivan A. Souza
 Assunto: Requer a declinação da competência para Comarca de Chaves-PA, proc. 36.056
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.01.89, (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

De: INTER

Adv.: Irsef Ivan A. Souza
 Assunto: Requer a declinação da competência para 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá-AP, onde está localizado o imóvel, proc. 36.058
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: UNITAL AGROPOLIS S/A

Adv.: João Laurício Valone

Assunto: Vem prestar informações referentes ao processo 35.559 (Mandado de Segurança)
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: S U D E P E

Adv.: Inez C. Vieira de Melo
 Assunto: Vem propor ação de EXECUÇÃO de dívida ativa não tributária contra a empresa BELÉM PESCA S/A
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.01.89, (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

(G. R. nº 25589)

EDITAIS JUDICIAIS

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE WALDIR FREITAS DA CONCEIÇÃO, PASSADO A REQUERIMENTO DE MARIA DO SOCORRO COSTA DA CONCEIÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito Respondendo pela 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio com o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, CITE WALDIR FREITAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move MARIA DO SOCORRO COSTA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade no Conj. Cidade Nova IV WE 47 nº 422, sob pena de revelia, e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Cite-se na forma requerida. Belém, 17.01.89. Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito Respondendo pela 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. // Escrivã Subscrevi.

Emília Belém Pereira, Juíza de Direito Respondendo pela 16a. Vara Cível da Capital. (G. R. nº 25708)

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE REGUILO SUAREZ CORRÊA, PASSADO A REQUERIMENTO DE CELESTE AUTORA GUIMARÊS SUAREZ, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito Respondendo pela 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, FAZ SABER aos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE REGUILO JAIRO SUAREZ CORRÊA, brasileiro, casado, publicitário, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que CELESTE AUTORA GUIMARÊS SUAREZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade à Av. José Bonifácio nº 8905-Guama, lhe move, advertindo-o de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Considerando a Instrução nº 005/88 baixada pela Dra. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça, recebo o presente pedido como Divórcio. Designo o dia 23 de março de 1989, às 10,30 horas, para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a audiência ou contestar querendo, sob as penas da art. 319 do CPC. O prazo para a contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém, 20 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, EU, Sandra Maria de S. S. Escrivã Subscrevi.

Emília Belém Pereira, Juíza de Direito Respondendo pela 16a. Vara Cível da Capital. (G. R. nº 25707)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
 Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a firma PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2º JCJ-1868/85, em que é reclamante JEREMIAS CARDOSO VIEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a Execução sob pena de PENHORA, a quantia de NCZ\$ 2.339,79 (Dois mil, trezentos e trinta e nove cruzados novos e setenta e nove centavos), pertinentes ao Principal e Custas devidas nos autos do Processo supra, conforme resumo:

(G. Reg. n° 25692)

(G. Reg. n° 25603)

(G. R. n° 25693)

(G. R. n. 25694)

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1989, Eu MARCOS FRANÇA LEÃO, Aux. em Ativ. Judiciárias, favel o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(G. Reg. n° 65659)

Juiz do Trabalho

№ 007/89

SACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da
7ª JOJ de Belém
(G. R. nº 25685)

NELSON PEREIRA MEDRADO
 JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO
 SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
 ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA

(Процесс № 02856/87)

Conselheiro LECYR RIBEIRO

Presidente

(Расследов. № 00446/87)

Conselheiro LECYR RODADES

Presidente

EDTAL NA 004180

Conselheiro LECYR RIBOADES

Presidente

FOIA b 7 - D
DATE 08-19-2018

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXVII do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 173 e 174, II do cita do Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, prefeito municipal de ALENQUEIR, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 30.578,87 (trinta mil, quinhentos e setenta e oito cruzados novos e oitenta e sete centavos), sendo NCz\$ 30.501,03 (trinta mil, quinhentos e um cruzados novos e três centavos), convertida ao padrão atual e devidamente corrigida; correspondente a aplicação, indevida, de verbos públicos, em detrimento do próprio município, para promover-se pessoalmente através de publicações desnecessárias em jornais e revistas de outros Estados, e ainda, através de confecções de um número muito grande de calendários (21.500); feitos em Manaus, Amazonas, pagando por tudo isso, à época, a vultuosa quantia de Cr\$ 384.000,000 (trezentos e oitenta e quatro milhões de cruzados), e NCz\$ 77;84 (setenta e sete centavos) novos e oitenta e quatro centavos; referida

rente à multa correspondente a dez (10) valores de referência regional, prevista no art. 36, da Lei nº 5.033, de 18.06.82, por ter ordenado, efetuado e realizado despesas em desacordo com as normas financeiras.

Belém, 25 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

(G. R. nº 65630-Dias 31/01, 99 e 09/02/89)

EDITAL Nº 001/89
(Processo nº 881108-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agostinho Moraes de Oliveira, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881108-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 26 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 002/89
(Processo nº 881512-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO VENÂNCIO DE ALMEIDA PINTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881512-00, referente à prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 26 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 003/89
(Processo nº 881160-02)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares do Couto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881160-02, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 26 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 004/89
(Processo nº 881110-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. CLÁUDIO FURMAN e ARMENTO OLIVEIRA BARREIRINHAS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Cláudio Furman e Armento Oliveira Barreirinhas, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881110-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 26 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 005/89
(Processo nº 881298-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. EDYR NAZARÉ MAGNO e MANOEL SOUZA DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Edyr Nazare Magno e Manoel Souza da Silva, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881298-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 26 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 006/89
(Processo nº 881949-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ERNANI GOMES DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ernani Gomes dos Santos, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São Félix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881949-00, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 26 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 007/89
(Processo nº 881065-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Alfredo Silva Hage, Prefeito Municipal de Almeirim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881065-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 008/89
(Processo nº 880958-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON HONÓRIO PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Honório Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880958-00, referente à prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 009/89
(Processo nº 881091-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUEN

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Vavá Félix Nauen, ex-Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881091-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 010/89
(Processo nº 882389-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAMILTON SANTA ROSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hamilton Santa Rosa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bujari, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882389-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 011/89
(Processo nº 881152-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Nogueira de Souza, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881152-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

blicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Nogueira de Souza, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881152-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 012/89
(Processo nº 881184-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laurival Campos Cunha, ex-Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881184-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 013/89
(Processo nº 880487-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880487-00, referente à Inspeção Extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 014/89
(Processo nº 881153-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Breves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881153-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 015/89
(Processo nº 881187-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCH COUTINHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco José Koch Coutinho, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881187-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 016/89
(Processo nº 01695187)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. LUIZA DAS GRAÇAS BARROS e VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Luiza das Graças Barros e Vitória Martins dos Santos, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 01695187, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 27 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 017/89
(Processo nº 880261-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOSUÉ ALMEIDA LIRA e ADELERME MAUÊS CAVALCANTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Josué Almeida Lira e Adelermes Mauês Cavalcante, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880261-00, referente à prestação de contas daquela SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 018/89
(Processo nº 880568-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL BENTO RODRIGUES MATOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Bento Rodrigues Matos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880568-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 019/89
(Processo nº 883317-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eldinor Rodrigues de Souza, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Pontal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 883317-00, referente à prestação de contas daquela SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 020/89
(Processo nº 881051-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Raul de Souza Santos, ex-Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881051-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 021/89
(Processo nº 882113-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. CREUZA CARVALHO MIGLIO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Creuza Carvalho Miglio, responsável pelo Serviço Autônomo de Águas de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 882113-00, referente à prestação de contas daquela SAA, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 022/89
(Processo nº 881047-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDJR SOUZA NEVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será pu-

blicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edjr Souza Neves, ex-Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881047-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 023/89
(Processo nº 881121-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hamilton de Brito Bezerra, ex-Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881121-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 024/89
(Processo nº 880959-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEONARDO MIRANDA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonardo Miranda, responsável pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Cometa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880959-00, referente à prestação de contas daquela SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 30 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 025/89
(Processo nº 881085-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alderico Queiroz de Miranda, ex-Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881085-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 026/89
(Processo nº 881083-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EMANOEL OSMAR CARDOSO MORAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emanuel Osmar Cardoso Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881083-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 027/89
(Processo nº 881060-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDEMAR NUNES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Waldemar Nunes, ex-Prefeito Municipal de Itituaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881060-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 028/89
(Processo nº 880576-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NOBRE DO NASCIMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nobre do Nascimento, responsável pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880576-00, referente à prestação de contas daquela SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 029/89
(Processo nº 880171-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DO ROSÁRIO AMORIM

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo do Rosario Amorim, ex-Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880171-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente
EDITAL Nº 030/89
(Processo nº 880881-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO FERREIRA DE LIMA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Ferreira de Lima, responsável pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880881-00, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente
EDITAL Nº 031/89
(Processo nº 881064-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Saint-Clair Cordeiro da Trindade, ex-Prefeito Municipal de Bujaru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881064-00, referente à prestação de contas de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 032/89
(Processo nº 881244-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARGEMIRO NUNES DO VALE FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Argemiro Nunes do Vale Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881244-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RODOADES
Presidente

EDITAL Nº 033/89
(Processo nº 880428-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. TEOBALDO MARÇAL ALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Teobaldo Marçal Alves, Diretor do

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Cometa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880428-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 046/89
(Processo nº 881642-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDO DA SILVA PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881642-00, referente à prestação de contas daquele SAEE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 047/89
(Processo nº 881415-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco de Assis Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Bagne, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881415-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

(G. R. nº 25688 - Dias 03, 09 e 13/02/89)

EDITAL Nº 034/89
(Processo nº 881410-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO MARCIANO DE MELO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Marciano de Melo, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881410-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 035/89
(Processo nº 881426-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, ex-Prefeito Municipal de Soure, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881426-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 036/89
(Processo nº 881097-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudionor de Lima Begot, ex-Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881097-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 038/89
(Processo nº 881048-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SÔNIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Sônia Maria Abreu de Oliveira, ex-Prefeita Municipal de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881048-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 31 de janeiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 039/89
(Processo nº 881203-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Campos de Souza, ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881203-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 040/89
(Processo nº 881364-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO e WALDEMIR FERREIRA FARIAS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Laerte Rodrigues de Macedo e Waldemir Ferreira Farias, ex-Prefeitos Municipais de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881364-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 041/89
(Processo nº 880865-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. MANOEL LUIZ P. DE JESUS e RAIMUNDO ANTONIO P. DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Manoel Luiz P. de Jesus e Raimundo Antonio P. da Costa, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880865-04, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 042/89
(Processo nº 881742-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. WALTER GOMES CARNEIRO e RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Walter Gomes Carneiro e Raimundo Oliveira Matos, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Breves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 881742-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 043/89
(Processo nº 01613/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO PENA DE CASTRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário

Oficial do Estado, o Sr. Benedito Pena de Castro, Presidente do Centro Comunitário União de Todos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01613/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 044/89
(Processo nº 881545-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS WALCKS RAMOS COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Walcks Ramos Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881545-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 045/89
(Processo nº 880340-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO LIMA RODRIGUES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Lima Rodrigues, ex-Presidente da Câmara Municipal de Capanema, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880340-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 048/89
(Processo nº 01977/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudionor de Lima Begot, ex-Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01977/87, referente à Inspeção Extraordinária realizada nas contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 049/89
(Processo nº 882265-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. LEOLÂNDIA DA SILVA SOUZA MARCUARTU e EDISON MIGLIOLI

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Leolândia da Silva Souza Marcuaru e Edison Miglioli, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 882265-04, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

EDITAL Nº 050/89
(Processo nº 881301-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adilson Carvalho Laranjeira, ex-Prefeito Municipal de Rio Maria, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881301-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RJOADES
Presidente

(G. R. nº 25709 - Dias 03, 09 e 13/02/89)

EDITAL Nº 006/89
(Processo nº 00699/86)

DE JUNTAMENTO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 173 e 174, II do dito do Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, ex-Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NC\$ 6.271,00 (seis mil, duzentos e setenta e um cruzados novos), atinente a pagamento indevido feito aos Srs. Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, naquele exercício financeiro, e NC\$ 48,30 (quarenta e oito cruzados novos e trinta centavos), referente a multa correspondente a dez (10) valores de referência regional, por ter infringido normas legais relativas à administração financeira, consoante dispõe o art. 36 da Lei nº 5.033, de 18.06.82.

Belém, 01 de fevereiro de 1989
Conselheiro LECYR RODRIGUES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 32/89

Processo nº 72.855

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias a Sra. DALGIZA LOUREIRO DE ALCANTARA GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. DALGIZA LOUREIRO DE ALCANTARA GARCIA, ex-Presidente da Câmara Municipal de MARACANÁ a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.855, referente ao Convênio SEPLAN nº 381/86.

Belém, 19 de janeiro de 1989
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 33/89

Processo nº 72.855

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. PATRICIO FERNANDES REIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PATRICIO FERNANDES REIS, ex-Presidente da Câmara Municipal de MARACANÁ a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.855, referente ao Convênio SEPLAN nº 381/86.

Belém, 19 de janeiro de 1989
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

(G. R. nº 25518-Dias 24, 30/01 e 03/02/89)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 31.01.89

Cartório Moscyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

.....

Proc. nº 5639/88-ORDINÁRIA
A: Manoel Bragança Nobre
R: Reinaldo F. C. Carvalho
Adv.: Drs. Luis Roberto Meira e Moscir Moraes Filho
Despacho: Houve a juntada de fotografias e documentos novos. Aplicabilidade do art. 398 do C. P.C. Diga o autor. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5436/88-ALVARÁ JUDICIAL
A: Irene Rabelo Mendes
Adv.: Dr. Maria Emília R. de Oliveira
Despacho: Retorne-se ao M.P. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5609/88-ARROLAMENTO
A: Reginaldo Ferreira de Moura
R: José Rodrigues Quintas e Purificação Penin Rodrigues
Adv.: Dr. Dercyllius Rendeiro de Moronha
Despacho: Retorne-se ao M.P. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5433/88-INVENTÁRIO
A: Rita Andrade Maciel
R: Giovanna da Paz Tavares Maciel
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
Despacho: De acordo. Intime-se. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5662/89-REVISÃO DE ALUGUEL
A: Alberto Pinto da Costa
R: Cristino Passa de Castro
Adv.: Dr. Evangelina Alencar Farah e Dr. João J. Manito
Despacho: Diga o A. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5656/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
R: Luiz Antonio Coelho Barbosa
Adv.: Dr. Carmem Dolores Nazare
Despacho: Diante da certidão do Oficial de Justiça, diga o Exequente. Int. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5587/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Carlos Fernandes Gomes do Amaral
R: Manoel Afonso Rezende
Adv.: Drs. Pedro Daltro e Regina Lúcia Marques
Despacho: Tendo em vista que o executado deseja pagar, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o débito. A conta. Designo o dia 17 de fevereiro, até o meio dia para o executado efetuar o pagamento, em Cartório do 1º Ofício. Int. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5518/88-ALVARÁ JUDICIAL
A: Eva Mendonça de Souza da Silva
Adv.: Dr. Alyrrio Gama Barbosa
Despacho: Com a informação, retorne-se ao M.P. para parecer definitivo. Int. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5685/89-NOTIFICAÇÃO
A: Maria Rodrigues Porto
R: Scaff Comércio e Representações Ltda.
Adv.: Dr. Paulo Rubio Meira
Despacho: A. R. Diante da documentação junta, deiro liminarmente o pedido. Efetivado o ato de notificação, pagas as despesas processuais, decorridas 48,00 horas, determino que os autos sejam entregues à parte independentemente de traslado. (art. 872 do C.P.C.). Int. Belém, 24/1/89.

Proc. nº 4854/87-DESPEDIDO
A: Jorge Luiz Ferreira Cunha
R: Maria de Fátima Grassato
Adv.: Drs. Iraclides H. de Castro e Antonio Carlos Silva Pantoja
Despacho: Remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5679/89-INVENTÁRIO
A: Olganete dos Anjos Moreira e outros
R: Olganete da Fátima dos Anjos
Adv.: Dr. Odmar Ferreira
Despacho: Nomeio, dona Maria Raimunda Couto Paz, avó dos senhores impuberes, para funcionar como inventariante, sob compromisso. Apresente, após, as primeiras declarações, com a estimativa dos bens arrolados, indo, após, ao fisco estadual. Dê-se ciência de tudo ao M.P. Oficie-se a Receita Federal e a Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Int. Belém, 19/1/89.

Proc. nº 1795/83-CARTA PRECATÓRIA oriunda da Comarca de São Luís-Ma.
Execução que BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A ao va contra Stock-Distribuidora Com. e Representações Ltda. e outros
Adv.: Dra. Maria Madalena Quitze
Despacho: Oficie-se a Telapara

para que informe o preço atual da linha telefônica. Diga, as partes, sobre os demais termos constantes do laudo. Belém, 27/1/89.

Proc. nº 5648/89-FALÊNCIA
A: Audiance In. Com. Equip. Automoto Ltda.
R: Speed o Sonzão do seu carro Ltda.
Adv.: Drs. Ivaniide dos S. Trindade e Wilson Vaz
Despacho: Diga o Autor, sobre o que escreveu a requerida. Int. Belém, 30/1/89.

Proc. nº 5631/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Importadora Cunha de Materiais de Construção Ltda.
R: Banfort-Banco Fortaleza S/A
Adv.: Drs. Francisco Sylvio Vianna e Carlos Ferro
Despacho: Diga o Autor, voltando após para sentença. Int. Belém, 30/1/89.

Proc. nº 5635/88-ALVARÁ JUDICIAL
A: Rosa Maria da Silva Beltrão
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
Despacho: Retorne-se ao M.P. para apreciar as considerações de fls. 16 e documentos de fls. 17. Int. Belém, 30/1/89.

Proc. nº 3501/86-DESPEDIDO
A: Francisco Sandoval Holanda Bezerra
R: Dilma Ferreira de Matos
Adv.: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Aristóteles de Deus de Outeiro
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, com base no que dispõe o art. 449 do C.P.C., o acordo celebrado entre as partes neste processo de despejo nº 3.501/86 de fls. 171, e, em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Cod. de Proc. Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais, e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I. Belém, 30/1/89.

Proc. nº 4707/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Edgar Mario de Medeiros Sobrinho e Jesus do Bonfim Mario de Medeiros
Adv.: Drs. Carlos Alberto Gomes e Luis Rodrigues

Despacho: A penhora foi anulada e o Banco Exequente não adotou postura recursal do despacho respectivo. Os executados nomearam bens a penhora que foi aceito pelo Exequente, tendo sido juntado documento do bem. Cumprida a exibição de prova de propriedade, deveria ter havido a lavratura do termo respectivo, que é essencial (RT 585/143), sendo que de sua lavratura

começa a correr o prazo para embargos à execução (RT 555/180, 568/193, 2ª Col. em, m. JTA 90/313; IFR-5ª Turma, AI 47.487-Ma., rel. Min. Sebastião Alves dos Reis, j. 16.12.81, v.v.v.). Falta, pois, a indispensável exigência legal da lavratura do termo, para que se evite a alegação de cerceamento de defesa. À vista do exposto, determino a lavratura do termo, ficando sem efeito o despacho de fls. 51 por ser inoportuno. Int. Belém, 30/1/89.

Proc. nº 5647/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Carlos Zoghbi e Carlos Zoghbi-Lmp. Imobiliários Ltda.
R: Banco Comercial Bancasa
Adv.: Drs. Carlos Zoghbi e Cláudio Malcher Filho
Despacho: As providências já foram tomadas pela escritania. Autorizo o levantamento. Após, arquivase o processo. Int. Belém, 30/1/89.

PROCESSOS DESPACHADOS PELA EXM. SR. DR. ANA TERESA MURRIETA

Proc. nº 3948/86-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
A: José Humberto Lima
R: José Rivando Campina
Adv.: Drs. Roberto Julio do Nascimento e Humberto Lima
Sentença: ... Expositis, julgo improcedente a ação, por não me convencer que as perdas e danos fossem proporcionadas pelo reu, entendo que pela sua inércia, o autor deu causa a situação criada. Condeno o requerente nas custas judiciais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa, fixados as fls. 12 dos autos de impugnação. P.R.R.

Proc. nº 4153/87-SUMARÍSSIMA
A: Jorge Alex Campos Pedreira
R: Otavio Augusto Soares Leite
Adv.: Drs. Jorge Saul Junior, Roberto Rodrigues Cardoso e Carlos Alberto Miranda Gomes
Despacho: A Conta. Belém, 27.01.89.

Proc. nº 3840/86-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Carmen Jose Jorge Imae
R: Alice dos Santos Prado Neves, e outros
Adv.: Drs. Manoel Mocantins Lobato, Cecil Meira, Luiz Meira e Thales Pereira
Despacho: Diga o apleado. Belém, 27.01.89

Belém, 31 de Janeiro de 1.989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO-Escrivã

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
Juiz: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.
ESCRIVÃ: EDANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PA. Despacho: "A.R. -Cumpra-se nos termos da Precatória a. -C.P., devolva-se ao Juiz deprecante, com as formalidades legais". Em, 30.01.89. Advogado: Ipercar Bahia Madeira.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS. Despacho: "Ao M.P.". Em, 30.01.89. Advogado: Benedito Nonato M. David.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: EDILSON MOURA BARROSO. Despacho: "A.R. -Ao M.P. para que se manifeste sobre a pretenção. -Int.". Em, 30.01.89. Advogado: Edilson Moura Barroso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: SHIGERU WATANABE. Devedor: ANTONIO RAIMUNDO PINTO. Despacho: "A.R. -Cite-se". Em, 26.01.89. Advogado: José Carlos Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Impugnada: FAZENDA AURÁ S/A. Despacho: "A, em apenso. -Intime-se para contra-impugnar. -Int.". Em, 30.01.89. Advogado: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, e Luis Otavio L. Paiva Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOEL FERREIRA DE JESUS. Inventariante: EDUARDO MONTEIRO DE JESUS. Despacho: "Livre-se o termo aditivo. -Int.". Em, 30.01.89. Advogada: Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria da: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA GARCIA. Inventariante: RAIMUNDO EUNÁPIO FILO-CREÃO GAR CIA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a documentação junta, e a concordância de todos os herdeiros, defiro o pedido de Marina Rodrigues da Costa, quanto a expedição de alvará judicial para que possa retirar os valores depositados no Banco do Brasil, a título de PASEP. Estando o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I.". Em, 30.01.89. Advogados: Remigia Maria Filo-Creão G. da Fonseca e Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria do: AFFONSO JUSTO CHERMONT. Inventariante: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT. Despacho: "Recolham-se as taxas devidas à O.A.B. e às Associações do M.P. e dos Magistrados. Após, voltem-me conclusas para homologação da partilha." -Int.". Em, 30.01.89. Advogado: Júlio de Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PETÓLEO SABBÁ S/A. Devedora: L.M. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Biadores: ALVARO KZAN FILHO, MANOEL JESUS DE ARAÚJO REIS e LILIANA MARIA MELO DOS REIS. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do Exequente, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Estando o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I.". Em, 27.01.89. Advogado: Antonio Dionysio Carvalho Paixão.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: OSWALDO PAMPLONA GONÇALVES. Inventariante: HERMÍNIA DA SILVA GONÇALVES. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que a partilha foi amigável, bem como, considerando que os bens são de pequeno valor, além do que, consta, nos autos, produção de todos os herdeiros, maiores e capazes, à advogada requerente, defiro o

pedido de arminia da Silva Gonçalves, viúva de Osvaldo Pamplona Gonçalves, no sentido de ser liberado Alvará para retirada da quantia depositada no Banco Nacional de Investimentos S/A., bem como, para transferência das duas sepulturas para o nome da viúva requerente. Estando o prazo recursal, pagas as despesas processuais, archive-se. P.R.I.". Em, 30.01.89. Advogada: Daisy Mendes Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: EDUARDO MASCARENHAS ANZALAK e ROSEMARY MASCARENHAS ANZALAK. Despacho: "Com vista ao M.P.". Em, 31.01.89. Advogado: Wilson de Queiroz Moreira Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ITO SU MIO. Réus: MARIA FRANCISCA RIBEIRO TAVARES e FRANCISCO PAULO RODRIGUES TAVARES. Despacho: "Cite-se". Em, 31.01.89. Advogado: Alvaro Augusto de Paula Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS TADEU MATOS AUAD. Devedores: CENTRO EDUCACIONAL ABERNARD GENTIL LTDA., ANTONIO SALPAIO NETO e sua mulher EVA ROSANE LOBATO GENTIL SAM PAIO. Despacho: "Cite-se". Em, 31.01.89. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Autora: YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE. Réu: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Antes de apreciar o pedido de caução, determino que o Oficial de Justiça dirija-se até a obra e verifique se são verdadeiras as denúncias de descumprimento da ordem judicial conforme menta à fls. 68/69 do processo. Deve ser encarregado da missão, o mesmo Oficial de Justiça que verificou o estado anterior pois terá maiores elementos de comprovação entre o que havia construído e o estado atual da obra. -Int.". Em, 31.01.89. Advogados: Carlos Moraes de Albuquerque e Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Réu: LUIZ DE OLIVEIRA. Despacho: "A.R. -Tendo em vista a documentação farta, defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em poder da autora. -Executada a liminar, cite-se o réu para, em 3 dias, contestar, ou se já tiver pago 40% do preço fi nanciado, requerer purgação de mora (Dec. Lei 911/69). -Expeça-se mandado e Precatória, com

o requerido. -Int.". Em, 31.01.89. Advogado: Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA ENCARNÇÃO TAVARES. Réu: ORLANDO OLIVEIRA NUNES. Despacho: "Dispõe o art. 43 da Lei nº 6.649/79, que a execução da sentença que decretou o despejo far-se-á por notificação ao réu, ou à pessoa que habitam o prédio para que o desocupem no prazo determinado, sob pena de despejo. -Além do mais, a jurisprudência é no sentido de que se o ato é pessoal da parte, a este deve ser feita a intimação (AT 494/157, JTA 76/229).

-Na sentença de fls. 23-verso a Dra. Juíza deixa bem claro no ultimatório que o prazo só começaria a escoar da ciência do réu para desocupar o imóvel, como, aliás manda a lei. -Como se vê dos autos, não há prova de que o réu tenha sido cientificado, via mandado, para desocupar o imóvel em 30 dias sob pena de despejo. -Assim, torno sem efeito meu despacho de fls. 36, e determino a expedição de mandado de intimação ao réu para a desocupação voluntária do imóvel. -Caso não desocupe nos trinta dias que lhe foram concedidas na sentença expeça-se automaticamente o mandado de despejo compulsório. -Int.". Em, 30.01.89. Advogados: Laurânio Miran da da Rocha, Possidônio da Costa Neto e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Requerente: TÂNIA DO SOCORRO SOUZA MENDES. Menor: DENIS CARLOS DE SOUZA MENDES. Sentença: (Parte final)... "É o relatório. Decido. Tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, bem como à vista dos documentos juntos aos autos e o parecer favorável do M.P., julgo procedente o pedido, nomeando Tania do Socorro Mendes para tutora de seu irmão órfão de pai e mãe Denis Carlos de Souza Mendes, devendo ser intimada ao compromisso. -Fica ressaltado que a tutela é para o fim especial de receber junto ao INAMPS, o valor referente à pensão a que tem direito o menor, devendo prestar contas, quando solicitada. O INPS, deve tomar as cautelas devidas para cancelar o pagamento quando o menor não tiver mais direito. P.R.I.". Em, 31.01.89. Advogada: Joaquina Dias de Carvalho.

Belém, 31 de janeiro de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1989 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
BOFUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO.
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: 761/88 - ARROLAMENTO
Eduardo Pamplona Barros Filho
Eduardo Pamplona Barros e outra.

Proc: 843/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Josadaque Dantas Queiroz
Jovelina Amorim de Queiroz

Proc: 019/89 - ALVARÁ JUDICIAL
Clodoldo Costa Nogueira

Proc: 029/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Antonio Guilherme de Miranda
Maria das Mercês Cerqueira de Miranda

Proc: 032/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Humberto Almeida Gaspar
Lúcia de Moraes Gaspar

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: 852/88 - IMISSÃO DE POSSE
(Sumariadas)

Aut: - José Viana da Costa e outra
Adv: - Mercedes de Jesus Nunes Cardoso
Réu: - Raimundo Santana Pinto
Desp: - Infelizmente, não posso atender a solicitação contida na petição de fls. 52, uma vez que não há possibilidade legal de designar audiência de instrução e julgamento em prazo inferior a dez (10) dias, contados da citação (art. 278 do C.P.C.) Não posso, nem mesmo, designar audiência para um dos meses seguintes às férias, uma vez que não conheço a disponibilidade da agenda da Drª. Juíza / titular da Vara. Aguarde-se pois a titular de Vara. Intime-se.

Proc: 03/89 - 448859 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Raimundo Rafio Salomão
e Maria Joana Quinteiro Salomão

Adv: - Izabel Pereira Gomes
Desp: - Junto-se. Digite da desistência, expeça-se Mandado de Averbação. Intime-se.

Proc: 843/88 - 444791 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Josadaque Dantas Queiroz
e Jovelina Amorim de Queiroz

Adv: - Waldir Rocha
Desp: - Designo o dia 27/02/1989, às 11.00hs... Intime-se. De-se ciência ao M.P.

Proc: 761/88 - 347242 - ARROLAMENTO
Reqt: - Eduardo Pamplona Barros Filho
Adv: - Alancy Viana Nahum
Reqs: - Eduardo Pamplona Barros e outra

Desp: - A simples sentença que determinou o arquivamento do processo, autorizo a devolução dos documentos à parte interessada. Assim devolve-se à parte. Intime-se.

Proc: 19/89 - 445921 - ALVARÁ JUDICIAL
Reqt: - Clodoldo Costa Nogueira
Adv: - Hernaldo Berthollet Aguiar Grana
Sent: - ...Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do imposto "causa mortis" e o cumprimento das demais formalidades legais, inclusive, a petição de defiro o pedido de Alvará, fls. 21' dos autos para no Bradesco e Poupança Bampará, os valores que se encontram depositados em nome da falecida DILIA AGUIAR NOGUEIRA. Deve a inventariante, prestar contas quando solicitado. O Alvará só deve ser expedido após a anexação dos extratos das contas. Intime-se.

Proc: 580/88 - 318201 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - José Maria Oliveira Ribeiro
Adv: - Evangelina Alencar Parah
Ré: - Fátia Ferreira de Sá Ribeiro
Adv: - Francisco Silvio A. Viana
Desp: - Despacho saneador. Sem procedência preliminar a decidir, e não verificando a hipótese de // julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo,este saneado, designando audiência de instrução e julgamento, cujo dia e hora deixo ao encargo dalevando em consideração a disponibilidade da agenda da Drª. Juíza titular Intime-se.

Proc: 029/89 - 362506 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Antonio Guilherme Lobato de Miranda
Adv: - Paulo Rêbio de Souza Meira
e Maria das Mercês Cerqueira de Mirandas
Adv: - Paulo Pinho

Sent: - ...Vistos, etc. ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA e MARIA DAS MERCÊS CERQUEIRA DE MIRANDA, autos qualificados, requerem a separação consensual pelasna inicial, produzindo prova deO acordo foi ratificado às fls. 73/74 do processo e o M.P. opinou pelo deferimento. A vista do exposto, homologo, por sentença, os termos do acordo de fls. 03, certificando às fls. 73/74, e decreto a separação consensual do casal, nos termos da Lei. Estando o prazo a recursal, pagar as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, expeça-se mandado de averbação para o Registro Civil de Pessoas Naturais e no Registro de Imóveis. arquivando-se, a seguir, P.R.I.

Proc: 32/89 - 363868 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Humberto Almeida Gaspar e Lúcia de Moraes Gaspar.

Adv: - Alfredo Santana
Sent: - Vistos, etc. Homologo, por sentença, os termos do acordo de fls. 03/05, Ratificando às fls. 40 e verso, e, em consequência, decreto a Separação do Casal. Humberto Almeida Gaspar e Lúcia de Moraes Gaspar, tendo em vista o quenos autos bem como parecer amigável do M.P. e o cumprimento de todos as formalidades legais pertinentes. Estando o prazo legal, digo, o prazo recursal, paga as despesas processuais e cumpridas as demais normas da Lei, expeça-se o Mandado de averbação para o Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis, archive-se, a seguir, P.R.I.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: 51/89 - 362738 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Alice de Macedo do Couto da Rocha
Iranilson Ubirajara Couto da Rocha
VALOR: Cz\$ 5.000,00

Proc: 52/89 - 354453 - EXECUÇÃO
Paulo Roberto Gomes Haick
LEONIR MAIA & CIA Ltda.
VALOR: NCz\$ 2.500,00

Proc: 53/89 - 354420 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Dulce Ondina Huet de Bacelar Leal
Margarete Duarte de Lima Lemos
VALOR: NCz\$ 72,00

Proc: 54/89 - 354362 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Raimundo Ivan Freire da Silva e Maria Fátima Oliveira da Silva.
VALOR: Cz\$ 10.000,00

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: 40/89 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO
Maria das Graças Aragão Santana
Walter Gonçalves Campos
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

Proc: 651/88 - EXECUÇÃO
AMAZONFLEX - Mangueiras & Confecções Ltda.
ABRAÇANORTE COMERCIAL Ltda.
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

RECOLHIDOS:
Proc: 666/88 - EXECUÇÃO
Pedro Edson Vasconcelos da Nobrega
Milton Flínio Duarte Melgaço

Proc: 783/88 - DESPEJO
Lucinda Beirão Lopes
A. Maciel Comércio e Representações Ltda.

Proc: 738/88 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Hergulano Maia Campos
Antônia Miranda Campos

Proc: 383/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Campinas-SP, 2ª VARA CÍVEL, para executar ACRYLAR REVESTIMENTOS Ltda. e outros, a req. de Banco Bradesco de Investimentos S/A., para a Comarca da 4ª Vara Cível de Belém, PA

ADVOGADOS

ENTREGUES:
Proc: 14/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
POSTO CANADENSE Ltda.

BANFORT - Banco de Fortaleza S/A.
OBS: entregue ao Dr. ANTONIO VILLAR PANTOJA

Proc: 757/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Antonio Villar Pantoja

COMPRAS - Com. Sae. de Veículos Ltda.
Obs: entregue ao Sr. Antônio de C. Pantoja
DESPACHO:
Proc. nº 843/88 - DECLARATÓRIA
José Antônio de Almeida Junior
RESENHA - Distribuidora de Veículos Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Paulo Henrique Maneses Corrêa, requerendo juntada de alvará de obra na ação de Ressarcimento de Danos movida por Raimundo Carlos de França Chaves.

José Alves S/A, requerendo seja marcada nova data para realização da audiência da ação de rito Sumaríssimo movida contra Supermercado Três Estrelas Ltda.

José Brando de Melo requerendo o prosseguimento da ação de Desquite Judicial movida contra Agnora Ferreira Brando.

Belém, 31 de Janeiro de 1989

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 31/01/89

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ROSALINA OLIVEIRA DE SOUZA(Adv: Ercilia Rosamaria Carlos Reis)

Requerido: RAIMUNDO MOTA DE SOUZA(Adv: Emanuel Me-deiros de Miranda)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 24 de afastamento compulsório do requerido da moradia do casal, diga antes o representante do Ministério Público. Int.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: JOSENIL SERAGINI GONZALEZ e MARIA DO SOCORRO AMARAL GONZALEZ(Adv: Zeno Nascimento Costa)

Sentença: Homologo por sentença, para que se produzam os devidos efeitos legais, o acordo de fls. 02, ratificado a fls. 14 e 15 do processo. Em consequência, e, em face do cumprimento das formalidades legais e do parecer favorável do Ministério Público decreto a separação do casal Josenil Seragini Gonzalez e Maria do Socorro Amaral Gonzalez, nos termos da disposição da lei nº 6.515/77. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil das Pessoas Naturais. P.R.I.

DESPETO POR NÃO MAIS CONVIR A LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

Requerente: CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA(Adv: Em causa Propria)

Requerido: HÉLIO NORONHA TAVARES(Adv: Pedro Lima)

Despacho: Sim, quanto ao mandado compulsório. Int.-

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1989

Juiz de 6ª Vara-INTERDITO
Requerente:- DELCÍO DA SILVA FARIAS-Adv. Raimundo Paiva Doria

Requerido :- RIZONEIDE LEAL PINHEIRO

Despacho :- Cite-se os requeridos.

Requerimento de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, por seu advogado, na Ação CAUTELAR INDIANADA que move contra Diretoria Administrativa, requerendo a correção geral, seja avocada os autos- dv. Djalmir de Oliveira Farias
Despacho :- Jô aos autos.

Requerimento de CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA, p/ seu advogado, na Ação de PERDAS E DANOS que lhe move DINIZ MOREIRA FARIAS, pedindo reconsideração do despacho de fls 199, e no caso de rejeição, quer a postulante agravar-Adv. Carlos Platilha
OBS:Recebido em 30/01/89

Requerimento de ALZIRA MAIA, por seu advogado, na Ação de REVISÃO DE ALUGUEL que move contra ALFREDO CORREA FILHO, requerendo seja homologado o laudo do perito do Juiz-Adv. Antonio Lopes Lourenço
OBS:Recebido em 30/01/89

Requerimento de MARIA AUXILIADORA MENDES QUARESMA, por seu advogado, na Ação que move contra MANOEL DE JESUS CARDOSO QUARESMA, requerendo juntada de certidão-Adv. Eliana Nuayd Cardoso
OBS:Recebido em 31/01/89

ORDINÁRIA
Requerente:- CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-Adv. Djalmir de Oliveira Farias
Requerido :- DRIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO e outros
Despacho :- Cite-se

DESPETO
Requerente:- ESPÓLIO DE ANTONIO DIRENI-Adv. Francisco Castano Milão
Requerido :- MANOEL MORAES DOS ANJOS
Despacho :- Cite-se

Requerimento de JORGE DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra GERSON MEIRELES PINTO, requerendo recolhimento de mandado-Adv. Jose Epifanio de Souza
OBS:Recebido em 31/01/89

Requerimento de JORGE DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra GERSON MEIRELES

PINTO, requerendo levantamento de depósito-Adv. Jo-
 se Epifanio de Souza
OBS:Recebido em 31/01/89

CRISTIANO JÁQUES BARATA
 -Escrivão-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 31/JAN/1989

Proc. 2585 - EXECUÇÃO

AUTO STANDARTE LTDA - ADV: JOANICE FERREIRA MOURA
 R - FRANCISCO ABINADER - ADV: HAMILTON R GUALBERTO
 Desp. - A CONTA-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 2628 - REPARAÇÃO DE DANOS

A - CONCORDIA CIA DE SEGUROS

ADV: ARMANDO SAWADA

R - REINALDO DA S BERNARDO E OUTRO

Desp. - DESIGNO O DIA 22 DE MARÇO ÀS 11 HORAS PA-
 RA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE E
 INTIME-SE-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 2523 - DIVÓRCIO

A - CLAUDIA MARIA ALVES TORRES

ADV: ELIAS ABY-MEHRY

R - GEORGE R TORRES VIEIRA

Desp. - DESIGNO O DIA 02 DE MARÇO ÀS 11:00 HORAS
 PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-
 -SE NA FORMA REQUERIDA. CITANDO SE POR EDITAL ESTE
 COM O PRAZO DE LEI, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO/
 DE 15 DIAS PA- DIGO, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA
 DESSA AUDIÊNCIA. I.

-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 2523 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A - CLAUDIA MARIA ALVES TORRES

ADV: AFRANIO VIEIRA DA COSTA

R - PALMIRA DA CONCEIÇÃO S SEIXAS

ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - 1º. ISTO POSTO, JULGOPROCEDENTE OS PRESEN-
 TES EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR TOTAL FALTA DE AMPARO
 LEGAL, DEVENDO FAZER EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDA-
 DO PARA QUE HAJA O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SO-
 BRE O VALOR TOTAL, DEVENDO SER INCLUIDO COM ACRES-
 CIMO DOS ALUGUEIS JÁ VENCIDOS, CONDENO MAIS O EM-
 BARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DECORRENTES DO P-
 RESENTE PROCESSO, BEM COMO, ARBITRO OS HONORÁRIOS
 ADVOCATÍCIOS DA EMBARGADA EM VINTE POR CENTO SOBRE
 O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO P.R.T. (a) PEDRO PAU-
 LO MARTINS

-X-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. EDNA ANJOS NUNES - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA

5ª VARA

ANA DA KATA LOCATE - ESCRIVÃ VITALICIA DE-OS OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31/01/89.

6ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Paulo Roberto Santos Wersowsky e Rubenil-
 ta da Silva Wersowsky.

ADV: Laifir F. de Oliveira.

OCUPADO: Oví nesta data os pretendentes, que produ-
 tor no firme propósito de se divorciarem, inclusive
 para regularizar as novas famílias do fato. Lavra-
 -se o termo de ratificação. Isto feito, diga o Pro-
 motor de Justiça, em seguida, se contenter, conlu-
 cos. Belém, 31/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza
 Substituta.

7ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Antonio Paulo Rodrigues e Larinalva Ma-
 Rodrigues.

ADV: Alvaro Augusto da Paula Vilhena e Lucivaldo B.
 do Carvalho.

OCUPADO: Oví nesta data os cônjuges, que produ-
 tor no firme propósito de se separarem, não havendo, nenhuma
 condição de reconciliação. Diante dos fatos, lavra-
 -se o termo de ratificação. Em seguida, diga o Pro-
 motor de Justiça. Isto feito, a conta, conclusos. (

Belém, 31/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Sub-
 tituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Manoel Jorge Pereira Filho e Maria Eli-
 dia de Silva Lucena.

ADV: José Maria Vianna Oliveira.

OCUPADO: Oví nesta data os pretendentes, que con-
 firmaram o propósito de se separarem, não havendo, a
 nenhuma possibilidade de conciliação, lavra-se termo

9ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Manoel Jorge Pereira Filho e Maria Eli-
 dia de Silva Lucena.

ADV: José Maria Vianna Oliveira.

OCUPADO: Oví nesta data os pretendentes, que con-
 firmaram o propósito de se separarem, não havendo, a
 nenhuma possibilidade de conciliação, lavra-se termo

ratificar a inicial. Lavra-se o termo. Em seguida,
 diga o Promotor de Justiça. Isto feito, a conta,
 conclusos. Belém, 31/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes -
 Juíza Substituta.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 31.01.89.

10ª VARA

EMBARGO À EXECUÇÃO

PROC Nº 409/87

Reque: Claudio Simioni

Adv : Alvari A. de Paula Vilhena

Reqdo: Banco Nacional S.A

Adv : Ricardo Chamie

Desp : Em Provas. Belém, 22.12.88. (a) Pedro Paulo
 Martins.

EXECUÇÃO

PROC Nº 339/88

Reque: Banco da Amazônia S/A

Adv : Ana Leuda de Moura Brasil Matos

Reqdo: Eduardo Henrique Angelim Mendes

Desp : Digam Sob Avaliação. Belém, 30.01.89. (a)

Edna Anjo Nunes. Juíza em Substituição.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC Nº 578/89

Reque: XYLO do Brasil Exportações S/A

Adv : Mário Paiva

Reqdo: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBanco

Desp : Determino o dia 23 de Fevereiro às 11,00

Horas para receber. Cite-se. Belém, 30.01.89. (a)

Edna Anjo Nunes. Juíza em Substituição.

INVENTÁRIO

PROC Nº 022/89

Reque: Guilherme Nogueira de Athayde

Adv : Luiziano de Paula Cavallero

Reqdo: Guilherme Dias Athayde

Desp : Designo como inventariante o requerente.

Devidamente compromissado, apresente as primeiras

declarações. Em seguida digam os interessados, in-

clusos a fazenda e o Ministério Público. (a)

Edna Anjo Nunes. Juíza em Substituição.

FALENCIA

ReteteInd Bijouterias Signo-Arte LTDA

Adv : Ivaneide Trindade

Reqdo: Márcio Ribeiro Nery

Adv : Jaci Monteiro Colares

Desp : Torno sem efeito o despacho de fls 32 pa-

gue o requerido o apurado na conta, de fls 27

excluída a correção monetária. Belém, 19.01.89.

(a) Edna Anjo Nunes. Juíza em Substituição.

ARROLAMENTO

Reque: Lucival Lage Lobato

Adv : Orlando Fonseca

Reqdo: Lucideia Lage Lobato

Desp : Digam as partes e a Fazenda Estadual so-

bre a nova avaliação. Oficie-se a receita Federal

e a Procuradoria para informar sobre possíveis

débitos. Recolham-se as taxas devidas a O.A.B.

associação dos Magistrados e Ministério Público

(art 299 1º do Regimento de Custas do Estado).

Intime-se. Belém, 31.01.89. (a) Paulo Sérgio Fro-

ta e Silva

SUMARÍSSIMA

PROC Nº 133/88

Reque: Ruivaldo Araújo da Silva

Adv : Jonas Soares V. Junior

Reqdo: Ronaldo Queiróz Costa

Desp : Homologo o acordo de fls 26, para que pro-

duza seus devidos efeitos legais. Transitado e jul-

gado, ao contador. Belém, 31.01.89. (a) Edna Anjo

Nunes. Juíza em substituição.

PEDRO JOSÉ C. RODRIGUES.

ESCRIVÃO SUBSTITUTO.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO /
DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE -
SIDUOS - Belém, 31 de janeiro de 1989

AÇÃO:- Revisional de Aluguéis (Execução de Sentença)

11a. Vara - nº 028/85

Autor: Espólio de Octávio Augusto de Bastos /

Meira (Adv. Dr. Paulo Meira)

Reu: Jorge Suleiman Kawage (Adv. Dr. Benedito //

M. David)

Despacho: J. aos autos. Defiro o pedido, proceda

-se o levantamento com as cautelas legais.

AÇÃO:- Consignação em Pagamento- 11a. Vara- nº 624/88

Requerente: Carlos Diniz e Odete Piqueira Pi-

mentel Maia (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)

Requerido: Alexey Rickmann Winkowski de Fra-

ça (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO:- Execução - 11a. Vara - nº 103/85

Autor: Compar- Companhia Paraense de Refrige-

rantes (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)

Reu: Antonio de Jesus Mendes Cunha (Adv. Dr. Ma-

noel Figueiredo- Neto).

Despacho: Defiro a petição de fls. 17, em ter -

mos, referente ao leilão, depois das informa-

ções prestadas.

AÇÃO:- Inventário - 11a. Vara-Providoria- nº 764/87

Inventariante: Antônio do Nascimento Grelo

Inventariante e herdeira: Maria da Piedade

mércio e Registros Públicos, desta Capit

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

30.01.89.

(Nos. 62 a 111/89)

AC. Nº 62/89. PROC. TRT AP 1.325/88. JCJ DE BREVES. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima). Agravados: MANOEL BAGUNA DA SILVA e OUTROS (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA : Não se caracteriza o contrato trazido aos autos como de arrendamento mercantil, a teor do que prescreve a Lei 6.099/74, pelo que, é de ter-se tal operação como realizada entre empresas coligadas ou interdependentes. Sendo assim, é de manter-se a penhora nos bens encontrados na posse da empresa agravante, mesmo aquele cuja propriedade provou com documento hábil em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 125 a 143, porque juntados a destempe; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar que seja devolvido à agravante o valor que exceder ao percentual previsto na Resolução Administrativa nº 84/85, do Tribunal Superior do Trabalho, a título de custas, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 63/89. PROC. TRT R EX OFF 1.730/88. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Reclamante: ELIAS DA SILVA OLIVEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC (Dr. Sílvia Kós Burla maqui de Miranda).

EMENTA : Todo e qualquer celetista tem direito a receber o Piso Nacional de Salário, hoje chamado de Salário Mínimo pela Constituição Federal (art. 7º, IV).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 64/89. PROC. TRT ED 42/89. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outro). Embargados: AIRTON JOSÉ BEZERRA PEDROSA e RAIMUNDO NONATO SOUZA MACHADO (Dr. Ronaldo Gius ti Abreu e outros).

EMENTA : Improcedem os Embargos de Declaração quando não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar no V. Acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou acrescentar no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 65/89. PROC. TRT RO 1.395/88. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorren-

tes: CLUBE DO REMO (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outro) e ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA (Dr. Antônio Jorge Abelém e outro). Recorridos: OS MES MOS.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de jogador de futebol, sem que antes seja acionada a Justiça Desportiva, eis que a esta, pelo que se verifica dos dispositivos constantes da Lei 6.354/76, cabe decidir matéria que envolva a ordem e a disciplina esportivas, não parcelas eminentemente trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar nesta fase o processo em questão, argüida pelo recorrente-reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso do reclamado para excluir a parcela de FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 66/89. PROC. TRT RO 1.638/88. JCJ DE BREVES. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: WALTER BORGES DE OLIVEIRA e FERDINANDO BORGES DE OLIVEIRA (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrida: EMPASA - EMPRESA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ S/A (Dr. Adalberto Maroja Neto e outros).

EMENTA : A instrução processual demonstrou que os recorrentes desempenhavam tarefas essenciais à atividade da empresa, sendo o preço fixado por ela, assim como o capital para aquisição da matéria prima, era ela quem adiantava. Dá-se provimento ao recurso, pois provada a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem a relação de emprego entre as partes e, conseqüentemente, determinaram a baixa do processo à Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 67/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.481/88. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE (Dr. Miguel Ferreira Peres). Recorrido-reclamante: RAIMUNDO MACÊ DO FILHO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro).

EMENTA : A Constituição Federal de 1988 excluiu da competência dos juizes federais as causas sujeitas à Justiça do Trabalho (art. 109, I).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso voluntário, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 68/89. PROC. TRT RO 1.529/88. JCJ DE CA-

PANAMA. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: SANDOVAL ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves) e MAIA WANDERLEY & CIA. LTDA (Dr. Marcos José Nahon). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O regime horário do reclamante e dos demais bombeiros do posto reclamado foi bem definido na sentença, diante dos elementos constantes dos autos, alguns inclusive trazidos pela própria empresa reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 69/89. PROC. TRT RO 1.633/88. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (Dr. Walter Ferreira Olívia e outros). Recorrido: ANTONIO GOMES DE FARIAS (Drª Ediléa Valério Barros e outros).

EMENTA : Garçons: profissionais que, conforme os usos e costumes, recebem habitualmente gorjetas das pessoas que atendem nos estabelecimentos em que trabalham. Aplicação do art. 457, caput, e seu § 3º (CLT).

Não cumprida pelo empregador a obrigação expressa no § 1º do art. 29 da CLT, aceita-se o valor da média das gorjetas alegada pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 70/89. PROC. TRT RO 1.485/88. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ANTONIA DO CARMO OLIVEIRA FERREIRA (Drª Ângela da Conceição do Socorro Palheta Bezerra e outros). Recorrida: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA : Estando provada a justa causa na instrução processual, nega-se as parcelas inerentes a causa motivadora da rescisão direta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinarem que seja feita a atualização do valor das parcelas pagas em audiência à reclamante, devendo a reclamada pagar-lhe as respectivas diferenças; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 71/89. PROC. TRT RO 1.400/88. JCJ DE MARABÁ. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: LUIZ PAULO MADEIRA (Drs. Gilberto Alves e Izabel F. Colagiovanni Alves). Recorrida: COBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO.

EMENTA : Não se pode esperar que a reclamada satisfizesse a obrigação espontaneamente. Se na defesa concorda com o pedido, deve este ser incluído na condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação a parcela de transporte de mudança da família do recorrente para Belo Horizonte; ainda, por maioria de votos, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$-5,98 sobre o valor arbitrado de NCz\$-100,00.

AC. Nº 72/89. PROC. TRT AI 1.787/88. JCJ DE MARABÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Agravante: HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIZ (Dr. Ubirajara Valente Ephina e outra). Agravado: ALBERTO BRITO CALLINS.

EMENTA : É dever profissional do advogado conhecer os elementos necessários à admissibilidade dos recursos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem o despacho agravado.

AC. Nº 73/89. PROC. TRT RO 1.536/88. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: HAMILTON RUBENS GOMES RIBEIRO (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros).

EMENTA : Está provado na instrução processual, que o reclamante em sua atividade, trabalhava dentro de uma faixa não considerada pelo laudo pericial, nem pelo Termo Aditivo, como perigosa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 74/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.563/88. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Miguel Brasil Cunha e outro). Recorrida-reclamante: ANA CONCEIÇÃO DA SILVA (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA : Confirma-se a sentença pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 75/89. PROC. TRT RO 1.600/88. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP (Drª Vânia Maria Penna da Gama e outros). Recorrido: PEDRO PAULO CONDE DA SILVA (Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro).

EMENTA : A interpretação dos artigos constantes da Lei 5.107/66 e respectivo Regulamento, levam à conclusão de que o empregado que se aposenta, es-

pontaneamente, tem direito à indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 76/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.545/88. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: EDUARDO DOS SANTOS LAMEIRA (Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia).

EMENTA : Decisão devidamente apreciada não merece ser reformada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada no recurso voluntário, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 77/89. PROC. TRT RO 1.779/88. JCJ DE ABATETUBA. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: GERALDA SILVA NASCIMENTO (Dr. Jaime Começanha Bastero Filho). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARCARENA (Drs. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e Raimundo Costa da Silva).

EMENTA : Reiterados atrasos no pagamento dos salários do empregado caracteriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, com todas as suas conseqüências indenizatórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecerem caracterizada a dispensa indireta, mandando incluir na condenação as parcelas de indenização análoga, férias simples 87/88, 10/12 de gratificação de Natal de 88 e aviso prévio de 30 dias, além de juros e correção monetária, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$-21,46 sobre NCz\$850,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 78/89. PROC. TRT AI 1.659/88. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP (Dr. Edison Messias de Almeida e outros). Agravados: ARI RODRIGUES DA SILVA, VIRGÍLIO ARNALDO ATAÍDE e PAULO AZEVEDO SOLHEIRO (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha).

EMENTA : O Estado-Membro é representado em juízo pelos seus procuradores e não apenas pelo procurador-geral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 79/89. PROC. TRT RO 1.776/88. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ARI DE SOUZA LIMA (Dra. Maria Joaquina Pereira). Recorrido: MORIKATSU NOBUSHIGE (Drs. Eliomar Ferreira de Andrade e outro).

EMENTA : Na execução dos serviços alegados agiu o recorrente com inteira autonomia, empregando trabalhadores em número de 20 a 30, que eram por ele contratados e pagos.

Contrato de empreitada, não de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 80/89. PROC. TRT RO 1.642/88. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ANTONIO BRASIL DA COSTA. Recorrido: ARNALDO LOPES FURTADO.

EMENTA : Uma vez não preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade, o recurso não merece ser conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por não estar formalizado.

AC. Nº 81/89. PROC. TRT R EX OFF 1.703/88. JCJ de Breves. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ NETO. Reclamante: CARLOS ALBERTO GONÇALVES CUSTÓDIO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragão).

EMENTA : Férias concedidas após o período concessivo devem ser pagas em dobro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 82/89. PROC. TRT R EX OFF 1.678/88.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ NETO. Reclamantes: ELEUSA SOUSA DE ASSUNÇÃO FRANCISCA CIZA PINEIRO MARTINS, FRANCISCA DE ARAÚJO MATOS, FLORENTINA DE ARAÚJO MARTINS, GILENE FERREIRA DA CRUZ, GILDA PEREIRA GOMES e GERALDA ZÉLIA (Drs. José Heder Benatti e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adalberto Guimarães Neto e outro).

EMENTA : Estado de greve tolerado pelo empregador não pode justificar não pagamento de salários, mormente quando essa penalidade não está prevista na legislação pertinente (art. 3º, do Decreto-lei 1.632/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, mantiveram na condenação a parcela de salário retido, porém, re taram-lhe a dobra que constava na sentença, a qual nesta parte, foi reformada; por unanimidade, manti veram a sentença em seus demais termos. Custas co mo já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 83/89. PROC. TRT ED 60/89. Relatora : Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico dos Santos Marinho e outro). Embargado: CÉLIO CARDOSO COSTA (Drs. Silvio Abreu e outro).

EMENTA : As questões fáticas, destacadas pe la embargante, foram apreciadas com indicação das provas pertinentes.

Embargos meramente protelatórios . Prestação jurisdicional entregue de forma completa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos e os rejeitaram, por nada haver a esclare cer e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação a reverter a favor do embargado.

AC. nº 84/89. PROC. TRT RO 1.663/88. 3a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior). Recorrido: RAIMUNDO EDINAMAR SILVA DOS SANTOS (menor) assisti do por seu pai JOÃO BATISTA PALHETA DOS SANTOS (Drs. Maria-José Faustino de Pinho e outros).

EMENTA : Depósito recursal feito sem a obser vância do disposto no § 4º do art. 899 da CLT.

Não se conhece do apelo por deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por inobservância do disposto no § 4º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC. nº 85/89. PROC. TRT RO 1.452/88. 4a. JCU de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: PEDRO DA SILVA GALVÃO (Drs. Célio Simões de Souza e outro). Recorrido: J. SOARES MOOJEN-Nos so Guincho, Empresa de Transportes Ltda. (Auto So - corro Gaúcho) (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA : I-Quando o empregador não apresenta pro va completa do pagamento dos salários, deve previr lecer a alegação do empregado de que, o efetivamen te recebido, era em valor maior. Principalmente quan do há prova testemunhal, razoável, a seu favor.

II-Trabalho em sobrejornada provado por vários meios. Havendo dúvida quanto ao número de horas extras e noturnas, a liquidação deve ser feita por artigos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno a serem calculadas em liquidação por artigos, com re percussão nas diferenças postuladas na inicial (aviso prévio, férias, gratificação natalina proporcio nals, depósitos do FGTS, estas também deferidas em razão do reconhecimento de maior salário), além de parcela de ressarcimento de despesas no valor de Cz\$24.000,00; por unanimidade, mantiveram a senten ça em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$3.144,84 sobre Cz\$40.000,00, valor ar bitrado para a condenação.

AC. nº 86/89. PROC. TRT RO 1.621/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ED SON FERREIRA DE ARAÚJO (Drs. Joaquim Lopes de Vas- concelos e outro). Recorrida: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Drs. Roberto Mendes Ferreira e outra).

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 87/89. PROC. TRT AP 1.489/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: MARABÁ - AUTO LOCADORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA ÇÕES LTDA. (Dr. Domingos Jório Filho). Agravados: AN TONIO FERNANDES DA SILVA, PEDRO DOS SANTOS LEAL e ZENY MATTOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA : De recurso deserto e, também, subs- crito por advogado que não cumpriu o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63, não se conhece .

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cum priu o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/ 63, e além do mais, deserto.

AC. nº 88/89. PROC. TRT RO 1.457/88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL RAIMUNDO MAGNO DA CONCEIÇÃO (Drs. Vânia Al- cântara Pessoa e outro). Recorrida: SALVACARGA SERVI ÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA. (Drs. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA : Não caracterizada a justa causa ale gada, devidas são as parcelas com ela comunican tes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para inclui rem na condenação as parcelas de aviso prévio, gra

tificação de Natal e férias proporcionais e FGTS no código 01, pelo reconhecimento da inexistência da justa causa. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$7.269,04 sobre Cz\$140.000,00.

AC. nº 89/89. PROC. TRT ED 14/89. Relator: Ju iz RIBAMAR SOARES. Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Drs. Carla Fortes Cavalcante e Ophir F. Cavalcante Júnior). Embargado: ANTONIO DAVID RO DRIGUES DE SOUZA (Drs. Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA : Dá-se provimento, em parte, aos em bargos de declaração para aclarar as omissões apon tadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos e os acolheram para aclararem as razões que levaram o Tribunal a confirmar, no mérito, a r. de cisão a quo. Tudo conforme a fundamentação.

AC. nº 90/89. PROC. TRT RO 1.592/88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ATAIDE LOPES DOURADO. Recorrida: CIAPESC - CIA. AMA ZÔNICA DE PESCA (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e ou tros).

EMENTA : Não demonstrando o obreiro que acu mulava, ao mesmo tempo, as funções de torneiro me cânico e de encarregado de oficina, improcedente é a parcela de diferença salarial decorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo le gal; no mérito, negaram-lhe provimento, para con firmar a sentença recorrida.

AC. nº 91/89. PROC. TRT ED 101/89. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: CARLOS ALBERTO ALMEI DA LOPES (Drs. Reynaldo Andrade da Silveira e ou tros). Embargado: VANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND. em liquidação extrajudicial (Dr. Nel son Esteves Sampaio e outros).

EMENTA : Improcedem os Embargos de Declaração quando não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar no V. Acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos e os rejeitaram, por nada haver a esclare cer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. nº 92/89. PROC. TRT RO 1.774/88. 4a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (Drs. Luiz Felipe Machado Duarte e outros). Recorrido: JOSÉ CARLOS BARBOSA (Drs. Olga Bayma e outros).

EMENTA : Controle de jornada de seus emprega dos através de livro ou cartões de ponto. Obrigação do empregador, nos termos da lei.

Indevido o desconto, por dano, quan do não há prova de culpa ou dolo do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 93/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.528/ 88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr). Recorrido-reclamante: ALDENÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU (Drs. Hélio de Barros Favacho Alves e outro).

EMENTA : Não há como falar em prescrição quan do as diferenças deferidas são a contar de período anterior ao prazo prescricional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de am bos os recursos e, pelo voto de desempate da Presi dência, deram-lhe provimento parcial para determi narem que a diferença salarial seja calculada, a par tir de 7 de agosto de 1987 sobre o valor do salá rio mínimo de referência; sem divergência, manteve ram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 94/89. PROC. TRT RO 1.409/88. JCU de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Recorrida: LUCINE LIA FRANÇA DA SILVA (Drs. Paulo Lima e outro).

EMENTA : Uma vez reconhecido o pedido de de missão da autora, improcedentes se tornam os plei tos ligados à dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, consideraram inter- posto ex lege o recurso ex officio e conheceram do recurso voluntário, rejeitando a preliminar de nul lidade do processo, fundada em cerceamento de defe sa, por falta de amparo legal; por maioria de vo-

tos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhes provimento em parte para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias em dobro, 13º sa lário de 85 e 88 e indenização antiguidade, bem co mo reduziram a condenação das parcelas de férias proporcionais e 13º salário de 86, tudo de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 95/89. PROC. TRT RO 1.723/88. 6a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor

rente: BANCO SAFRA S/A (Drs. Carlos Alberto Ferrei ra de Arruda e outros). Recorrido: ANTONIO PAULO ES TEVES DA SILVA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA : A duração da jornada do empregado de ve ser contada diariamente. Não havendo acordo pa ra compensação, remuneram-se quaisquer excessos, a inda que inferiores a 30 minutos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Rider Brito e Ribamar Soares, que mandavam excluir da condenação a parcela de in denização adicional, mantiveram a sentença nesse pa ricular; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 96/89. PROC. TRT RO 1.690/88. JCU de Capangema. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: MARIA DO CARMO MOREIRA NOGUEIRA (Drs. Eduar do Guedes da Silva e outro). Recorrida: FAZENDA SÃO JOSE (Bernardino José de Souza).

EMENTA : O empregado da fazenda era o merido da reclamante. Em razão do contrato é que morava com sua família (reclamante e filhos), em casa des sapropriedade rural.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 97/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.759/ 88. JCU de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FER REIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eloisa Cardoso Correia). Recorrido-reclamante: MANOEL CORDEIRO BARBOSA.

EMENTA : Os diplomas legais que, a partir de 1986 passaram a disciplinar as correções dos salá rios dos trabalhadores, não excepcionam os órgãos estaduais ou municipais do cumprimento de suas nor mas. Aplicação do disposto no art. 21 do Decreto-lei nº 2224/86 e arts. 3º e seguintes do Decreto-lei nº 2335/87.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conhece ram do recurso voluntário do reclamado porque subs crito por preposto; por unanimidade, conheceram do ex officio; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 98/89. PROC. TRT RO 1.752/88. 3a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: JÚLIO CÉSAR CORRÊA DE ALBUQUERQUE (Dr. Jorge Pimentel Ferreira). Recorrida: RODOMAR LTDA. (Dr. JO sé Acreano Brasil e outra).

EMENTA : Incorporação da média das horas ex tras trabalhadas na vigência do contrato, no salá rio do recorrente, para os efeitos desejados.

Impossível a discussão, em segunda instância, de questão não suscitada na primeira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para determinarem que no cálculo das diferenças de gratificação natalina de férias, se observe também média correta das ho ras extras trabalhadas no período de vigência do contrato; mantendo a sentença em seus demais ter mos. Custas como já fixado na sentença de primei ro grau.

AC. nº 99/89. PROC. TRT RO 1.700/88. 5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: JONI GARSKE VIEIRA (Drs. Agildo Monteiro Ca- vancante e outro). Recorrida: RHIOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Drs. Paulo Peixoto Caldas e outros).

EMENTA : Nem provou o reclamante a função mais qualificada de gerente, nem que recebia salá rios mais elevados que os constantes dos recibos nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 100/89. PROC. TRT AP 1.760/88. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ NETO. Agravante: INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Agrava do: ITAIR DAS GRAÇAS MAIA DA COSTA (Dra. Paula Fraj sinetti C. da Silva).

EMENTA : Os efeitos do Decreto-lei 2.322/87, inclusive a correção monetária por ele estabeleci da entraram em vigor na data de sua publicação, ou seja, 27.02.87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agra vo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 101/89. PROC. TRT R EX OFF 1.740/88 . 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ NETO. Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE JE SUS (Drs. Antonio dos Santos Dias e outros). Recla mado: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICI PAL.

EMENTA : Empregador que confessa não pagar integralmente o salário, deve ser condenado a pa gar a diferença existente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 102/89. PROC. TRT AI 1.754/88. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ NETO. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Drs. Márcio Montenegro de Oliveira e outro). Agravado: ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA.

EMENTA: Decisões que ferem a letra da lei e, conseqüentemente a C.F., art. 5º, II, justificam a interposição de R.O., mesmo em processo de alçada. Inteligência do § 4º do art. 2º da Lei 5.584, de 26.06.70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para mandarem subir o recurso ordinário, cumpridas as formalidades legais.

AC. nº 103/89. PROC. TRT R EX OFF 1.788/88. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ NETO. Reclamante: MARIA PANTOJA DO AMARAL (Dr. Rubens José Gomes de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: O antigo Piso Nacional de Salários, hoje denominado salário mínimo (C.F. art. 7º, IV), é devido a todo e qualquer celetista, seja empregado de entidade privada ou servidor público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 104/89. PROC. TRT AP 1.483/88. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravantes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Drs. Waldir Oliveira da Costa e outros) e RAIMUNDA TRINDADE PORTAL RAMOS (Drs. Edilêa Valério Barros e outros). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA: Não comprovando a reclamante-exequente que recebia as parcelas de salário família, auxílio creche e auxílio transporte, nem constando no acordo regional, não se pode obrigar o reclamado a executar o pagamento das mesmas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao agravo do reclamado, para determinarem a compensação das férias de 1985/86 e 1986/87, ainda por maioria de votos, deram em parte provimento ao agravo da reclamante, para mandarem aplicar a correção monetária com o diferencial entre a data do depósito anteriormente feito pelo CNPq e a data do seu efetivo pagamento; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 105/89. PROC. TRT RO 1.657/88. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A (Drs. Roberto Mendes Ferreira e outro). Recorrido: JOÃO LOPES BARBOSA (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA: Não havendo prova cabal de que o obreiro estava desviando peças, a acusação feita no órgão policial, por um ex-empregado, não é suficiente para comprovar a falta grave.

Correta a sentença que considerou o recorrido dispensado sem justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 106/89. PROC. TRT RO 1.713/88. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: LUIS CARLOS MACHADO (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Landry Ferreira Amorim).

EMENTA: Não consegue o recorrente demonstrar a incorreção da sentença na apreciação da parcela de diferença de horas extras e seus reflexos.

Se a empresa reconhece que, à data da rescisão, os valores do FGTS ainda não estavam recolhidos em sua totalidade, determina-se a expedição de novas guias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que o reclamado forneça ao reclamante novas guias para recebimento do saldo de sua conta do FGTS, expressamente reconhecido nas contra-razões, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 107/89. PROC. TRT RO 1.645/88. 2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz NASSAR. Recorrente: ANTONIO JORGE NOGUEIRA FERREIRA (Drs. Izabel Pereira Gomes e outro). Recorrido: INDÚSTRIA MARONI S/A (Drs. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outros).

EMENTA: Inocorrendo identidade de função não há de que se falar em equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para nela incluírem as horas extras de março de 1987, reflexos nas parcelas

de aviso prévio, férias de 1986/87 e 1987/88, 13º salário de 1987 e 88, repouso remunerado e FGTS com os 10%, mantendo a decisão nos demais termos; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$1,84 sobre NCz\$20,00.

AC. nº 108/89. PROC. TRT RO 1.724/88. 4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ MARIA ALMEIDA LEAL (Drs. Orlando Maciel Rodrigues e outros). Recorrido: O.B. CORRÊA - OSVALDO BRIGIDO CORRÊA (Drs. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

EMENTA: Provado que desde 1983, o reclamante explorava, por conta própria, o negócio de compra e venda de peixe no mercado de Icoaraci, em box por ele arrendado. Relação de emprego, se houve, foi em tempo muito recuado, não podendo agora ser reconhecida em seu proveito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 109/89. PROC. TRT DC 578/88. Prolator: Juiz LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. (Dr. José F. de Souza).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa reajustará os salários de seus empregados motoristas em 490,866% (quatrocentos e noventa e oito centos e sessenta e seis por cento) concedidos sobre os salários em 30 de abril de 1988, já deduzidos os aumentos espontâneos ou compensáveis concedidos nos 12 (doze) últimos meses. CLÁUSULA II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior será concedido a todos os empregados motoristas um reajuste de 5% (cinco por cento) a título de aumento real de salário. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) Czf. 19.884,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) para motoristas de veículos de até 6 toneladas e peso bruto total, inclusive; b) Czf. 23.863,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros) para motoristas de veículos acima de 6 até 20 toneladas de peso bruto total; c) Czf. 31.306,00 (trinta e um mil, trezentos e seis cruzeiros) para motoristas de veículos com mais de 20 toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA IV - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional demandante comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS - REFUGATS. CLÁUSULA V - Fornecimento pela empresa de 3 (três) uniformes gratuitos quando obrigatórios, por ano de serviço a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo este considerado em relação à data da admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, sapatos, aventais, capacetes e semelhantes de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA VI - O trabalho extraordinário será remunerado com o seguinte acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - Estes percentuais prevalecerão até o dia 04 de outubro de 1988, e a partir desta data os percentuais serão de acordo com a lei. CLÁUSULA VII - Aceitação pela empresa de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, para abono de falta de serviço, que serão nesses casos enquadrados no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA VIII - Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do Contrato de Trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal por cada dia de excesso. CLÁUSULA IX - A empresa descontará de seus empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembleia Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado dos sócios e não sócios. Os descontos nesta cláusula incidirão no mês de dezembro/88, mês de vigência da presente sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados a partir da data de recolhimento ao Sindicato Profissional, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelos empregados e devidamente notificada pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria da entidade ou em sua conta nº 7.933-2 do Banco do Brasil S/A, Agência Centro Belém-Pa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional demandante, relação nominal de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - A empresa dará preferência, em igualdade de condições à admissão de empregados, vinculados à categoria profissional de motoristas, através da agência de colocação do Sindicato conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da

CLT. CLÁUSULA XIII - Para cada 5 (cinco) anos de serviço na empresa o motorista fará jus a 1 (um) adicional por tempo de serviço, denominado QUINTENÁRIO, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário base. CLÁUSULA XIV - A empresa fornecerá, gratuitamente, aos motoristas, as ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA XV - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, desde que não tenham por eles concorrido, culposa ou dolosamente. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, sindicato ou empregado, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVII - A presente sentença poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XVIII - A empresa será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento de seus motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XIX - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os motoristas. CLÁUSULA XX - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará seus horários de trabalho, na área técnica, de ensino e legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa. CLÁUSULA XXI - A empresa estará obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXII - Obrigatoriedade de existência de escala de férias anuais afixadas em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escala, desde que razões de ordem técnica operacional o exijam. CLÁUSULA XXIII - As publi-

cações de interesse e de responsabilidade do Sindicato demandante terão livre acesso e circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e que não contenham ofensas morais à empresa e a seus dirigentes. CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, nem, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição da empresa nesse período. CLÁUSULA XXV - Fica proibida a execução dos serviços de lavagem de veículos, limpeza de instalações da empresa ou qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. CLÁUSULA XXVI - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abnegações, serão inteiramente custeados pela empresa. CLÁUSULA XXVII - A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer após comprovado o seu desligamento da empresa ou entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXVIII - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito a diárias para fazer as despesas com alimentação ou pousada, que serão pagas de acordo com as normas estabelecidas na empresa. CLÁUSULA XXIX - A empresa fornecerá aos motoristas, no término do contrato de trabalho, relação de Salários Contribuição (RSC), Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e Requerimento de Seguro Desemprego (SD). CLÁUSULA XXX - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XXXI - Obrigatoriedade da empresa informar ao motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte. CLÁUSULA XXXII - Fornecimento obrigatório, pela empresa, de carta de referência ou recomendação para motorista demitido injustamente ou a pedido. CLÁUSULA XXXIII - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XXXIV - As carteiras profissionais serão recebidas pela empresa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega, ao motorista, do competente recibo para os efeitos do art. 2º e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1988, com término em 30 de abril de 1989. A cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rêder Brito e Hermes Tupinambá Neto. As demais cláusulas foram homologadas pelo Tribunal, por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$15,00 na quantia de NCz\$1,44 para cada uma das partes.

AC. nº 110/89. PROC. TRT DC C/MI 1.570/88. Prolator: Juiz LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TER RITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CRÍDOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OXIMINÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre as demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBIDOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABATETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1987 serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1988 com a aplicação de 714,43% (setecentos e quatorze vírgula quarenta e três por cento) correspondente a variação integral do IPC no período compreendido entre 01.11.87 a 31.10.88 sendo compensados todos os reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1987, o reajuste salarial será feito pela utilização da média geométrica da variação acumulada do IPC apurada entre novembro de 1987 e outubro de 1988, proporcionalmente ao tempo de serviço desde a admissão até a data-base, considerando um mês de trabalho a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço. CLÁUSULA III - Sobre os salários já reajustados nos termos das cláusulas anteriores será concedido o aumento real de salário correspondente a 8% (oito por cento). CLÁUSULA IV - Serão praticados a partir de 1º de novembro de 1988, os pisos salariais que resultem da aplicação do disposto nas cláusulas anteriores e no que se refere aos salários pisos horários, também do ajuste decorrente da instituição da jornada semanal de 44 horas previstas no inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal. Esse ajuste de cálculo será igualmente aplicado no cálculo dos demais salários/hora que não constam dos pisos salariais. Para aplicação dos pisos salariais, as localidades abrangidas pela presente sentença estão relacionadas em dois grupos: GRUPO "A" - Municípios de Abaetetuba, Alimim, Altamira, Belém, Barcarena, Breves, Castanhal, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Obidos, Oriximiná, Paragominas, Portel, Redenção, Rio Maria, Salinópolis, Santarém, São Felix do Xingu e Xinguara. GRUPO "B" - Demais municípios do Estado. O piso salarial estabelecido para os empregados da categoria profissional, já considerado a alteração de 48 para 44 horas semanais, será: a) Para operador de trator de lâmina, motoscrapers, motoniveladora, acabadora de asfalto e concreto, retroescavadeira, pá carregadeira, dragagem, mecânico de máquina pesada, soldador de raio X, encarregado ou tesoureiros de rede telefônica, encarregado de rede elétrica, encarregado de produção na construção civil; para as localidades do GRUPO "A" - R\$364,63/HORA (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZADOS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS POR HORA) e para as localidades do GRUPO "B" - R\$345,44/HORA (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS POR HORA); b) Para montador de estrutura metálica, topógrafo, eletrotécnico, maçariqueiro e soldador; para as localidades do GRUPO "A" - R\$335,84/HORA (TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS POR HORA) e para as localidades do GRUPO "B" - R\$316,65/HORA (TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZADOS E SESENTA E CINCO CENTAVOS POR HORA). c) Para os oficiais, assim considerados: pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador, encaixador, electricista, pintor, soldador, operador de bate-estaca, operador de grua, operador de guindaste, operador de trator de pneus, montador de rede telefônica, emendador de rede telefônica, auxiliar de teste de rede telefônica, electricista ou montador de rede elétrica, talheiro, cozinheiro, industrial, escriturário, apontador e almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 2º grau completo e demais funções semelhantes; para as localidades do GRUPO "A" - R\$297,46/HORA (DUZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS POR HORA) e para as localidades do GRUPO "B" - R\$287,86/HORA (DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS POR HORA). d) Para o meio oficial, tais como: servente habilitado em geral, borracheiro, lubrificador, betoneiro, guilheiro, bombeiro de abastecimento, operador de martelo, auxiliar de mecânico, montador de gabião, auxiliar montador de rede telefônica, instalador de rede telefônica, auxiliar de escritório, apontador e almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 1º grau completo e demais funções semelhantes. Para as localidades do GRUPO "A" - R\$220,70/HORA (DUZENTOS E VINTE CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS POR HORA) e para as localidades do GRUPO "B" - R\$211,10/HORA (DUZENTOS E ONZE CRUZADOS E DEZ CENTAVOS POR HORA). e) Para o servente, vigia, arrumadeira e ajudantes em geral - Para as localidades do GRUPO "A" - R\$172,72/HORA (CENTO E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS POR HORA) e para as localidades do GRUPO "B" - R\$163,12/HORA (CENTO E SESENTA E TRÊS CRUZADOS E DOZE CENTAVOS POR HORA). Parágrafo único - Nos locais de garimpo manual, onde exista atividade da categoria econômica conveniente, os pisos salariais mencionados terão um adicional de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), pago a título de ajuda de custo, não integrante do salário base, enquanto perdurar o trabalho do empregado naqueles locais. Estão isentas do referido adicional as empresas que executam trabalhos para empresas de mineração. CLÁUSULA V - As horas extras serão remuneradas: a) De segunda a sexta-feira, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; b) Nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, com acréscimo de 100% (cem por cento); e c) 1º - As horas de trabalho correspondentes ao sábado, serão compensadas no curso da semana com o acréscimo que for necessário de modo a se completar 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais; e 2º - Se ocorrer feriado em dia de semana, de segunda a sábado, as horas indicadas no parágrafo anterior se compensarão normalmente nos demais dias. e 3º - Ocorrendo a compensação de horas e havendo trabalho aos sábados, este será pago com o adicional das horas extras em dia útil; e 4º - Os serviços que por necessidade de sua execução, ou contratos e/ou prazos, não permitirem a compensação das horas do sábado serão realizados normalmente, e sem acréscimo sobre a hora normal. Havendo horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 50% (CINQUENTA POR CENTO)

CLÁUSULA VI - O empregador pagará adicional de 20% (VINTE POR CEM) calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver efetivamente: a) Trabalhando em serviços com a utilização de Jaul; b) Trabalhando dentro de tubulões com profundidade superior a 3 metros a partir do nível do solo; c) Trabalhando em galerias fechadas com profundidade superior a 2,5 metros a partir do nível do solo; Parágrafo Único - Para os serviços executados em Jaul, o adicional incidirá sobre o valor ajustado para execução dos mesmos serviços na parte interna da obra. CLÁUSULA VII - Fica garantido ao empregado admitido para a mesma função do outro, dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. Parágrafo Único - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. CLÁUSULA VIII - Fica assegurado a garantia de emprego aos integrantes da categoria profissional conveniente, ressalvados os casos de pedido de dispensa ou despedida por justa causa, nos prazos e condições seguintes: a) Empregada gestante - é assegurado à gestante o emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo ser convertido em dinheiro; b) Empregado acidentado - é assegurado ao empregado vítima por acidente no trabalho, ou doença profissional, o emprego até 90 (noventa) dias a partir da alta médica, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, podendo ser convertido em dinheiro; c) Empregado reabilitado - Fica assegurado por 120 (cento e vinte) dias o emprego do trabalhador que, acidentado em serviço e julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função originária, pelo órgão Previdenciário, venha a ser reabilitado para outra função observadas as seguintes condições: c.1 - Que a função para a qual já sido reabilitado, seja compatível e aplicável na construção civil; c.2 - O salário será aquele que a empresa pagar para outro empregado, correspondente à nova função do reabilitado; c.3 - Havendo desmobilização do canteiro de obras ou do setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA IX - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. § 1º - A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) 150 (cento e cinquenta) OTNs quando o sinistro ocorrer em canteiro de obras com mais de 50 (cincoenta) empregados; b) 50 (cincoenta) OTNs quando o sinistro ocorrer em canteiro de obras com menos de 50 (cincoenta) empregados. e 2º - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que adquirem, e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade sindical profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso, e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus, caminhões, adaptados ou embarcações, e que atendam aos requisitos de higiene e segurança. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados, até o local de lazer mais próximo. § 1º - Na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba, o transporte de ida e volta será gratuito para os trabalhadores que residem em Barcarena, Itupanema, Vila do Conde, Abaetetuba, Laranjal, Arapari, Mojú e Igarapé-Miri. e 2º - Para os trabalhadores alojados na base territorial de que trata o parágrafo anterior e residentes em Belém, as empresas concederão gratuitamente transporte de ida e volta pelo menos em 01 (um) final de semana para cada 15 (quinze) dias de trabalho, podendo ser convertido em dinheiro. e 3º - O empregado beneficiado não terá direito ao alojamento nos fins de semana de que trata o parágrafo anterior; e 4º - O benefício de que trata esta cláusula e seus parágrafos, não constitui salário utilidade. CLÁUSULA XI - No recrutamento, as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado pela agência de colocação mantida pela entidade sindical com jurisdição na área, nos termos do inciso I do Art. 544 da Consolidação das leis do Trabalho, e assegurarão transporte condigno e alimentação desde o momento em que forem recrutados no local de origem, até a data da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados aos salários. CLÁUSULA XII - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transportes e mudança da família e em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias da transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação) até o local de recrutamento, desde que tenha sido recrutado pela empresa. CLÁUSULA XIII - As empresas que fornecerem alimentação aos seus funcionários, elaborarão um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo nutricionistas devidamente habilitados. § 1º - As empresas se comprometem a criar formas que agilise a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso. § 2º - Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação. CLÁUSULA XIV - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente refeição até o horário das 19 (dezenove) horas, e transporte. Parágrafo Único - Ao trabalhador estudante não será exigido o cumprimento de serviços extraordinários, se conflitarem com seus horários de aula, devidamente comprovado. CLÁUSULA XV - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção do reembolso Creche, previsto na Portaria 3.298 de 03.09.86 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVI - A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVII - As empresas que não fornecerem ferramenta, se comprometem a adquirir novas, para seus empregados, cedendo-lhes a preço de custo, em até 10 (dez) parcelas, dando por perda testemunhada ou o seu próprio. CLÁUSULA XVIII - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: a) Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posterior comprovação; b) Internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou de filho, por 1

(um) dia correspondente à data da internação em Casa de Saúde local, ou por 2 (dois) dias, na hipótese de internação ocorrer em local que diste mais de 50 km da obra, devendo ser comprovado. CLÁUSULA XIX - Nos canteiros e obras isolados, que mantenham os operários afastados do convívio diário do seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente de trabalho, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo

INAMPS. Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. CLÁUSULA XX - Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 (três) dias. § 1º - Os atestados só terão validade se o beneficiário for associado de Sindicato de mandante ou representado da Federação. § 2º - Esta cláusula não se aplica às empresas que dispõem de serviços médicos e odontológicos próprios, ou contratados de terceiros. CLÁUSULA XXI - As empresas comunicarão à entidade demandante da base territorial, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a escolha dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). As eleições poderão ser acompanhadas pela entidade demandante. CLÁUSULA XXII - No caso de aviso prévio de 30 (trinta) dias, a ser cumprido trabalhando, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida, ou o trabalho em jornada normal durante apenas 21 (vinte e um) dias. Parágrafo Único - O trabalhador poderá manifestar por escrito, seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até seu término, caso em que este será dispensado sem qualquer ônus para as partes. CLÁUSULA XXIII - A data do início de férias do trabalhador, não poderá coincidir com o dia do repouso remunerado (domingos e feriados). As empresas que efetuarem o pagamento do 13º salário de seus empregados após 05 (cinco) dias do prazo estabelecido por lei, o farão devidamente corrigido com base nos índices nominais das OTNs. CLÁUSULA XXIV - O pagamento dos salários quando efetuados após o expediente de trabalho, deverá encerrar até às 17 (dezoisete) horas, obrigando-se as empresas a fornecer o comprovante de pagamento que as identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados. CLÁUSULA XXV - A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do Art. 7º da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante acordo coletivo que além das exigências do Art. 613 da CLT, estabeleça regras que visem: a) Fixar o prazo máximo para vigência da redução salarial; b) Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento); c) Fixar os critérios de admissão e demissão; d) Regular a reposição das perdas salariais; e) Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento. Parágrafo Único - Para as subempreiteiras ou assembladas aplicar-se-ão as normas acima, e caso julgue conveniente a entidade sindical com jurisdição na área, exigir-se-á a intervenção solidária da empresa contratante, nos limites do Art. 455 da CLT. CLÁUSULA XXVI - As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do término do aviso prévio, indenizado ou não. Sempre que ultrapassar o prazo acima, ficam as empresas obrigadas a indenizar com 1 (uma) diária no valor anotado na CTPS do empregado desligado, e cada dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. e 1º - O montante correspondente a esta penalidade, fica limitado ao valor da rescisão. e 2º - A multa não será devida quando o empregado, comprovadamente, não comparecer ao ato homologatório, ou quando for o caso, não comparecer para o recebimento. e 3º - Se dentro de 10 (dez) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempreiteira ficará isenta da penalidade de prevista. CLÁUSULA XXVII - Fica assegurado ao empregado que se aposentar e que tenha mais de 2 (dois) anos de serviço na empresa, os mesmos direitos das parcelas rescisórias que a dos empregados demitidos pela empresa. CLÁUSULA XXVIII - As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, o atestado de afastamento e salários (AAS), e a relação de salários de contribuição (RSC), devidamente preenchidas com qualquer tempo de serviço. CLÁUSULA XXIX - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas nas entidades sindicais com jurisdição na área, nas sedes sociais dos Sindicatos, na Federação ou nas respectivas Delegacias regularmente instaladas. Inexistindo no local representação das entidades sindicais citadas, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. Parágrafo Único - Em se tratando de menores ou analfabetos, que não tenham representantes legais, as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, para qualquer tempo de serviço. CLÁUSULA XXX - As empresas se comprometem a apresentar no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato individual de trabalho. As empresas farão constar no verso do recibo rescisório a média de horas extras do último período. CLÁUSULA XXXI - As empresas fornecerão carta de recomendação aos seus trabalhadores nas ocasiões em que os mesmos forem desligados sem motivo justo, através de solicitação destes. CLÁUSULA XXXII - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula só se aplica aos empregados com menos de dois anos de serviço no setor, comprovado na CTPS. CLÁUSULA XXXIII - Fica proibido utilizar em andaime, tabuado com menos de 25 mm. de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm., assim como, em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaime. CLÁUSULA XXXIV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora nº 18. Parágrafo Único - Fica resguardada a cobrança pela empresa, em caso de destruição ou dano, comprovada a culpa do empregado. CLÁUSULA XXXV - As entidades sindicais profissionais instituirão em suas respectivas bases territoriais, Comissão de Combate a Acidentes, com vistas à redução de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e

oito) horas, permitirão a realização de reuniões com as CIPAS, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar 1 (uma) hora e com intervalo de pelo menos 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XXXVI - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional, constituída no máximo de 3 (três) elementos de cada vez, que poderá ser composta de 2 (dois) diretores e 1 (um) assessor, devidamente credenciados, nos canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias para a mesma empresa, devendo a visita ser previamente comunicada, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser autorizada pela contratante. Para o efeito único - A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo engenheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados. CLÁUSULA XXXVII - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo, entre as entidades profissionais demandantes e o SINDUSCON, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do Art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses e extraordinariamente quando necessário, por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXVIII - Fica assegurada a garantia de emprego durante a vigência da presente sentença, aos empregados abaixo relacionados, integrantes da comissão de negociação, exceto em caso de falta grave ou disciplinar, ou ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cincoenta por cento) do pessoal efetivo, nas obras em que os mesmos estiverem alocados. Empregados: VICENTE FERREIRA TRINDADE - JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA - ZACARIAS DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINHEIRO - JOSÉ VITORINO NAZARÉ DO NASCIMENTO - RUBENS LOPES AMADOR - JOSÉ ALVES DE SOUZA - TRINDADE ROCHA DE PAULA - FRANCISCO DA SILVA e BOAVENTURA RODRIGUES DOS SANTOS. CLÁUSULA XXXIX - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada a Diretor do Sindicato profissional, efetivo ou suplente, quando porventura faça parte de seu quadro e no máximo de 01 (um) beneficiário por empresa, com validade até 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. CLÁUSULA XL - As empresas-colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Parágrafo Único - Serão afixadas neste quadro, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômica, e assinadas por seus respectivos Presidentes. CLÁUSULA XLI - Nos acordos de compensação de horas realizadas entre empresas e seus trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de dois diretores da entidade demandante que em lugar apropriado, indicado pela empresa, formulará consulta aos empregados para a devida homologação. A ausência dos diretores da entidade não prejudicará a lavratura do acordo. CLÁUSULA XLII - Os empregadores deverão cumprir as determinações legais no que concerne a utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados à mesma categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará, e que desenvolvam atividades em seus canteiros de obras, avisando a entidade profissional da respectiva base territorial, a razão social, CGC e endereço dos empreiteiros até 05 (cinco) dias úteis após a contratação e no mesmo prazo, após a retirada do canteiro. CLÁUSULA XLIII - No dia 15 de junho de 1989, consagrado às comemorações do dia do trabalhador da Construção Civil, não haverá expediente nas empresas de Construção Civil de Belém e Ananindeua. Nos demais municípios, onde haverá trabalho normal, as empresas contribuirão com dinheiro para as festividades daquela data, em valor igual a 05 (cinco) OTNs para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores que empregarem em suas obras, até o limite de 5.000 (cinco mil) empregados por empresa, para a organização das festividades relacionadas ao evento. § 1º - O valor em dinheiro será entregue ao Sindicato da categoria profissional ou à Federação, quando não houver Sindicato na respectiva base, até o dia 10 de maio de 1989; § 2º - Fica facultado ao Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Barcarena e Abaetetuba, optar entre o dia sem trabalho em 15 de junho de 1989, ou a conversão em dinheiro nos termos desta cláusula, caso em que avisará as empresas, por escrito, até o dia 02 de maio de 1989. CLÁUSULA XLIV - O desconto das mensalidades dos Sindicatos demandantes, será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o Art. 545 da CLT, desde que as empresas estejam devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade, após sentenças através do setor de pessoal das empresas. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. CLÁUSULA XLV - Os empregadores se obrigam, na forma do Art. 513, "e" da CLT, a descontar dos salários de seus empregados em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional representativo ou da Federação dos Trabalhadores na Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, quando não houver sindicato na respectiva base territorial, a importância correspondente a 1 (um) salário/dia, a título de taxa de fortalecimento sindical, sendo descontado de uma só vez, no mês de novembro de 1988. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. Os empregados que não concordarem com o desconto, poderão reclamá-lo diretamente na entidade sindical em favor de quem foi realizado, no prazo máximo de 30 dias, a partir do desconto. CLÁUSULA XLVI - As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento, de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a partir de janeiro de 1989, o valor correspondente a 1 (um) por cento do salário base, a título de contribuição para o sistema Confederativo, nos termos do Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, obedecidas as seguintes condições: a) apresentação ao sindicato Patronal até 15 de dezembro de 1988, das cópias das atas das assembleias gerais promovidas pelos Sindicatos profissionais em suas bases territoriais, atestando a autorização do referido desconto; b) apresentação às empresas situadas na base ter-

ritorial de cada entidade profissional, das folhas das atas registradas a autorização; c) visita aos canteiros de obras em que a base territorial, pelas respectivas entidades profissionais, com o objetivo exclusivo de divulgar e esclarecer a referida contribuição; d) atendidos os itens anteriores, as empresas promoverão o desconto em folha de pagamento; e) para efeito da aplicação do referido desconto, fica o valor do salário limitado a 50 (cincoenta) OTNs; f) ficam isentos do referido desconto, os profissionais liberais e os profissionais motoristas e telefonistas; g) o recolhimento será realizado em conta única nas agências bancárias a serem indicadas pela Federação demandante, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso; h) o rateio da contribuição ficará a cargo das entidades demandantes na proporção de 75% para o sindicato com jurisdição na área, 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA XLVII - As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará ou com atuação em sua base sindical, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1988, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência da presente sentença, também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela: Classe de Capital em cruzados - Valor da Contribuição em VRR - Até 1.000.000,00 - 1 VRR; 1.000.001,00 a 5.000.000,00 - 2 VRR; 5.000.001,00 a 10.000.000,00 - 3 VRR; 10.000.001,00 a 25.000.000,00 - 4 VRR; 25.000.001,00 a 50.000.000,00 - 5 VRR; 50.000.001,00 a 100.000.000,00 - 6 VRR; 100.000.001,00 a 250.000.000,00 - 8 VRR; 250.000.001,00 a 500.000.000,00 - 10 VRR; 500.000.001,00 a 1.000.000.000,00 - 12 VRR; 1.000.000.001,00 a 2.500.000.000,00 - 14 VRR; 2.500.000.001,00 a 5.000.000.000,00 - 16 VRR; 5.000.000.001,00 a 10.000.000.000,00 - 18 VRR; acima de 10.000.000.000,00 - 20 VRR. A contribuição acima prevista deverá ser recolhida até o mês de janeiro de 1989, pelo VRR da época do pagamento. O atraso do pagamento da contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária, além das despesas decorrentes da cobrança judicial através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida independentemente da sindical, na tesouraria da entidade patronal, ou agência bancária a ser indicada. CLÁUSULA XLVIII - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente sentença, implicará em multa de 2,5 (duas vírgulas cinco) OTNs por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empresa ou empregado. § 1º - A multa de que trata esta cláusula é não cumulativa com outra de caráter específico que eventualmente conste em outra cláusula; § 2º - Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, seja as referentes diretamente aos empregados, ou não diga respeito a eles diretamente, as entidades sindicais profissionais convenientes notificarão as empresas da inadimplência de dispositivo da presente sentença, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade, incidirá a multa respectiva. CLÁUSULA XLIX - A presente sentença abrange todos os trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Pará, representados pelos Sindicatos demandantes quando organizados, e pela Federação demandante quando não organizados em sindicato. CLÁUSULA L - As controvérsias resultantes da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA LI - A presente sentença terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 1988. Todas as cláusulas foram homologadas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$15.000,00, na quantia de Cr\$ 1.395,00, para cada uma das partes.

AC. nº 111/89. PROC. TRT DC C/MIL 570/88. Prolocutora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBIDOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ORIXIMINÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABATEUTUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre as demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros e a demandada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, como a seguir: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 1º de novembro de

1987 serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1988 com a aplicação de 714,43% (setecentos e quatorze vírgulas quarenta e três por cento) correspondente à variação integral do IPC no período compreendido entre 19.11.87 a 31.10.88, sendo compensados todos os reajustes e aumentos salariais, eventuais ou compulsórios concedidos no mesmo período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem,

gem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1987, o reajuste salarial será feito pela utilização da média geométrica duodecimal da variação acumulada do IPC apurada entre novembro de 1987 e outubro de 1988, proporcionalmente ao tempo de serviço desde a admissão até a data-base, considerando um mês de trabalho a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço. CLÁUSULA III - Sobre os salários já reajustados nos termos das cláusulas anteriores será concedido o aumento real de salário correspondente a 8% (oito por cento). CLÁUSULA IV - Serão praticados a partir de 1º de novembro de 1988 os pisos salariais que resultem da aplicação do disposto nas cláusulas anteriores e no que se refere aos salários pisos horários, também do ajuste decorrente da instituição da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Esse ajuste de cálculo será igualmente aplicado no cálculo dos demais salários/hora que não constam dos pisos salariais. Para aplicação dos pisos salariais, as localidades abrangidas pela presente norma coletiva estão relacionadas em dois grupos: Grupo A: Municípios de Abaetetuba, Almeirim, Altmir, Belém, Barcarena, Breves, Castanhal, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Obidos, Oriximiná, Paragominas, Portel, Redenção, Rio Maria, Salinópolis, Santarém, São Félix do Xingu e Xinguara. Grupo B: Demais Municípios do Estado. O piso salarial estabelecido para os empregados da categoria profissional, já considerado a alteração de 48 (quarenta e oito) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será: a) para operador de trator de lâmina, motoscrapers, motoniveladora, acabadora de asfalto e concreto, retroescavadeira, pá carregadeira, draga, mecânico de máquina pesada, soldador de raio X, encarregado ou techadores de rede telefônica, encarregado de rede elétrica, encarregado de produção na construção civil; Para as localidades do Grupo A Cr\$364,63/hora (trezentos e sessenta e quatro cruzados e sessenta e três centavos) por hora e para as localidades do Grupo B Cr\$345,44/hora (trezentos e quarenta e cinco cruzados e quarenta e quatro centavos) por hora; b) para montador de estrutura metálica, topógrafo, eletrotécnico, marfiteiro e soldador; para as localidades do Grupo A Cr\$335,84/hora (trezentos e trinta e cinco cruzados e oitenta e quatro centavos) por hora; e para as localidades do Grupo B Cr\$316,65/hora (trezentos e dezesseis cruzados e sessenta e cinco centavos) por hora; c) para os oficiais, assim considerados: pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, operador de bate-estaca, operador de grua, operador de guindaste, operador de trator de pneus, montador de rede telefônica, emendador de rede telefônica, auxiliar de teste de rede telefônica, eletricista ou montador de rede elétrica, talheiro, cozinheiro industrial, escriturário, apontador e almoxarife, estas três últimas com escolaridade de 2º grau completo e demais funções semelhantes: para as localidades do Grupo A Cr\$297,46/hora (duzentos e noventa e sete cruzados e quarenta e seis centavos) por hora; para as localidades do Grupo B Cr\$287,86 (duzentos e oitenta e sete cruzados e oitenta e seis centavos) por hora; d) para o meio oficial, tais como: servente habilitado em geral, borracheiro, lubrificador, betoneiro, guincheiro, bombeiro de abastecimento, operador de martelo, auxiliar de mecânico, montador de gabião, auxiliar montador de rede telefônica, instalador de rede telefônica, auxiliar de escritório, apontador e almoxarife, estas três últimas com escolaridade de 1º grau completo e demais funções semelhantes: para as localidades do Grupo A Cr\$220,70/hora (duzentos e vinte cruzados e setenta centavos) por hora; para as localidades do Grupo B Cr\$211,10/hora (duzentos e onze cruzados e dez centavos) por hora; e) para o servente, vigia, arrumadeira e ajudantes em geral: para as localidades do Grupo A Cr\$172,72/hora (cento e setenta e dois cruzados e setenta e dois centavos) por hora e para as localidades do Grupo B Cr\$163,12/hora (cento e sessenta e três cruzados e doze centavos) por hora. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais de garimpo manual, onde existam atividades das categorias econômicas acordantes, os pisos salariais mencionados terão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), pago a título de ajuda de custo, não integrante do salário base, enquanto perdurar o trabalho do empregado nesses locais. Estão isentas do referido adicional as empresas que executam trabalhos para empresas de mineração. CLÁUSULA V - As horas extras serão remuneradas: a) de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; b) nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, com acréscimo de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no curso da semana com o acréscimo que for necessário de modo a se completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer feriado em dia de semana, de segunda a sábado, as horas indicadas no parágrafo anterior se compensarão normalmente nos demais dias. PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a compensação de horas e havendo trabalho aos sábados, este será pago com o adicional das horas extras em dia útil. PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços que por necessidade de sua execução, ou contratos e/ou prazos, não permitirem a compensação das horas do sábado serão realizados normalmente, e sem acréscimo sobre a hora normal. Havendo horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA VI - O empregador paga adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver efetivamente: a) trabalhando em serviços com a utilização de jacá; b) trabalhando dentro de tubulões com profundidade superior a 3 metros a partir do nível do solo; c) trabalhando em galerias fechadas com profundidade superior a 2,5 metros a partir do nível do solo. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os serviços executados em jacá, o adicional incidirá sobre o valor ajustado para execução dos mesmos serviços na parte interna da obra. CLÁUSULA VII - Fica garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. CLÁUSULA VIII - Fica assegurado a garantia de emprego aos integrantes da categoria profissional acordante, ressalvados os casos de pedido de dispensa e despedida por justa causa, nos prazos e condições seguintes: a) empregada gestante - é assegurado a gestante o emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo ser convertido em dinheiro; b) empregado acidentado - é assegurado ao empregado vítima por acidente no trabalho, ou doença profissional, o emprego até 90 (noventa) dias a partir da alta médica, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, podendo ser convertido em dinheiro; c) emprega-

do reabilitado - fica assegurado por 120 (cento e vinte) dias o emprego do trabalhador que, acidentado em serviço e julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função originária, pelo Órgão Previdenciário, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: c.1) - que a função para a qual haja sido reabilitado, seja compatível e aplicável na construção civil; c.2) o salário será aquele que a empresa pagar para outro empregado, correspondente a nova função do reabilitado; c.3) havendo desmobilização do canteiro de obras ou do setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA IX - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento da indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) 150 (cento e cinquenta) OTN's quando o sinistro ocorrer em canteiro de obras com mais de 50 (cinquenta) empregados; b) 50 (cinquenta) OTN's quando o sinistro ocorrer em canteiro de obras com menos de 50 (cinquenta) empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade sindical profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso, e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus, caminhões, adaptados ou embarcações, e que atendam nos requisitos de higiene e segurança. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados, até o local de lazer mais próximo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abetetuba, o transporte de ida e volta será gratuito para os trabalhadores que residam em Barcarena, Iupanema, Vila do Conde, Abetetuba, Laranjal, Arapari, Moju e Igarapé-Miri. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os trabalhadores alojados na base territorial de que trata o parágrafo anterior e residentes em Belém, as empresas concederão gratuitamente transporte de ida e volta pelo menos em 1 (um) final de semana para cada 15 (quinze) dias de trabalho, podendo ser convertido em dinheiro. PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiado não terá direito ao alojamento nos fins de semana de que trata o parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - O benefício de que trata esta cláusula e seus parágrafos não constitui salário utilidade. CLÁUSULA XI - No recrutamento, as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado pela agência de colocação mantida pela entidade sindical com jurisdição na área, nos termos do inciso I do art. 544 da CLT, e assegurarão transporte condigno e alimentação desde o momento em que forem recrutados no local de origem, até a data da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados aos salários. CLÁUSULA XII - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transportes e mudança da família e em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação) até o local de recrutamento, desde que tenha sido recrutado pela empresa. CLÁUSULA XIII - As empresas que fornecerem alimentação aos seus funcionários, elaborarão um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo nutricionistas devidamente habilitados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a criar formas que agilizem a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação. CLÁUSULA XIV - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20:00 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente refeição até o horário das 19:00 (dezenove) horas, e transporte. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao trabalhador estudante não será exigido o cumprimento de serviços extraordinários, se conflitarem com seus horários de aula, devidamente comprovados. CLÁUSULA XV - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 19 e 29 do art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção do reembolso creche, prevista na Portaria nº 3298, de 3.9.86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVI - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVII - As empresas que não fornecerem ferramenta, se comprometem a adquirir novas para seus empregados, cedendo-lhes a preço de custo, em até 10 (dez) parcelas, desde que por perda testemunhada ou obsolescência. CLÁUSULA XVIII - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: a) realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posterior comprovação; b) internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou de filho, por 1 (um) dia correspondente a data da internação em Casa de Saúde local, ou por 2 (dois) dias, na hipótese da internação ocorrer em local que diste mais de 60 km da obra, devendo ser comprovado. CLÁUSULA XIX - Os canteiros de obras isolados que mantenham os operários afastados do convívio diário do seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente de trabalho, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS. Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. CLÁUSULA XX - Para efeito do art. 32 da CLPS (Consolidação das Leis da Previdência Social), as empresas aceitarão atestados emitidos por médicos ou dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 (três) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados só terão validade se o beneficiário for associado do sindicato demandante ou representante da Federação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta cláusula não se aplica às empresas que disponham de serviços médicos e odontológicos próprios, ou contratados de terceiros. CLÁUSULA XXI - As empresas comunicarão à entidade demandante com jurisdição na área, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a escolha dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). As eleições poderão ser acompanhadas pela entidade demandante. CLÁUSULA XXII - No caso de aviso prévio de 30 (trinta)

dias, a ser cumprido trabalhando, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida, ou o trabalho em jornada normal durante apenas 21 (vinte e um) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador poderá manifestar por escrito, seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até seu término, caso em que este será dispensado sem qualquer ônus para as partes. CLÁUSULA XXIII - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingos e feriados). As empresas que efetuarem o pagamento do 13º salário de seus empregados após 5 (cinco) dias do prazo estabelecido por lei, o farão devidamente corrigido com base nos índices nominais das OTN's. CLÁUSULA XXIV - O pagamento dos salários quando efetuado após o expediente de trabalho, deverá se encerrar até às 17:00 (dezoisete) horas, obrigando-se as empresas a fornecer o comprovante de pagamento que as identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados. CLÁUSULA XXV - A retribuição de salários a que alude o inciso VI do art. 79 da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução de força de trabalho, tais como nos casos de epidemia, falência e outros, mediante acordo coletivo que além das exigências do art. 613 da CLT, estabeleça regras que visem: a) fixar o prazo máximo para vigência da redução salarial; b) limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento); c) fixar os critérios de admissão e demissão; d) regular a reposição das perdas salariais; e) fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Para as subempresas ou assemelhadas aplicam-se as normas acima, e caso julgue conveniente a entidade sindical com jurisdição na área, exigir-se-á a intervenção solidária da empresa contratante, nos limites do art. 455 da CLT. CLÁUSULA XXVI - As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do término do aviso prévio, indenizado ou não. Sempre que ultrapassado o prazo acima, ficam as empresas obrigadas a indenizar com 1 (uma) diária no valor anoteado na CTPS do empregado desligado, a cada dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante correspondente a esta penalidade fica limitado ao valor da rescisão. PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa não será devida quando o empregado, comprovadamente, não comparecer ao trabalho por motivo de doença, quando for o caso, não comparecer para o recebimento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Se dentro de 10 (dez) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempresaria, ficará isenta da penalidade prevista. CLÁUSULA XXVII - Fica assegurado ao empregado que se aposentar e que tenha mais de 2 (dois) anos de serviço na empresa, os mesmos direitos das parcelas rescisórias que a dos empregados demitidos pela empresa. CLÁUSULA XXVIII - As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, o atestado de afastamento e salários-AAS, e a relação de salários de contribuição-RSC, devidamente preenchidas, com qualquer tempo de serviço. CLÁUSULA XXIX - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas nas entidades sindicais com jurisdição na área, nas sedes sociais dos sindicatos, na Federação ou nas respectivas Delegacias regularmente instaladas. Imediatamente no local representação das entidades sindicais citadas, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de menores ou analfabetos, que não tenham representantes legais, as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, para qualquer tempo de serviço. CLÁUSULA XXX - As empresas se comprometem a apresentar no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior a rescisão do contrato individual de trabalho. As empresas farão constar no verso do recibo rescisório a média de horas extras do último período trabalhado. CLÁUSULA XXXI - As empresas fornecerão carta de recomendação aos seus trabalhadores nas ocasiões em que os mesmos forem desligados sem motivo justo através de solicitação destas. CLÁUSULA XXXII - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula só se aplica aos empregados com menos de dois anos de serviço no setor, comprovado na CTPS. CLÁUSULA XXXIII - Fica proibido utilizar em andaime, tabuado com menos de 25 mm de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm, assim como, em caso de madeira branca, fica proibido a sua reutilização em andaime. CLÁUSULA XXXIV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora nº 18. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica resguardada a cobrança pela empresa, em caso de destruição ou dano, comprovada a culpa do empregado. CLÁUSULA XXXV - As entidades sindicais instituirão em suas respectivas bases territoriais, Comissão de Combate a Acidentes, com vistas à redução de acidente de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitirão a realização de reuniões com as CIPAS, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar 1 (uma) hora e com intervalo pelo menos 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XXXVI - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional, constituída no máximo de 3 (três) elementos de cada vez, que poderá ser composta de 2 (dois) diretores e 1 (um) assessor, devidamente credenciado, nos canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento do presente acordo, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias para a mesma empresa, devendo a visita ser previamente comunicada, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser autorizada pela contratante. PARÁGRAFO ÚNICO - A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo engenheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados. CLÁUSULA XXXVII - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo, entre as entidades profissionais demandantes e a FIEPA, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando necessário, por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXVIII - Fica assegurada a garantia de emprego durante a vigência da presente norma coletiva, aos empregados abaixo relacionados, integrantes da comissão de negociação, ex-

cepto em caso de falta grave ou disciplinar, ou ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo, nas obras em que os mesmos estiverem alocados. Empregados: Vicente Ferreira Trindade, Jaime Nazareno Costa de Souza, Zacarias da Conceição Ferreira Pinheiro, José Vitorino Nazaré do Nascimento, Rubens Lopes Amador, José Alves de Souza, Trindade Rocha de Paula, Francisco da Silva e Boaventura Rodrigues dos Santos. CLÁUSULA XXXIX - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada a Diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que porventura faça parte do seu quadro e no máximo de 1 (um) beneficiado por empresa, com validade até 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. CLÁUSULA XL - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quando de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão afixadas neste quadro, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômica, e assinadas por seus respectivos Presidentes. CLÁUSULA XLI - Nos acordos de compensação de horas realizados entre empresas e seus trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de dois diretores da entidade demandante que em lugar apropriado, indicado pela empresa, formularão com consulta aos empregados para a devida homologação. A ausência dos diretores da entidade não prejudicará a lavratura do acordo. CLÁUSULA XLII - Os empregadores deverão cumprir determinações legais no que concerne à utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados à mesma categoria econômica representada pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, e que desenvolvam atividades em seus canteiros de obras, avisando à entidade profissional da respectiva base territorial, a razão social, CGC e endereço dos empreiteiros até 5 (cinco) dias úteis após a contratação e no mesmo prazo, após a retirada do canteiro. CLÁUSULA XLIII - No dia 15 de junho de 1989, consagrado às comemorações do dia do trabalhador da Construção Civil, não haverá expediente nas empresas de Construção Civil de Belém e Ananindeua. Nos demais municípios, onde haverá expediente normal, as empresas contribuirão com dinheiro para as festividades da data, em valor igual a 05 (cinco) OTN's para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores que empregarem em suas obras, até o limite de 5.000 (cinco mil) empregados por empresa, para a organização das festividades relacionadas ao evento. § 1º - O valor em dinheiro será entregue ao Sindicato da categoria profissional ou à Federação, quando não houver Sindicato na respectiva base, até o dia 10 de maio de 1989; § 2º - Fica facultado ao Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Barcarena e Abetetuba, optar entre o dia sem trabalho em 15 de junho de 1989, ou a conversão em dinheiro nos termos desta cláusula, caso em que avisará às empresas, por escrito, até o dia 02 de maio de 1989. CLÁUSULA XLIV - O desconto das mensalidades dos sindicatos demandantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que as empresas estejam devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto em folha de pagamento somente cessará após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovação da empresa o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade, apresentados através do setor de pessoal das empresas. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. CLÁUSULA XLV - Os empregadores se obrigam, na forma do art. 513, "e", da CLT, a descontar dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional representante ou da Federação dos Trabalhadores na Construção e no Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, quando não houver sindicato na respectiva base territorial, a importância correspondente a 1 (um) salário/dia, a título de taxa de fortalecimento sindical, sendo descontado de uma só vez, no mês de novembro de 1988. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. Os empregados que não concordarem com o desconto, poderão reclamá-lo diretamente na entidade sindical em favor de quem foi realizado, no prazo máximo de 30 dias, a partir do desconto. CLÁUSULA XLVI - As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento, de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a partir de janeiro de 1989, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, obedecidas as seguintes condições: a) Apresentação à FIEPA até 15 de dezembro de 1988, das cópias das atas das assembleias gerais promovidas pelos Sindicatos profissionais em suas bases territoriais, atestando a autorização do referido desconto; b) Apresentação às empresas situadas na base territorial de cada entidade profissional, das folhas das atas que registrarem a autorização; c) Visita aos canteiros de obras em cada base territorial, pelas respectivas entidades profissionais, com o objetivo exclusivo de divulgar e esclarecer a referida contribuição; d) Atendidos os itens anteriores, as empresas promoverão o desconto em folha de pagamento; e) Para efeito da aplicação do referido desconto, fica o valor do salário limitado em 50 (cinquenta) OTN's; f) Ficam isentos do referido desconto, os profissionais liberais e os profissionais motoristas e telefonistas; g) O recolhimento será realizado em conta única nas agências bancárias a serem indicadas pela Federação demandante, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso; h) O rateio da contribuição ficará a cargo das entidades demandantes na proporção de 75% para o Sindicato com jurisdição na área, 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA XLVII - As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado do Pará ou com atuação em sua base sindical, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1988, conforme registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência da presente Sentença Normativa, também pagarão a contribuição em prego. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela: Classe de Capital em cruzados - Valor da Con-

trato em caso de falta grave ou disciplinar, ou ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo, nas obras em que os mesmos estiverem alocados. Empregados: Vicente Ferreira Trindade, Jaime Nazareno Costa de Souza, Zacarias da Conceição Ferreira Pinheiro, José Vitorino Nazaré do Nascimento, Rubens Lopes Amador, José Alves de Souza, Trindade Rocha de Paula, Francisco da Silva e Boaventura Rodrigues dos Santos. CLÁUSULA XXXIX - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada a Diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que porventura faça parte do seu quadro e no máximo de 1 (um) beneficiado por empresa, com validade até 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. CLÁUSULA XL - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quando de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão afixadas neste quadro, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômica, e assinadas por seus respectivos Presidentes. CLÁUSULA XLI - Nos acordos de compensação de horas realizados entre empresas e seus trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de dois diretores da entidade demandante que em lugar apropriado, indicado pela empresa, formularão com consulta aos empregados para a devida homologação. A ausência dos diretores da entidade não prejudicará a lavratura do acordo. CLÁUSULA XLII - Os empregadores deverão cumprir determinações legais no que concerne à utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados à mesma categoria econômica representada pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, e que desenvolvam atividades em seus canteiros de obras, avisando à entidade profissional da respectiva base territorial, a razão social, CGC e endereço dos empreiteiros até 5 (cinco) dias úteis após a contratação e no mesmo prazo, após a retirada do canteiro. CLÁUSULA XLIII - No dia 15 de junho de 1989, consagrado às comemorações do dia do trabalhador da Construção Civil, não haverá expediente nas empresas de Construção Civil de Belém e Ananindeua. Nos demais municípios, onde haverá expediente normal, as empresas contribuirão com dinheiro para as festividades da data, em valor igual a 05 (cinco) OTN's para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores que empregarem em suas obras, até o limite de 5.000 (cinco mil) empregados por empresa, para a organização das festividades relacionadas ao evento. § 1º - O valor em dinheiro será entregue ao Sindicato da categoria profissional ou à Federação, quando não houver Sindicato na respectiva base, até o dia 10 de maio de 1989; § 2º - Fica facultado ao Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Barcarena e Abetetuba, optar entre o dia sem trabalho em 15 de junho de 1989, ou a conversão em dinheiro nos termos desta cláusula, caso em que avisará às empresas, por escrito, até o dia 02 de maio de 1989. CLÁUSULA XLIV - O desconto das mensalidades dos sindicatos demandantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que as empresas estejam devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto em folha de pagamento somente cessará após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovação da empresa o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade, apresentados através do setor de pessoal das empresas. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. CLÁUSULA XLV - Os empregadores se obrigam, na forma do art. 513, "e", da CLT, a descontar dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional representante ou da Federação dos Trabalhadores na Construção e no Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, quando não houver sindicato na respectiva base territorial, a importância correspondente a 1 (um) salário/dia, a título de taxa de fortalecimento sindical, sendo descontado de uma só vez, no mês de novembro de 1988. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. Os empregados que não concordarem com o desconto, poderão reclamá-lo diretamente na entidade sindical em favor de quem foi realizado, no prazo máximo de 30 dias, a partir do desconto. CLÁUSULA XLVI - As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento, de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a partir de janeiro de 1989, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, obedecidas as seguintes condições: a) Apresentação à FIEPA até 15 de dezembro de 1988, das cópias das atas das assembleias gerais promovidas pelos Sindicatos profissionais em suas bases territoriais, atestando a autorização do referido desconto; b) Apresentação às empresas situadas na base territorial de cada entidade profissional, das folhas das atas que registrarem a autorização; c) Visita aos canteiros de obras em cada base territorial, pelas respectivas entidades profissionais, com o objetivo exclusivo de divulgar e esclarecer a referida contribuição; d) Atendidos os itens anteriores, as empresas promoverão o desconto em folha de pagamento; e) Para efeito da aplicação do referido desconto, fica o valor do salário limitado em 50 (cinquenta) OTN's; f) Ficam isentos do referido desconto, os profissionais liberais e os profissionais motoristas e telefonistas; g) O recolhimento será realizado em conta única nas agências bancárias a serem indicadas pela Federação demandante, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso; h) O rateio da contribuição ficará a cargo das entidades demandantes na proporção de 75% para o Sindicato com jurisdição na área, 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA XLVII - As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado do Pará ou com atuação em sua base sindical, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1988, conforme registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência da presente Sentença Normativa, também pagarão a contribuição em prego. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela: Classe de Capital em cruzados - Valor da Con-

tribuição em VRR - Até 1.000.000,00 - 1 VRR, de 1.000.001,00 a 5.000.000,00 - 2 VRR, de 5.000.001,00 a 10.000.000,00 - 3 VRR, de 10.000.001,00 a 25.000.000,00 - 4 VRR, de 25.000.001,00 a 50.000.000,00 - 5 VRR, de 50.000.001,00 a 100.000.000,00 - 6 VRR, de 100.000.001,00 a 250.000.000,00 - 8 VRR, de 250.000.001,00 a 500.000.000,00 - 10 VRR, de 500.000.001,00 a 1.000.000.000,00 - 12 VRR, de 1.000.000.001,00 a 2.500.000.000,00 - 14 VRR, de 2.500.000.001,00 a 5.000.000.000,00 - 16 VRR, de 5.000.000.001,00 a 10.000.000.000,00 - 18 VRR, acima de 10.000.000.000,00 - 20 VRR. A contribuição acima prevista, deverá ser recolhida até o mês de janeiro de 1989, pelo VRR da época do pagamento. O atraso do pagamento da contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária, além das despesas decorrentes da cobrança judicial através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida independentemente da sindical, na tesouraria da entidade Patronal, ou Agência bancária a ser indicada. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente Sentença Normativa, implicará em multa de 2,5 (duas vírgulas cinco) OTN's por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empresa ou empregado. § 1º - A multa do que trata esta cláusula é não cumulativa com outra de caráter específico que eventualmente conste em outra cláusula; § 2º - Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam as referências diretamente, aos empregados, ou não diga respeito a eles diretamente, as entidades sindicais profissionais convenientes notificarão as empresas da infração, servência de dispositivo da presente Sentença Normativa, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade, incidirá a multa respectiva. CLÁUSULA XLIX - A presente Sentença Normativa abrange todos os trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; de refretários; oficiais eletricitistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas; e os tratoristas (categoria diferenciada), representados pelos Sindicatos demandantes, quando organizados, e pela Federação demandante, quando inorganizados em sindicato. CLÁUSULA L - As controvérsias resultantes da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA LI - A presente Sentença Normativa terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 1988. A cláusula XLV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Ríder Brito. As demais foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$15.000,00 na quantia de Cr\$1.448,28 para cada uma das partes.

Belém, 30 de janeiro de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. nº 25714)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

01.02.89

(Nºs. 112 a 114/89)

AC. nº 112/89. PROC. TRT RO 1.769/88. JCU de Marabá. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrentes: COM PANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico dos Santos, Marinho e outros) e JORGE COELHO DE OLIVEIRA (Drs. Oswaldo Pinto Coelho e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Horas "in itinere" - Caracterização e justificativa.

Quando a empresa empregadora se localiza de tal forma a não ficar nenhuma opção ao obreiro, obrigado a submeter-se ao meio de transporte que ela bem entenda de lhe oferecer, para chegar ao serviço, então se justifica, plenamente, que as chamadas horas "in itinere" sejam consideradas como de serviço efetivo e levadas em conta na duração do trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada apenas para determinarem que o número de horas "in itinere" em cada dia de trabalho, seja apurado em liquidação de sentença, tudo conforme a fundamentação. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 113/89. PROC. TRT DC 1.747/88. Prolocutória: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Drs. Agildo Monteiro Cavalcante e Deoclécio da Paz Pereira). Demandado: SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACÓRDÃO dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e o demandado SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada integral do Índice

de Preços ao Consumidor - IPC apurada no período de 1.1.88 a 31.12.88, incidente sobre os salários vigentes a 31.12.88, deduzidos os compensados de aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado e mais 6% (seis por cento) a título de gratificação. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que, a partir de 01.01.89, nenhum membro da categoria profissional demandante deverá receber menos que NC\$65,00 (SESSENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS), mais 6% (seis por cento) a título de gratificação, que entrará em vigor a partir da data da publicação desta conciliação. CLÁUSULA III - Ao empregado acidentado no local de trabalho e/ou dada estabilidade provisória, após o término da licença oficial atestada pelo INAMPS, como a seguir: de 16 a 30 dias de afastamento - 15 dias de estabilidade provisória; de 31 a 60 dias de afastamento - 30 dias de estabilidade provisória; acima de 61 dias de afastamento - 45 dias de estabilidade provisória. CLÁUSULA IV - As duas primeiras horas extras serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Não será permitido a compensação de horas extras, exceto mediante acordo, por escrito, entre empregado e empregador. CLÁUSULA V - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão aos mesmos, comprovantes de pagamentos (contracheques ou envelopes de pagamentos) personalizados. Devem ser discriminados todos os itens de proventos e todos os itens de descontos, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - Fica determinado que os atestados fornecidos pelo Departamento Médico do Sindicato Laboral terão validade para justificar faltas por motivo de saúde, perante os empregadores, salvo se estes tiverem convênio médico próprio. CLÁUSULA VII - Fica conveniado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº 7.418, de 16.12.85, que se refere ao Vale-transporte. CLÁUSULA VIII - Fica expresso que as arrumadeiras são obrigadas a preparar até 13 (treze) apartamentos por jornada diária de trabalho, salvo em caso de força maior, como faltas e doenças de outras arrumadeiras ou piquês de ocupação. Nestes casos, havendo a necessidade de horas extras, aplicar-se-á o disposto na cláusula IV. CLÁUSULA IX - Fica determinado que para efeito de cálculo de indenização, férias e 13º salário, será computada a parcela do mês anterior, referente ao rateio da Taxa de Serviços e demais vantagens. Aos empregados não participantes do referido rateio, o cálculo será feito na forma da lei com referência a vantagens. CLÁUSULA X - Para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, o empregado terá um abono de 5% (cinco por cento) sobre o salário fixo. Tal abono deve figurar separadamente do salário no comprovante de pagamento previsto na cláusula V. CLÁUSULA XI - Fica determinado que os empregados com menos de 12 (doze) meses de trabalho, se por demissão do emprego por qualquer motivo, fica-lhes assegurada o pagamento das férias proporcionais. CLÁUSULA XII - Quando o empregado for demitido sem justa causa e houver a liberação, por parte do empregador, do cumprimento do aviso prévio de 30 dias, tal liberação não exime o empregado do pagamento do valor respectivo, ainda que durante o período o empregado venha a obter novo emprego. CLÁUSULA XIII - As empresas industriais de fornecimento de refeições fora de sede será elaborado um acordo entre os sindicatos dos empregados e empregadores nas respectivas bases de atividades. CLÁUSULA XIV - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão alimentação a todos os seus funcionários, desde que eles optem, dos quais serão descontados de seus salários os seguintes percentuais: a) Café completo ou lanche - 2,4% (dois vírgulas quatro por cento) do salário mínimo de referência, por mês; b) Almoço ou jantar - 10,84% (dez vírgulas oitenta e quatro por cento) do salário mínimo de referência, por mês. CLÁUSULA XV - As empresas ficam obrigadas a cumprir o que determina o Decreto-Lei nº 2.284, de 10.3.86, no que se refere ao seguro desemprego dos empregados despedidos sem justa causa. CLÁUSULA XVI - As empresas ficam obrigadas a pagar NC\$1,50 (UM CRUZADO NOVO E CINQUENTA CENTAVOS), por rescisão do contrato realizado no sindicato demandante. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a assinar as CTPS de seus empregados, conforme suas funções de trabalho. CLÁUSULA XVIII - Fica determinada a criação da Contribuição Configurativa Sindical, com os mesmos requisitos e características da atual Contribuição Sindical, tanto para o Sindicato Laboral quanto para o Patronal. Esta contribuição somente entrará em vigor quando for extinta a Contribuição Sindical vigente. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido o fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou recomendação para o trabalhador despedido sem justa causa ou a pedido, no ato do pagamento. CLÁUSULA XX - O custeio dos exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como de abrografias e atestados ocupacionais serão de responsabilidade da empresa. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecido que as empresas que cobram a Taxa de Serviço terão de obedecer a seguinte distribuição: 90% (noventa por cento) do montante arrecadado será destinado aos empregados; 5% (cinco por cento) do montante arrecadado será recolhido ao Sindicato Laboral; 5% (cinco por cento) do montante arrecadado será retido pela empresa para cobrir despesas com quebra e perda de materiais. CLÁUSULA XXII - As empresas que fazem cobrança da Taxa de Serviço serão obrigadas a obedecer a Tabela de Fontes padronizada pelo Sindicato Laboral, que varia de 6 (seis) a 25 (vinte e cinco) pontos. CLÁUSULA XXIII - Os Diretores tais como: Presidente, Tesoureiro, Secretário, Relator do Conselho Fiscal, terão suas jornadas de trabalho reduzidas para 5 (cinco) horas ininterruptas sem prejuízo de seus vencimentos, salvo se forem liberados pelas empresas para prestarem serviço ao Sindicato. CLÁUSULA XXIV - Fica determinado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o pagamento de verbas resultantes da demissão do empregado, contados a partir do término do aviso prévio, ficando as empresas na obrigação de pagamento dos dias excedentes, como se este estivesse na ativa. CLÁUSULA XXV - É garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de prova, exames vestibulares ou concursos públicos, desde que comunique por escrito aos empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XXVI - A marcação de cartões de ponto ou assinatura de livro de ponto somente poderá ser feita pelo próprio empregado. Ao funcionário da Portaria do Serviço ou do Departamento de Pessoal, caberá somente o fornecimento do documento ao empregado e a fiscalização do correto procedimento. CLÁUSULA XXVII - As empresas não poderão descontar dos 10% (dez por cento) da Taxa de Serviço quaisquer tipos de prejuízos que venha a ocorrer dentro da empresa, tais como: cheques sem fundos, conta de hóspedes e materiais. CLÁUSULA XXVIII - Fica assegurado à empregada gestante da categoria profissional demandante a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença maternidade de 120

(cento e vinte) dias. CLÁUSULA XXIX - Fica determinado o auxílio paternidade de 5 (cinco) dias. CLÁUSULA XXX - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente o uniforme de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA XXXI - As empresas autorizadas através de acordo individual à cobrança de 10% (dez por cento) ficam sujeitas à fiscalização do Sindicato demandante, na parte referente à distribuição de seus proventos aos seus empregados. CLÁUSULA XXXII - As empresas se obrigam a descontar de cada empregado beneficiado por esta conciliação, sindicalizado ou não, a importância de 1 (hum) dia de salário e mais vantagens no pagamento do mês de janeiro de 1989, promovendo o desconto e o recolhimento à Tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, até o último dia de fevereiro de 1989, conforme guia fornecida pela própria entidade. Aos não sindicalizados caberá pleitear a devolução, caso não concorde com o desconto, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, diretamente à entidade, em solicitação individual. O desconto servirá para prestar assistência a associados. CLÁUSULA XXXIII - As empresas se obrigam dentro do prazo legal, a recolher as contribuições assistenciais de seus empregados ao Sindicato dos Empregados e, em caso de atraso, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento) e 1% (um por cento) de juros ao mês. CLÁUSULA XXXIV - Fica determinado que qualquer funcionário que resida no próprio estabelecimento comercial, não participará da distribuição dos 10% (dez por cento). CLÁUSULA XXXV - As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a parte variável da remuneração, tais como: comissões, gratificação, produtividade, taxa do serviço, número de pontos e outras formas de participação. CLÁUSULA XXXVI - Fica determinado a multa de um salário mínimo de referência por trabalhador, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta conciliação, observado o disposto no art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXXVII - Fica estabelecido entre as empresas integrantes da categoria econômica, uma TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, que será recolhida pelas mesmas em favor do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, no valor de NC\$20,00 (VINTE CRUZADOS NOVOS) por empresa e NC\$2,00 (DOIS CRUZADOS NOVOS) por empregado. A referida taxa de reversão deverá ser recolhida até o dia 15 de junho de 1989, na conta nº 501043-8 do Banco do Brasil S/A - Agência Centro. CLÁUSULA XXXVIII - A presente conciliação terá validade de um ano, a contar de janeiro de 1989, até 31 de dezembro de 1989. A cláusula XXXII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Ríder Brito e Hermes Tupinambá, e as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência sobre NC\$15,00 na quantia de NC\$11,44, para cada uma das partes.

AC. nº 114/89. PROC. TRT R EX OFF 1.762/88. JCU Capanema. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA DO CARMO LIMA DAS MERCES (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A norma constitucional do art. 7º, XXIX, e sem dúvida nenhuma auto-aplicável. Seus efeitos porém não podem ter força retroativa, fazendo do ressurgir direito já sepultado pela legislação anterior. Todas as parcelas cujo direito de reclamar haviam sido cobertos pela prescrição, dada a inércia do seu titular, não podem mais ser questionadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação porque prescritas, as parcelas de gratificação natalina dos anos de 83, 84 e 85, diferença de férias gozadas até julho de 84 e, ainda retiraram a dobra da parcela de diferença salarial, bem como determinaram que as diferenças salariais sejam calculadas a contar de 19.9.86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NC\$8,46 sobre NC\$200,00 e pelo reclamante na quantia de NC\$20,46 sobre NC\$800,00 de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. nº 25715)

PROCESSO TRT Nº RO 1.228/88

RECORRENTE:- COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

RECORRIDO :- ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - A Revista de fis. 143/145, conquanto tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, a teor do contido no Raciocínio nº 126 do Colendo TST, visto tratar-se de matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase do processo.

II - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de janeiro de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R. EX-OFF e RO 1.283/88

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS - SEVOP

Procurador: Dr. José Messias do Almeida

RECORRIDO :- WALDIR DE OLIVEIRA BORGES

Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

e
WILSON PEREIRA PALMIETA (litiscorrente)

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na pífia "c" do art. 896 da CLT, na redação dada pela Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 149/151, que, confirmando a sentença de primeiro grau, reconheceu o vínculo empregatício do reclamante-recorrido com o Estado do Pará-Secretaria de Obras, excluindo da lide o litisconsorte. Alega violação aos artigos 458 e seguintes do Código de Processo Civil e 818 da CLT, argumentando que o Acórdão recorrido, "confundindo avaliação ou valoração com interpretação da prova" concluiu em desacordo com o que restou consubstanciado nos autos, em decorrência de "apreciações subjetivas do Juiz". Além disso, entende que, negado o vínculo de emprego, incumbiria ao recorrido o ônus da prova da relação empregatícia, do que não se desincumbiu.

III - No meu entender, todavia, a matéria não se presta à solução através da revista, visto que, para sua verificação, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase do processo. Aliás o recorrente não consegue demonstrar afronta à literalidade dos dispositivos ditos violados, e interpretação de lei não dá ensejo à revista sob fundamento da violação.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de janeiro de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 700/88

RECORRENTE - ADEMIR ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Deixo a isenção requerida às fls. 108.

II - Há duas preliminares a examinar.

A primeira trata da exceção da impetição e suspensão de S. Exa. o digno Juiz prolator (designado em sessão) do r. decisão recorrida. Entendo, todavia, extemporânea referida prejudicial nesta fase do processo, que, aliás, é renovada, pois foi objeto de embargos declaratórios julgados improcedentes. Não obstante a designação acima mencionada haver ocorrido em sessão, é preciso atentar-se para o disposto no art. 124 e seu parágrafo único do Regulamento Interno do Oitavo Regional, c.c. o § 1º do art. 136 do CPC, estabelecendo que a suspensão deve ser aposta até a inclusão do processo em pauta.

In casu, o recorrente tinha prévio conhecimento da composição do Tribunal naquela sessão e nenhuma contrariedade ofereceu quanto à participação do ilustre Registrado que prolatou a decisão, o qual também participou do julgamento dando o seu voto à tese adotada pela fígarie Cor. ta. Não se trata, por outro lado, de motivo superveniente.

No segunda preliminar da nulidade, o recorrente sustenta ter sido omissa o v. Acórdão impugnado (que apreciou os embargos) quanto à parcela prêmio. Não tem razão. A parcela foi apreciada às fls. 103.

III - No tocante ao mérito, a revista aponta violação da lei. Sem procedência. Houve, sim, interpretação de dispositivos legais, o que não enseja a admissibilidade do recurso extraordinário trabalhista. Ademais, a questão principal - relação empregatícia - não pode mais ser objeto de análise, porquanto ao Tribunal ad quem é deferido conhecer matéria fática. Embora alegado, o recorrente deixou de transcrever qualquer aresto com vistas à configuração da divergência.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1.192/88

RECORRENTE - PROTAMAZONICA S/A - PROTAMA

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

RECORRIDO - FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - A revista de fls. 135/140 está deserta, a teor do disposto no art. 13 da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 e publicada no Diário Oficial da União, edição de 22 de dezembro de 1988.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 634/87

RECORRENTE - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO - JOÃO DE DEUS MESQUITA DE MELO

Advogada: Dra. Marici Barros Pereira

DESPACHO

I - A Revista de fls. 240/243, embora tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, pois está deserta, em razão da ausência de complementação do depósito ad recursum, prevista no art. 13 da Lei nº 7.701, de 21.12.88.

II - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.089/88

RECORRENTE - TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.

Advogado: Dra. Ana Célia Pastana e outros

RECORRIDO - JOÃO ALMEIDA SOUZA

Advogado: Dr. José Euclides Aquino da Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 356/358, muito embora tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, visto que deserta. E que a complementação do depósito prevista no art. 13 da Lei nº 7.701, de 21.12.88 foi feita a 18.1.89, fora do prazo de interposição do recurso, que se expirou a 16 do mesmo mês.

II - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.429/88

RECORRENTE - KYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A.

Advogada: Dra. Maria José Soares Paiva e outros

RECORRIDO - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRA E CHAPA DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM

Advogada: Dra. Paula Frassinetti da Silva e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado, esclarecendo que, pelo conteúdo do apelo, verifica-se que a recorrente se refere à antiga redação desse dispositivo legal.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 442/449, que rejeitou as preliminares suscitadas, e, no mérito, confirmou a sentença de primeira instância. Alega stri to de jurisprudência a violação de lei.

III - No que concerne às preliminares, entende a recorrente que devem ser decididas antes do pronunciamento do julgador sobre o mérito, dado o caráter suspensivo que possuem. E, pelo que se depreende dos termos do recurso, tenta demonstrar, nesse ponto, a violação legal, do que, entretanto, não se desincumbiu.

Sobre a alegada ilegitimidade do sindicato para propor a ação como substituto das partes, argumenta que o inacolhimento da preliminar implicaria em conflito com o Enunciado nº 286 do TST. Todavia, como bem esclarece o Acórdão recorrido, "o Enunciado em referência, transcrito pela recorrente, reporta-se expressamente à convenção coletiva de trabalho" não se ajustando à hipótese sob exame. Invoca ainda o disposto nos artigos 513 e 872, parágrafo único da CLT, tentam de reforçar o seu entendimento. Não obstante, trata-se de interpretação legal, que não dá ensejo ao recurso de revista.

Descabida também, no meu entender, a renovação da tese de exclusão da lide por inexistência do vínculo empregatício com os substituídos, porque não foi demonstrada a configuração dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

IV - No mérito, a matéria se refere, novamente, à negação do vínculo empregatício. Não se conforma também a recorrente com a aplicação da multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias, e com os acréscimos de juros e correção monetária, argumentando que, em vista da multa convencional, o pagamento desses redundaria em "bis in idem". Entendo inacabível, da mesma forma, o deferimento de honorários advocatícios, alegando mais uma vez conflito com o Enunciado nº 286 e violação ao art. 513 da CLT, já que o sindicato, segundo a recorrente, seria parte ilegítima.

Todavia, no meu entender, também no que pertine ao mérito o recorrente não consegue demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos de admissibilidade da revista, já que deixou de apresentar arestos para caracterização da divergência, e, como já salientado, não é o caso de aplicação do Enunciado nº 286. Além disso, em razão da natureza interpretativa da questão, fica afastada a hipótese do recurso extraordinário trabalhista com base na violação.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1384/88

RECORRENTE - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

Advogado: Dr. Nuno José de Souza Miranda

RECORRIDO - JOSÉ REGIS

Advogado: Dr. Nelson da Silva Sô

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado, na redação dada pela Lei número 7.701, de 21.12.88.

II - A hipótese envolve discussão a respeito da aplicação aos servidores estaduais coletistas da gratificação do nível superior. O reclamado, apontando divergência de interpretação de lei estadual, recorre de revista.

III - Para demonstrar o conflito, traz a colação arestos deste mesmo Regional, os quais, todavia, dão o mesmo tratamento à matéria, sendo unânimes em considerar aplicável aos servidores estaduais coletistas a gratificação do nível superior. Há divergência unicamente quanto ao percentual a que os mesmos teriam direito, aspecto, todavia, irrelevante diante da tese defendida pelo recorrente.

Na verdade, o que este pretende, no meu entender, é devolver ao TST o exame de todos os aspectos da questão, o que vai de encontro ao princípio do duplo grau de jurisdição. A instância extraordinária só deve ser acionada em caso de comprovada divergência interpretativa, no que pertine ao cerne da matéria discutida, e não com referência a dados que, na verdade, não são objeto da controvérsia.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1989

Riser Mogueila de Brito
RISER MOQUEILA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no impedimento
da Juíza Titular

PROCESSO TRT Nº R-EX OFF e RO 1340/88

RECORRENTE - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SEDUC-ESCOLA DE 2º GRAU ALDEBARO KLAUTAU

Procurador: Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDA - ONEIDE REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

I - A Revista de fls. 52/56 satisfaz os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Foi fundamentada na alínea c do art. 896 da CLT, na redação da Lei nº 7.701/88.

II - O inconformismo do recorrente se prende a dois pontos: o primeiro, referente ao pagamento do 13º salário proporcional (8/12) no ano de 1987; e o outro, relacionado com a indenização decorrente de falta de cadastramento no PIS. Alega violação aos artigos 460 e 293 do Código de Processo Civil.

III - No que concerne à parcela de 13º salário proporcional, deixou de ser indicado o dispositivo de lei que teria sido violado pelo v. Acórdão recorrido.

IV - Quanto ao outro ponto de inconformismo, alega afronta aos artigos 460 e 293 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a reclamante recorrida teria pleiteando recolhimento do PIS e não indenização pelo não cadastramento no Programa, configurando hipótese de julgamento extra petita. Além disso, entende que a mesma não tinha tempo de serviço suficiente para fazer jus aos recolhimentos, inexistindo o prejuízo justificador da indenização. Por outro lado, o v. Acórdão recorrido conclui não procederem as argumentações do recorrente, pelos seguintes motivos: a Justiça do Trabalho é competente para dirimir questões relativas ao PIS; não há impedimento de que se transforme o recolhimento em indenização por falta de cumprimento da obrigação legal, vez que extinto o contrato de trabalho; e, por último, porque o tempo de trabalho não importa no caso, em que a indenização seria uma penalidade pela falta de cadastramento.

Vê-se que a matéria é de natureza interpretativa, pelo que se faz necessária a aplicação do Enunciado nº 221 do C. TST, que afasta a possibilidade da revista, pelo fundamento da violação legal, nesses casos.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1989

Riser Mogueila de Brito
RISER MOQUEILA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no impedimento
da Juíza Titular

(G. R. nº 25714)

RESUMO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - BELÉM - MFC. Fundado em 14.12.88.
Denominação: Movimento Familiar Cristão - Belém - MFC.
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Patrimônio: Condição por contribuições, doações, subvenções e rendas. Duração: Indeterminada.
Finalidade: Promover os valores humanos e cristãos da família.
Sede: Rua Dr. João Marques nº 03, Sacramento, Belém - Pará. CEP: 66.210.
Administração: Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Equipe Central Arquivado cesana de Belém. Mandato: 03 (três) anos. Representação: Representação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.
Sócios: Toda pessoa que aceitar seus objetivos se fizerem filiados.
Estatuto: Poderá ser reformado por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral. Extinção: O movimento poderá ser extinto por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção do MFC-Belém, seu patrimônio será destinado à entidades congêneres, de fins humanos e cristãos que estejam registrados no Conselho Nacional de Serviço Social ou outro órgão substituto.
Diretoria: Presidente: Luiz Martins dos Santos; Vice-Presidente: Vaspaziano Ramundo dos Santos; Secretária: Raimunda Martins de Queiroz; Tesoureiro: Manoel Coutinho. Conselho Consultivo: João da Cruz Cavalcante, Maria das Graças de Almeida de Souza, Maria de Lourdes Elleres fares, Osvaldina Padilha de Oliveira e Sebastiana da Costa Léo.
Belém, 14 de dezembro de 1988
LUIZ MARTINS DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 117-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE MÊ DO RIO.
Denominação: Liga Esportiva Municipal Mê do Rio.
Fundação: 09 de dezembro de 1988. Filiação: Federação Paraense de Futebol.
Sede Social: Trav. Castelo Branco, 1557. Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Desenvolver, orientar e difundir no Município de Mê do Rio, os esportes de um modo geral, especialmente o futebol de campo.
Cores: Dissolução: Em caso de dissolução da entidade, seus bens móveis e imóveis serão vendidos com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Mê do Rio.
Direção: A Diretoria - mandato de 3 anos. Responsabilidade: A Diretoria não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus filiados.
a) José Maria Medeiros do Nascimento
Presidente da Entidade Esportiva.

RESUMO DO ESTATUTO DO VASCO ESPORTE CLUBE.
Denominação: Vasco Esporte Clube.
Fundação: 01 de janeiro de 1908. Filiação: Liga Esportiva M. Mê do Rio.
Sede Social: Rua Pereira de Lima, s/nº. Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol.
Cores: Vermelho, preto e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação seus bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.
Direção: A Diretoria - responderá pelas obrigações contraídas pela Associação.
a) FRANCISCO ZINZINHO SOBRINHO
Presidente (G. R. nº 25713)